

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **EXTRATO DA ATA DA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 2 DE JUNHO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.**

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

**1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1378ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1378ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023, SEM RESSALVAS.**

#### **2. JULGAMENTO DE PROCESSOS**

##### **2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**

**2.1.1 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000499-076/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO PELO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, SR. ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI E O SR. ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE, ENTÃO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 - FIXAÇÃO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO CARGO QUE O INVESTIGADO EXERCIA, A SER PAGA EM 10 (DEZ) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA, ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS - O VALOR DA MULTA CIVIL SERÁ DESTINADO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CLÁUSULA QUINTA) - O MUNICÍPIO, EMBORA REGULARMENTE NOTIFICADO, NÃO APRESENTOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO SOBRE OS TERMOS DA AVENÇA - HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DO ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA (ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI) - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO ANPC AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

**2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000589-182/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM), OCORRIDA EM 2018. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II E AS INVESTIGADAS KELCYLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO E LOURDINEIDE DE OLIVEIRA HONORATO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS (PROJOVEM) - APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A SER QUITADO EM CINQUENTA PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) PELA INVESTIGADA KELCYLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO E DE R\$ 11.401,98 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), A SER PAGO EM TRINTA E SEIS PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS DE R\$ 316,72 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) PELA INVESTIGADA LOURDINEIDE DE OLIVEIRA HONORATO - AS MULTAS CIVIS SERÃO REVERTIDAS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CLÁUSULA QUINTA) - O MUNICÍPIO DE PEDRO II, EMBORA NOTIFICADO SOBRE OS TERMOS DA AVENÇA, NÃO SE MANIFESTOU - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 - HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA ORIGEM PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA (ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI) - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO ANPC AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

**2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014 (SIMP Nº 000072-258/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIÇOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CELEBRAÇÃO DE ANPC. PENDÊNCIA DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, NO ANO DE 2013. 2. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) ENTRE A PRESIDENTE DA INVESTIGAÇÃO E A PARTE INVESTIGADA, MAS SEM OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO, EXIGÊNCIA PREVISTA TANTO NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO SEU ART. 6º, QUANTO NA PRÓPRIA LEI Nº 8.429/1992, NO ART. 17-B, § 1º, I. 3. PRECEDENTES DESTA CONSELHO SUPERIOR. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC, TAMPOUCO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA OITIVA DO REFERIDO MUNICÍPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

##### **2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES**

**2.2.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001090-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 (PROCESSO Nº 049/2021), REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO, ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO REVELAM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001127-060/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DE ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PELO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DE PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NO PERÍODO DE 2017 A 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR - PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS PELO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DE PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO COM O INSS, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 2017 A 2019 - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O EX-GESTOR NÃO FOI O RESPONSÁVEL PELO PARCELAMENTO DA DÍVIDA - NÃO HOUVE PROVEITO ECONÔMICO PELO INVESTIGADO, PORQUANTO OS ENCARGOS ERAM DESCONTADOS DIRETAMENTE DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000149-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, AS QUAIS TERIAM SIDO FEITAS SEM CONCURSO PÚBLICO E MOTIVADAS POR APADRINHAMENTO POLÍTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - EM QUE PESE TENHA HAVIDO IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES, UMA VEZ QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM DECIDIDO QUE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, SEM CONCURSO PÚBLICO, MAS BASEADA EM LEGISLAÇÃO LOCAL (LEI MUNICIPAL Nº 053/2017), POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 - TEMA 1.108/STJ: A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO, MAS BASEADA EM LEGISLAÇÃO LOCAL, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, POR ESTAR AUSENTE O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000041-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS), NOTICIANDO INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ EM RELAÇÃO A FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS), NOTICIANDO INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, REFERENTES AOS MESES DE 2010 A 2017, DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SENHORES PERIVALDO SANTOS BRAGA E NILTON PEREIRA CARDOSO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROPOSTO COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI E NA SÚMULA 04 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000271-019/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA PRECARIEDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN), SITUADOS EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRECARIEDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN), SITUADOS EM TERESINA - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO, CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE SUSPEITA EM RAZÃO DE FORO ÍNTIMO A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000026-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INVASÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR DETERMINADA PELO ENTÃO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, SR. JOSÉ RIBAMAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA INVASÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - O NOTICIANTE COMUNICOU AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO QUE A CONTENDA COM A MUNICIPALIDADE FOI SOLUCIONADA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000354-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE PONTO PARA CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE PONTO PARA CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, A MUNICIPALIDADE PASSOU A REALIZAR O CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO POR MEIO DE SISTEMA MANUAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, SR. ERIMAR SOARES DE SOUSA, REFERENTE À PRÁTICA REITERADA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ARBORIZAÇÃO URBANA), SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESCUMPRINDO O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, BEM COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAR Nº 05/2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SENHOR ERIMAR SOARES DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, REFERENTE À PRÁTICA REITERADA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ARBORIZAÇÃO URBANA) - EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO REALIZOU O REPLANTIO DE TODAS AS ÁRVORES REMOVIDAS, ANEXANDO RELATÓRIO PORMENORIZADO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS ESPÉCIES E DOS LOCAIS ONDE FORAM PLANTADAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000091-172/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA REALIZOU O PROCESSO ELEITORAL, ENCAMINHANDO REGISTRO FOTOGRÁFICO E CÓPIA DA ATA DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS CONSELHEIROS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000133-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CONTRATAÇÃO, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS, PELO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DO GESTOR MUNICIPAL, SENHOR CLAUDINÉ MATIAS MAIA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000128-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE AGENTES PARA O DESEMPENHO EFICIENTE DOS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE FRAUDE À LEI OU NEPOTISMO CRUZADO, NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE AGENTES PARA O DESEMPENHO EFICIENTE DOS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE FRAUDE À LEI OU NEPOTISMO CRUZADO, NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DO GESTOR MUNICIPAL, SENHOR CLAUDINÉ MATIAS MAIA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000711-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NOTADAMENTE, A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), SENHORA ANA MÁRIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000344-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO DO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) SENHOR ALEXANDRE PEREIRA SÁ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E**

**DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000406-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 374/2018, REALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, QUE TINHA POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, QUE TINHA POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE OS RECURSOS UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO ERAM ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - RECURSOS FEDERAIS - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART.9-A. APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUANDO O MEMBRO QUE O PRESIDE CONCLUIR SER ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE DEVERÁ SUBMETER SUA DECISÃO AO REFERENDO DO ÓRGÃO DE REVISÃO COMPETENTE, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS - INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2015 - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001003-100/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, RELATIVA À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ACIMA DO PERMITIDO EM LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO FIDALGO/ PI, RELATIVAS AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ACIMA DO PERMITIDO EM LEI - APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A MUNICIPALIDADE EDITOU A LEI Nº 06/2023, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE PLANTÃO DOS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM - AUSÊNCIA DE DOLO E DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AOS FATOS IMPUTADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO FIDALGO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. POR OUTRO LADO FOI CONSTATADO NA INVESTIGAÇÃO (PARECER Nº 53/2023 - CACOP - ID 55387532) QUE O MÉDICO JOSÉ MOACIR MACHADO NETO, BOLSISTA DO PROGRAMA "MÉDICOS PELO BRASIL", ACUMULA ILEGALMENTE CARGOS PÚBLICOS, COM REMUNERAÇÃO ORIUNDA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - VERBA FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF - ENVIO DE CÓPIA DO AUTOS AO MPF - SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AOS FATOS IMPUTADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO FIDALGO, BEM COMO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO QUE PERTINCE AO RESTANTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000372-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 008/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 008/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) - FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2008 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000140-205/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PRATICADO POR ELANO MARTINS COELHO, FILHO DO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, DR. WAGNER COELHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PRATICADO POR ELANO MARTINS COELHO, FILHO DO ENTÃO PREFEITO DE URUÇUI, SR. WAGNER COELHO - AS PROVAS COLHIDAS NÃO FORAM CAPAZES DE EVIDENCIAR A PRESENÇA DAS CONDUTAS DO TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 322 DO CP (SOLICITAR, EXIGIR, COBRAR OU OBTER), COM O INTUITO DE OBTER VANTAGEM OU PROMESSA DE VANTAGEM, A PRETEXTO DE INFLUIR EM ATO PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO, SR. WAGNER COELHO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000002-082/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUÍ - IRREGULARIDADES ENVOLVENDO MATRÍCULAS REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA - A MATRÍCULA DE Nº 42 FOI CANCELADA EM RAZÃO DA ABERTURA DA MATRÍCULA DE Nº 343 - AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A MATRÍCULA REGISTRADA SOB O Nº 343 CONSTITUEM OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0000651-11.2012.8.18.0042, EM TRÂMITE PERANTE A VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI - JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-101/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.244/2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA LEI FEDERAL Nº 4.084/1962, QUE DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO E REGULA O SEU EXERCÍCIO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES DE ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 12.244/2010 E 4.084/1962, QUE VERSAM SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E A PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO,

RESPECTIVAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PEIXES - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM FIRMOU TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO INVESTIGADO, SRA. EVANILDE CARVALHO PASCOA - FOI INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP Nº 000021-101/2023) PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP - PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000307-255/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - FATOS OBJETOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0800378- 25.2020.8.18.0072, EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTICIA DE FATO - RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0016354/2023-40). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000042-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000042-107/2022) SOLICITADO, EM 16 DE MAIO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU DO QUADRO INTEGRANTE DO CORPO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, ANTE A INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0482757). RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

### **2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.1PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000198-226/2023 - SEI Nº 19.21.0129.0015871/2023-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR À 66 KM DE DISTÂNCIA DA PROMOTORIA DE JERUMENHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 0000198-226/2023, TENDO COMO INTERESSADO O PROMOTOR DE JUSTIÇA ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI, CUJO PLEITO É O DEFERIMENTO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA, ESPECIFICAMENTE NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008. O REQUERENTE CITA EM SEU PEDIDO QUE É PROMOTOR DE JUSTIÇA NA COMARCA DESDE O DIA 02 DE MAIO DE 2023. ENTRETANTO, MESMO ANTES DE ASSUMIR A REFERIDA PROMOTORIA JÁ ESTAVA PROCURANDO IMÓVEL PARA RESIDIR NA LOCALIDADE, PORÉM NÃO LOGROU ÊXITO. EM RAZÃO DISSO E TENDO EM VISTA QUE FLORIANO FICA À APENAS 66 KM (SESENTA E SEIS QUILOMETROS) DE DISTÂNCIA DE JERUMENHA O MEMBRO FORMULOU O PRESENTE PEDIDO COM FULCRO NO ART. 7º CSMP-PI Nº 01/2008. PARA DAR CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO LEGAL PARA SOLICITAÇÕES DESSA NATUREZA REALIZOU-SE O DISPOSTO NO ART. 7º-B DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008 COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2010: ART. 7º-B. OS REQUERIMENTOS PARA RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA DEVERÃO SER SEMPRE FUNDAMENTADOS E PROTOCOLADOS, NO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 6º DESTA RESOLUÇÃO. § 1º. OS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO ATENDIMENTO AOS INCISOS I E II, DO ART. 7º, DESTA RESOLUÇÃO. § 2º. APÓS AUTUAÇÃO, OS AUTOS DO REQUERIMENTO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA SERÃO ENCAMINHADOS À CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. §3º. EM SEGUIDA À MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS AUTOS SEGUIRÃO PARA ASSESSORIA JUDICIÁRIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA EMISSÃO DE PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. § 4º. APÓS A APRESENTAÇÃO DO PARECER PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS PARA A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA JULGAMENTO DO PEDIDO DE ACORDO COM O ACIMA EXPOSTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA INGRESSOU COM SEU PEDIDO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EM EXERCÍCIO. AO SEU TURNO, A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM MANIFESTAÇÕES DATADAS DE 24 DE ABRIL DE 2023 E 04 DE MAIO DE 2023, CONSIGNOU QUE O PROMOTOR ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO CORRECIONAL E CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS, E QUE, POR FIM, O CRITÉRIO DA DISTÂNCIA É INEQUÍVOCO VISTO QUE O MUNICÍPIO DE JERUMENHA DISTA 66 KM (SESENTA E SEIS QUILOMETROS) DO MUNICÍPIO DE FLORIANO. RECEBIDOS OS DOCUMENTOS A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA SUA SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA ENVIOU O REQUERIMENTO PARA A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º-B, §2º, E 12 DA RESOLUÇÃO Nº. 01-08/CSMP, DE 04 DE MARÇO DE 2008, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2010 - CSMP/PI. APÓS A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA SUA SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, EM PARECER Nº 123/2023 DATADO DE 24 DE MAIO DE 2023 E ASSINADO PELO SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, SE MANIFESTOU DO SENTIDO DE ENTENDER HAVER A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONCESSÃO DA SOLICITAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 7º, INCISOS I E II DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008 COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMPPI Nº 02/2010. NO MESMO PARECER FOI CONCEDIDO AO MEMBRO AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA MORADIA FORA DA COMARCA, ENQUANTO SEU PLEITO NÃO FOR APRECIADO PELO EGRÉGIO CONSELHO. POR FIM, O PROCESSO EM

EPÍGRAFE FOI ENCAMINHADO PARA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DISTRIBUÍDO PARA RELATORIA DESTA CONSELHEIRA. É A SÍNTESE. PASSO AO VOTO. **VOTO I - PRELIMINAR DE MÉRITO** - INICIALMENTE, CABE DESTACAR QUE O ART. 7º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008 TRAZ COMO REQUISITO A VITALICIEDADE PARA QUE O PEDIDO DE MORADIA FORA DA COMARCA SEJA FORMULADO. A VITALICIEDADE SOMENTE SERÁ ALCANÇADA APÓS 02 (DOIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO, DESDE QUE VERIFICADOS, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO PERANTE A CORREGEDORIA GERAL E CONSELHO SUPERIOR, OS REQUISITOS DA IDONEIDADE MORAL, DISCIPLINA, DEDICAÇÃO, EQUILÍBRIO E EFICIÊNCIA COM FULCRO NO ART. 131 DA LEI ORGÂNICA DO MP-PI. ESTA NÃO SE CONFUNDE COM A TITULARIDADE, CONFORME PODEMOS MELHOR COMPREENDER NAS PALAVRAS DA CONSELHEIRA MORGANA RICHIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO BOJO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 7172- 71.2010.2.00.0000: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. LISTA DE ANTIGUIDADE. "JUÍZES SUBSTITUTOS TITULARIZADOS". VITALICIEDADE. PROMOÇÃO. PROCEDÊNCIA. (...) - O PERÍODO DE VITALIAMENTO EM NADA SE CONFUNDE COM A POSSIBILIDADE DE O JUIZ, COM MENOS DE DOIS ANOS DE EXERCÍCIO, RESPONDER PELA TITULARIDADE DA VARA, DESDE QUE INEXISTAM MAGISTRADOS MAIS ANTIGOS INTERESSADOS NAS COMARCAS VAGAS, ATÉ MESMO EM OBSERVÂNCIA À REGRA INSCULPIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRE QUE O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO NÃO CUMPRE ESTE REQUISITO, POIS, APESAR DE SER PROMOTOR TITULAR, EXERCE A FUNÇÃO HÁ APENAS 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES. IN CASU, ENTENDO QUE O PEDIDO NÃO PODE SER FORMULADO POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL DA VITALICIEDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REJEITOU APRELIMINAR DE MÉRITO. II - DO MÉRITO** - CONTINUANDO, TENDO EM VISTA QUE A PRELIMINAR DE MÉRITO FOI REJEITADA, NO CASO EM APRECIÇÃO DEVEMOS FAZER A LEITURA DO ART. 7º, INCISOS I E II DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008 COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2010, QUE ELENCA OS CRITÉRIOS OBJETIVOS QUE DEVEM SER CUMPRIDOS PARA QUE UM MEMBRO DO PARQUET POSSA RESIDIR FORA DA SUA COMARCA, COM A REDAÇÃO: ART. 7º. PODERÁ SER AUTORIZADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A RESIDÊNCIA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VITALICIADO, FORA DA COMARCA DE SUA TITULARIDADE, DESDE QUE REQUERIDO MOTIVADAMENTE E FUNDAMENTADAMENTE E PREENCHIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS: I - COMPROVAÇÃO DE PRESTEZA E REGULARIDADE NO SERVIÇO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ÀS PARTES E À COMUNIDADE DA COMARCA DE TITULARIDADE, MEDIANTE DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; II - DISTAR A SEDE DA COMARCA DE TITULARIDADE DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA LOCALIDADE DE PRETENSÃO DE RESIDÊNCIA DE NO MÁXIMO, 100 (CEM) QUILOMETROS. (REDAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2010 - CSMP/PI). ANALISANDO OS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VERIFICA-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, APESAR DE NÃO SER MEMBRO VITALÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONTA COM PARECER FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA SUA SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, POIS COMPROVOU DOCUMENTALMENTE QUE NÃO POSSUI NENHUMA PENDÊNCIA NO ÓRGÃO CORRECCIONAL E QUE O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ONDE PRETENDE FIXAR RESIDÊNCIA, ESTÁ DENTRO DO LIMITE DE 100 (CEM) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DA COMARCA DE JERUMENHA, DA QUAL É TITULAR. DESTA FORMA, ESTA CONSELHEIRA, EM CONCORDÂNCIA COM OS PARECERES ACOSTADOS NO PROCESSO, VOTA PELO DEFERIMENTO DO PLEITO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA FORMULADO PELO PROMOTOR ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO COM FULCRO NO ART. 7º, INCISOS I E II C/C ART. 7º-B, § 4º DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 01/2008 COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2010. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000123-046/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (GRINCOT). ASSUNTO: APURAR O POSSÍVEL COMETIMENTO DOS TIPOS PENAS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI 9.613/98; ART. 1º, §1º DA LEI 12.850/2013 E ART. 1º, INCISO V, DA LEI 8.137/90 (LAVAGEM DE DINHEIRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SONEGAÇÃO FISCAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR O POSSÍVEL COMETIMENTO DOS TIPOS PENAS PREVISTOS NO ART. 1º DA LEI 9.613/98; ART. 1º, §1º DA LEI 12.850/2013 E ART. 1º, INCISO V, DA LEI 8.137/90 (LAVAGEM DE DINHEIRO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SONEGAÇÃO FISCAL) - INQUÉRITO POLICIAL JÁ INSTAURADO PARA INVESTIGAR O FATO EM QUESTÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO CARREADA NOS AUTOS, PODE-SE VERIFICAR O ENCAMINHAMENTO DAS PEÇAS PARA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. DESTA FEITA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A DELEGACIA ESPECIALIZADA POSSUI TODO O PESSOAL E ESTRUTURA PARA MELHOR CONDUZIR A INVESTIGAÇÃO EM EPÍGRAFE, ENTENDE-SE QUE A RAZOABILIDADE ACOMPANHA O RACIOCÍNIO ADVINDO DA PROMOTORIA DE BASE. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O VOTO DA CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000057-030/2014). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE COBERTURA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS COMUNIDADES VILA PARIS E SOL NASCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A FALTA DE COBERTURA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS COMUNIDADES VILA PARIS E SOL NASCENTE - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, A COBERTURA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS COMUNIDADES VILA PARIS E SOL NASCENTE FOI NORMALIZADA, TENDO EM VISTA QUE ESTAS DUAS COMUNIDADES PASSARAM A SER ATENDIDAS PELA UBS DO BAIRRO REDONDA QUE TEM A EQUIPE ADEQUADA PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-027/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI - DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ASSUNTO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DOS DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ INFECTADOS POR ESCABIOSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACOMPANHAR AS MÉDIDAS ADMINISTRATIVAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, NECESSÁRIAS PARA O TRATAMENTO DOS DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ INFECTADOS POR ESCABIOSE - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVOU-SE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ REGULARIZOU O ESTOQUE DE REMÉDIOS DO SISTEMA PRISIONAL, FORNECENDO, DENTRE VÁRIOS, O MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DA ESCABIOSE, RESOLVENDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000674-182/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSUBSTANCIADO NA GUARDA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DE MILTON BRANDÃO DE FORMA INCAUTA ACELERANDO SUA DEGRADAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CONSUBSTANCIADO NA GUARDA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DE MILTON BRANDÃO DE FORMA INCAUTA ACELERANDO SUA DEGRADAÇÃO - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, RESTOU DEMONSTRADO QUE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GUARDAR OS ÔNIBUS ESCOLARES EM LOCAIS ADEQUADOS PARA SUA CONSERVAÇÃO, ALÉM DISSO CONsertou OS VEÍCULOS QUE ESTAVAM DEGRADADOS PELA FALTA DE USO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001884-100/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "ATLÉTICOS ACADEMIA", COM VIOLAÇÃO EM TESE, DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO "ATLÉTICOS ACADEMIA", COM VIOLAÇÃO EM TESE, DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO "ATLÉTICOS ACADEMIA", APÓS AUTUADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SE REGULARIZAR, REGISTRANDO-SE OFICIALMENTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI COM O CNPJ: 13.286.599/0001-13 SOB A RESPONSABILIDADE DO EDUCADOR FÍSICO BACELAR OZÓRIO DA ROCHA COM INSCRIÇÃO PROFISSIONAL Nº 000879-PJ/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000273-029/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR USO IRREGULAR DE VAGAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONDOMÍNIO BRISA SUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO DE AGUIAR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR USO IRREGULAR DE VAGAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONDOMÍNIO BRISA SUL - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO FOI ALCANÇADO EM RAZÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A SRA. SANDRA RÉGIA CIRNE AGUIAR, O CONDOMÍNIO BRISAS DO SUL E A CONSTRUTORA BOA VISTA QUE DISPONIBILIZOU A VAGA DE GARAGEM DO APARTAMENTO 407 E NA FALTA DESTA A VAGA DE GARAGEM DO APARTAMENTO 408, QUE FICAM MAIS PRÓXIMAS E CONSEQUENTEMENTE MAIS ACESSÍVEIS PARA A LOCOMOÇÃO DO FILHO DA NOTICIANTE, QUE É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000847-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO É A APURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS À CONCRETIZAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME SE VERIFICA DO PARECER FORMULADO PELO CENTRO DE APOIO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO, AO EVIDENCIAR IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. 2. A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME PRECEITUA A SÚMULA Nº 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-342/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O PAGAMENTO DE DESPESAS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA.** **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR O PAGAMENTO DE DESPESAS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO DIZ RESPEITO À APURAÇÃO DE SUPOSTAS DESPESAS REALIZADAS SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PERCEBIDOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES ESTABELECIDAS PARA O PISO DE ATENÇÃO BÁSICA, CUJO REPASSE ADVÉM DA UNIÃO. 2. A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME PRECEITUA A SÚMULA Nº 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000141-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA RESTARIA PRESCRITA PELA REGRA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, TENDO EM VISTA QUE O SR. JOAQUIM ARISTEU ENGERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DEZEMBRO DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 11 (ONZE) ANOS COMPLETOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, NO ANO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, NO ANO DE 2015 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O SR. CELSO NUNES AMORIM ENGERROU SEU VÍNCULO COM A



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DEZEMBRO DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS COMPLETOS. 2. QUANTO O DANO AO ERÁRIO, ESTE NÃO FOI CONTATADO VISTO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE QUEIMADA NOVA-PI NO ANO DE 2015 FOI JULGADA REGULAR COM RESSALVAS, SENDO-LHE IMPUTADA APENAS UMA MULTA DE 500 UFR-PI POR MÁ GESTÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA QUE EM MEADOS DO ANO DE 2016, NO POVOADO ASSENTAMENTO SACO, NESTE MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO PELA UNIÃO, ATRAVÉS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), FORAM UTILIZADAS COM DESVIO DE FINALIDADE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA QUE EM MEADOS DO ANO DE 2016, NO POVOADO ASSENTAMENTO SACO, NESTE MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO PELA UNIÃO, ATRAVÉS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), FORAM UTILIZADAS COM DESVIO DE FINALIDADE. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA PROVÁVEL PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NA ANTIGUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM CURSO. CONSIDERANDO QUE O ARQUIVAMENTO DEVE SER PROMOVIDO DE FORMA FUNDAMENTADA PARA QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DELIBERE SOBRE SEUS FATOS E FUNDAMENTOS; CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 E DE ACORDO COM A REGRA EM VIGÊNCIA, DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRE EM 05 (CINCO) ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000367-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR AS RESPONSABILIDADES POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ISABEL MACEDO NETO, LIGIER LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR, NILSON FONSECA MIRANDA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CARACOL, GESTORES DO FUNDEB, FMS E UMS; LIGIER LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR E FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO FILHO, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, REFERENTE ÀS FALHAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL, EXERCÍCIO DE 2011. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES POR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ISABEL MACEDO NETO, LIGIER LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR, NILSON FONSECA MIRANDA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CARACOL, GESTORES DO FUNDEB, FMS E UMS; LIGIER LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR E FRANCISCO LUIZ DE CARVALHO FILHO, NA FUNÇÃO DE PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, REFERENTE ÀS FALHAS/IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL, EXERCÍCIO DE 2011. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA PROVÁVEL PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NA ANTIGUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM CURSO; CONSIDERANDO QUE O ARQUIVAMENTO DEVE SER PROMOVIDO DE FORMA FUNDAMENTADA PARA QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DELIBERE SOBRE SEUS FATOS E FUNDAMENTOS; CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 E DE ACORDO COM A REGRA EM VIGÊNCIA, DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRE EM 05 (CINCO) ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA DE CARACOL-PI RESPONSÁVEL POR CAUSAR DIVERSOS TRANSTORNOS NAS PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO GENITOR DO REPRESENTANTE, NO BAIRRO MARIA DE LOURDES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA DE CARACOL-PI RESPONSÁVEL POR CAUSAR DIVERSOS TRANSTORNOS NAS PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO GENITOR DO REPRESENTANTE, NO BAIRRO MARIA DE LOURDES. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA PROVÁVEL PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NA ANTIGUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM CURSO; CONSIDERANDO QUE O ARQUIVAMENTO DEVE SER PROMOVIDO DE FORMA FUNDAMENTADA PARA QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DELIBERE SOBRE SEUS FATOS E FUNDAMENTOS; CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 E DE ACORDO COM A REGRA EM VIGÊNCIA, DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRE EM 05 (CINCO) ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000340-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DEMONSTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DEMONSTRADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA NOVA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE PASSOU A PREVER QUE O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

ESTATAL É DE 08 (OITO) ANOS CONTADOS DA DATA DA OCORRÊNCIA DO ATO ÍMPROBO; CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO JULGAMENTO DO ARE 843.989 FIXOU O TEMA 1.199 DE REPERCUSSÃO GERAL COM A SEGUINTE TESE: "4) O NOVO REGIME PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI 14.230/2021 É IRRETROATIVO, APLICANDO-SE OS NOVOS MARCOS TEMPORAIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI.". CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000714-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO EX-GESTOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NO FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA BURLAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO EX-GESTOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NO FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA BURLAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA NOVA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE PASSOU A PREVER QUE O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE 08 (OITO) ANOS CONTADOS DA DATA DA OCORRÊNCIA DO ATO ÍMPROBO; CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO JULGAMENTO DO ARE 843.989 FIXOU O TEMA 1.199 DE REPERCUSSÃO GERAL COM A SEGUINTE TESE: "4) O NOVO REGIME PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI 14.230/2021 É IRRETROATIVO, APLICANDO-SE OS NOVOS MARCOS TEMPORAIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI.". CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000835-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: **APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009**. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. TRATA-SE DE PROCESSO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009. CONSIDERANDO QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM FUNDAMENTOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NA NOVA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE PASSOU A PREVER QUE O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL É DE 08 (OITO) ANOS CONTADOS DA DATA DA OCORRÊNCIA DO ATO ÍMPROBO; CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO JULGAMENTO DO ARE 843.989 FIXOU O TEMA 1.199 DE REPERCUSSÃO GERAL COM A SEGUINTE TESE: "4) O NOVO REGIME PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI 14.230/2021 É IRRETROATIVO, APLICANDO-SE OS NOVOS MARCOS TEMPORAIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI.". CONSIDERANDO QUE O FATO EM INVESTIGAÇÃO OCORREU ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021; CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000325-088/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MGN DIGITAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ Nº 22.974.477/0001-00) PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, NO ANO DE 2021, DURANTE A GESTÃO DO PRESIDENTE EDILSON BATISTA DE SOUSA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL COM SIMP Nº 000061-283/2018 INSTAURADO PARA AVERIGUAR DANO AO ERÁRIO E DOLO DO AGENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO SEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MGN DIGITAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ Nº 22.974.477/0001-00) PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, NO ANO DE 2021, DURANTE A GESTÃO DO PRESIDENTE EDILSON BATISTA DE SOUSA (ID: 54892543). OCORRE QUE NO PROCESSO CONSTA VASTA DOCUMENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR NOTÍCIA DE QUE O SR. SANTINO XAVIER FILHO, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, TERIA REALIZADO NOMEAÇÕES DE COMISSIONADOS E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CERTAME PÚBLICO EM INOBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, TENDO EM VISTA TER GERADO, EM TESE, DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRARIANDO OS ARTS. 15 E 16 DA LRF. ASSIM, A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NO PROCESSO DIVERGE TOTALMENTE DO TRAZIDO NA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIANTE DE TAL INCONSISTÊNCIA NAS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, NÃO SE COMPREENDE QUAL PROVIDÊNCIA SE DEVE APLICAR NO CASO EM TELA. ISTO POSTO, PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA POSTERIOR REMESSA AO ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM PARA REVISÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NA CONFORMIDADE DO ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000196-226/2023 - SEI Nº 19.21.0160.0016610/2023-72). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000197-201/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A

REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

**2.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000193-226/2023 - SEI Nº 19.21.0707.0016359/2023-02).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

**2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

**2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2019 (SIMP Nº 000130-030/2018).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A NEGATIVA DE ATENDIMENTO E CONDUTA ABUSIVA DE PROFISSIONAL DA UBS CECY FORTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. NEGATIVA DE ATENDIMENTO E CONDUTA ABUSIVA DE PROFISSIONAL DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO E CONDUTA ABUSIVA DE CIRURGIÁ DENTISTA LOTADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CECY FORTES, NA ZONA CENTRO-NORTE DA CAPITAL. 2. A SITUAÇÃO NOTICIADA FOI ANALISADA TANTO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) QUANTO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ (CRO-PI), OS QUAIS APRESENTARAM CONCLUSÕES UNÍSSONAS SOBRE O CASO, PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA PRATICADA PELA INVESTIGADA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2022 (SIMP Nº 000016-030/2022).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DO HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO - HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ENCERRAMENTO DE FISIOTERAPIAS EM HOSPITAL. ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DO HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO, CONHECIDO COMO HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO, NA ZONA SUL DA CAPITAL. 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) APRESENTOU ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR QUE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ERAM OFERTADAS NO HOSPITAL GERAL DO MONTE CASTELO EM CARÁTER PROVISÓRIO, TÃO SOMENTE PARA ATENDER A EMERGÊNCIA PANDÊMICA CAUSADA PELA COVID-19. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2020 (SIMP Nº 000035-027/2019).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FATO ILÍCITO EM FACE DE LACTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE FATO ILÍCITO CONTRA UMA LACTANTE NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (MDER), SITUAÇÃO QUE, SUPOSTAMENTE, OCORREU NO ANO DE 2015. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A SITUAÇÃO NOTICIADA FOI ANALISADA TANTO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PIAUÍ (CRM-PI) QUANTO PELO NOSSO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE (CAODS), OS QUAIS APRESENTARAM CONCLUSÕES UNÍSSONAS SOBRE O CASO, PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO OU TRATAMENTO OFERECIDO À LACTANTE E SUA FILHA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**2.4.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP Nº 000594-107/2021).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACOMPANHAMENTO DE CONSELHO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. 1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ. 2. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS PELO GESTOR MUNICIPAL, TENDO EM VISTA QUE OS ELEMENTOS OBTIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO APONTAM PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS À IMPLEMENTAÇÃO DO COMPIR DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, DE MODO QUE A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS AINDA EXISTENTES NA SUA IMPLEMENTAÇÃO PODERÃO SER ACOMPANHADAS MEDIANTE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTRUMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE FIM DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, CONFORME DISPÕE O ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP Nº 000276-255/2017).** PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PROCEDIMENTO

ENVIADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM OBRA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES EM OBRA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ENCANADA PARA COMUNIDADES ADJACENTES À CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE A "OBRA" EM COMENTO NÃO FOI DE INICIATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL, AS QUAIS NEGARAM CONHECÊ-LA OU FINANCIÁ-LA, OU SEJA, INEXISTEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DAS IRREGULARIDADES EM COMENTO, NOTICIADAS - A PROPÓSITO, SEM ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO - NO LONGÍNQUO ANO DE 2013. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 139/2019 (SIMP Nº 000190-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO PARA PACIENTE EM OBSERVAÇÃO PARA POSSÍVEL INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO EM HOSPITAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A PACIENTES EM OBSERVAÇÃO PARA POSSÍVEL INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU (HAA), NESTA CAPITAL. 2. NO PRESENTE CASO, A DIRETORIA-GERAL DO HAA APRESENTOU RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APTO A COMPROVAR A ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO JÁ EXISTENTE NO LOCAL PARA A MELHORIA DO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES PSQUIÁTRICOS QUE LÁ SÃO ATENDIDOS DESDE O ANO DE 2019, O QUAL APRESENTA FUNÇÕES SEMELHANTES ÀS DA EXTINTA ENFERMARIA TEMPORÁRIA DE ATENÇÃO À CRISE (ETAC), QUE, COMO O PRÓPRIO NOME SUGERE, ERA PROVISÓRIA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2020 (SIMP Nº 000638-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR, NO ANO DE 2020, A EXISTÊNCIA DE DOCENTES, VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR GIL, MINISTRANDO AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR SEM A DEVIDA FORMAÇÃO NO RESPECTIVO CURSO SUPERIOR E INEXISTENTE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE PROFISSÃO. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOCENTES, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONSENHOR GIL, MINISTRANDO AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR SEM A DEVIDA FORMAÇÃO NO RESPECTIVO CURSO SUPERIOR E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE. 2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A SITUAÇÃO FLAGRANTEMENTE ILEGAL NÃO MAIS PERDURA, TENDO EM VISTA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE SOMENTE PROFISSIONAIS REGULARMENTE REGISTRADOS EM CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EXERCEM O MAGISTÉRIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE MODO QUE, ATUALMENTE, O EXERCÍCIO DESTA PRERROGATIVA OCORRE EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS, EM ESPECIAL DA LEIS FEDERAL E ESTADUAL N OS 9.696/1998 E 7.098/1998. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016 (SIMP Nº 000031-088/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR A PARALISAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO BAIRRO CATAVENTO, NO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CONSTRUÇÃO DE UPA. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. INVESTIGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO BAIRRO CATAVENTO, NA CIDADE DE PICOS. 2. APRESENTAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE A UPA EM COMENTO FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA E READAPTADA - COM APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, O QUAL PASSOU A INCLUSIVE ATENDER PESSOAS COM COVID-19. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2022 (SIMP Nº 000048-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011. 2. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ENTÃO VIGENTE ART. 23, I E III, DA LEI Nº 8.429/1992 PARA LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES NELA PREVISTAS. 3. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO INVESTIGADO, MAS APENAS MULTA, PORQUANTO PRATICADOS OS ATOS ELENCADOS NO ART. 79 DA LEI Nº 5.888/2009, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO EM RESSARCIMENTO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP Nº 000829-166/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESTILO LOCADORA (CNPJ: 11.646.185/0001-22) PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. CELEBRAÇÃO DE TAC. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESTILLO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020. 2. NO CASO CONCRETO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, CUJA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUBVENIENTE DO OBJETO, CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011285/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000525-293/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, NO ANO DE 2017. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0010622/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000088-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA O EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE PRIVATIVA DE FISIOTERAPIA. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0011998/2023-06). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001112-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO ÍMPROBO DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM FLORIÓPOLIS, EM PARNAÍBA. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007942/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000178-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS, EM RAZÃO DE PAGAMENTOS A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS SEM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012096/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000210-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS SEM OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, BEM COMO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS AS RESPECTIVAS LICITAÇÕES. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0013533/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-434/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATOS ÍMPROBOS DO ENTÃO PREFEITO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, E OUTROS AGENTES PÚBLICOS EVENTUALMENTE IDENTIFICADOS, POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM EVENTO REALIZADO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0104.0010048/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000177-271/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO DO SELO AMBIENTAL CONCEDIDO À CIDADE DE GUADALUPE. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

**2.5 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0240.0011438/2023-97). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. VANDO DA SILVA MARQUES, TITULAR DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA - PI. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS NO PERÍODO DE 22.09.2023 A 22.12.2023 (90 DIAS) PARA CONCLUSÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL COM O OBJETIVO DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CONCLUSÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PELO PERÍODO DE 22.09.2023 a 22.12.2023. LICENÇA CONCEDIDA PELO PERÍODO DE 22.09.2023 a 22.12.2023. HOMOLOGADO PELO CSMP COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 15/2014. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONCEDEU A LICENÇA REQUERIDA PELO PERÍODO DE 22.09.2023 a 22.12.2023, AFASTANDO-SE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 15/2014, POSTO SE ENCONTRAR EM DESCOMPASSO COM OS DEMAIS REGRAMENTOS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS SOBRE A MATÉRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001740-435/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR ABANDONO E SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** INVESTIGAR SUPOSTO ABANDONO E SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - RECURSO DO INTERESSADO - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000738-174/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRACURUCA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O EFETIVO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO IMPOSTA PELO TCE/PI NO VALOR DE R\$513.028,18, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO IMPOSTA PELO TCE/PI NO VALOR DE R\$513.028,18, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - MATÉRIA JUDICIALIZADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000075-156/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE H M CASTRO, REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2017 E Nº 067/2017, NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE H M CASTRO, REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2017 E Nº 067/2017, NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000324-361/2022. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - PI - AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO - APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 36/2016 CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 001378-105/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DENOMINADO WALLYSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DESTINADA À ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO À ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - PI - AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO - APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Nº 36/2016 CNMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000852-138/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS- PI. ASSUNTO: INVESTIGAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO Nº 028/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II EM BOM JESUS-PI. -PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, NA FORMA DO ART. 8º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000427-090/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA EM 2018 PELA DEVISA NAS ÓTICAS E COMÉRCIOS CORRELATOS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSPEÇÃO SANITÁRIA REALIZADA EM 2018 PELA DEVISA NAS ÓTICAS E COMÉRCIO DO RAMO ÓPTICO EM PICOS - PI - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000141-376/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM INOCÊNCIO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOM INOCÊNCIO-PI - PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000027-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NA MATERNIDADE WALL FERRAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE QUANTO A ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NA MATERNIDADE WALL FERRAZ - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- SIMP Nº 000959-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PELO SR. CHARLES RAMOS DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE QUANTO A CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE VEREADOR E AGENTE COMUNITÁRIO DO SR. CHARLES RAMOS NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - PI - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000037-095/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA S & DALAYDIER CONSTRUTORA LTDA-ME, PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA EXTERNA DA UBS DA LOCALIDADE VEREDA DO CALDEIRÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO ENTRE A EMPRESA S & DALAYDIER CONSTRUTORA LTDA-ME E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO - PI NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA EXTERNA DA UBS NA LOCALIDADE VEREDA DO CALDEIRÃO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000003-030/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PACIENTE PORTADORA DE BÓCIO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PACIENTE PORTADORA DE BÓCIO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE -PACIENTE MUDOU DE DOMICÍLIO E NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CONSULTA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000550-274/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR O ATRASO NO PAGAMENTO DE DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DE DIVERSOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI. -PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000232-081/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II EM BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS

CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS II EM BOM JESUS-PI. - PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, NA FORMA DO ART. 8º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000027-240/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, QUE TERIA UTILIZADO CARRO DE SOM PESSOAL PARA REALIZAR PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA SUA GESTÃO, FATOS OCORRIDOS EM 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, QUE TERIA UTILIZADO CARRO DE SOM PESSOAL PARA REALIZAR PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA SUA GESTÃO, EXERCÍCIO 2015- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000264-255/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SÃO PEDRO - PI. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DA SESAPI COM A EMPRESA TICKET CAR, REFERENTE AOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, NO TOCANTE A ABASTECIMENTOS REALIZADOS NO AUTO POSTO ÁGUA BRANCA, LOCALIZADO EM SÃO PEDRO DO PIAUI/PI, BEM COMO VERIFICAR DESCUMPRIMENTO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 372/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONTRATO DA SESAPI COM A EMPRESA TICKET CAR, REFERENTE AOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, BEM COMO PARA VERIFICAR DESCUMPRIMENTO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 372/2015- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000278-174/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO À EMPRESA CTS COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE PIRACURUCA-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2009 E 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO À EMPRESA CTS COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE PIRACURUCA-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2009 E 2010. - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000127-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO A CARGOS PÚBLICOS PELO EX PREFEITO LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI, NO INTERREGNO DE 2013/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO EM NOMEAÇÃO A CARGOS PÚBLICOS REALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI PELO EX PREFEITO LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS PRESCRIÇÃO- AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000132-233/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), NA DEMOLIÇÃO DA CASA DO GENITOR DO PREFEITO, À ÉPOCA, MEADOS DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), NA DEMOLIÇÃO DA CASA DO GENITOR DO PREFEITO, À ÉPOCA, MEADOS DE 2015 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.06.2023, NA 1379ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0018001/2023-12). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº001501-055/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0016349/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE



AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0016640/2023-11). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-182/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

## PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

### COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEI Nº 19.21.0017.0018671/2023-17. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OEIRAS E NA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

### COMUNICAÇÕES VIA SEI

SEI Nº 19.21.0103.0016759/2023-08. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 058/2023 (SIMP 000044-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0016762/2023-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-102/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0016782/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000479-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0016781/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-101/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0016761/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 (SIMP 000032-139/2022).

SEI Nº 19.21.0730.0016786/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000084-240/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0016788/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000048-102/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0016789/2023-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002325-369/2021.

SEI Nº 19.21.0117.0016792/2023-71. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000138-424/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0016800/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2022 (SIMP 000029-030/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0016806/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-380/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0016796/2023-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021 (SIMP 001919-368/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016803/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004145-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0167.0016804/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 57/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2022 (SIMP 000017-030/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0016811/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000094-138/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0016818/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 (SIMP 000409-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0016823/2023-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003132-369/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0016821/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021 (SIMP 000538-138/2021).

SEI Nº 19.21.0076.0016825/2023-86. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 13/2021 (SIMP 000048-216/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0016830/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000599-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0016829/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2022 (SIMP 000080-030/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0016832/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 (SIMP 001127-161/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0016814/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2022 (SIMP 000021-030/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0016827/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 (SIMP 000544-138/2021).

SEI Nº 19.21.0076.0016835/2023-10. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 005/2017 (SIMP 000029-216/2016).

SEI Nº 19.21.0703.0016836/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021 (SIMP 000563-138/2021).

SEI Nº 19.21.0730.0016824/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº

08/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 000158-240/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0016838/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000457-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0016841/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2023 (SIMP 000041-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0016842/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021 (SIMP 000597-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0076.0016843/2023-85. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06/2014 (SIMP 000010-216/2016).  
SEI Nº 19.21.0703.0016845/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021 (SIMP 000598-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0706.0016848/2023-06. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-426/2021.  
SEI Nº 19.21.0703.0016852/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021 (SIMP 000599-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0016856/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000457-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0016853/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003105-369/2022.  
SEI Nº 19.21.0076.0016849/2023-20. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000004-113/2022).  
SEI Nº 19.21.0703.0016855/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 (SIMP 000605-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0160.0016858/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2022 (SIMP 000630-201/2022).  
SEI Nº 19.21.0167.0016861/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2022 (SIMP 001711-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0705.0016864/2023-74. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001368-368/2022.  
SEI Nº 19.21.0703.0016860/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021 (SIMP 000611-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0706.0016873/2023-10. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003234-369/2021.  
SEI Nº 19.21.0298.0016876/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000303-325/2023, NF SIMP 000572-426/2023, NF SIMP 000369-325/2023, NF SIMP 000104-383/2023 E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-325/2021.  
SEI Nº 19.21.0328.0016879/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2023 (SIMP 000303-154/2023).  
SEI Nº 19.21.0729.0016885/2023-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000402-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0729.0016888/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000350-435/2022).  
SEI Nº 19.21.0234.0016890/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 000904-138/2022).  
SEI Nº 19.21.0167.0016500/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000094-383/2023).  
SEI Nº 19.21.0708.0016894/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000042-102/2022.  
SEI Nº 19.21.0708.0016897/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-102/2022.  
SEI Nº 19.21.0703.0016904/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021 (SIMP 000687-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0703.0016910/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 (SIMP 000688-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0729.0016919/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-184/2022.  
SEI Nº 19.21.0144.0016923/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000079-230/2020).  
SEI Nº 19.21.0700.0016926/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0797.0016924/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-246/2023.  
SEI Nº 19.21.0703.0016941/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000698-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0706.0016946/2023-76. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002949-369/2020.  
SEI Nº 19.21.0262.0016953/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2023 (SIMP 000201-160/2022).  
SEI Nº 19.21.0708.0016959/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-101/2021.  
SEI Nº 19.21.0706.0016962/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000962-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0703.0016958/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 (SIMP 000706-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0731.0016981/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 (SIMP 000591-154/2022).  
SEI Nº 19.21.0703.0016967/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 (SIMP 000887-138/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0016980/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2023 (SIMP 001620-426/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0016984/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001472-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0016989/2023-79. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002026-369/2021.

SEI Nº 19.21.0625.0016991/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001591-426/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

SEI Nº 19.21.0167.0016988/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2022 (SIMP 001210-426/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0016994/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0016983/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 001299-138/2021).

SEI Nº 19.21.0117.0016998/2023-38. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000938-426/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0016992/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2022 (SIMP 001263-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 (SIMP 001263-426/2022).

SEI Nº 19.21.0177.0016999/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000178-210/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0016986/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000619-161/2022).

SEI Nº 19.21.0730.0017003/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 07/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000159-240/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017014/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000334-089/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0017000/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 001395-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0017012/2023-40. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001788-369/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0017009/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-101/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017019/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2022 (SIMP 000037-030/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0017016/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-081/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0017022/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022 (SIMP 000475-138/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017028/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000116-184/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0017030/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 015/2023 (SIMP 000205-435/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0017039/2023-48. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 (SIMP 000175-225/2019).

SEI Nº 19.21.0090.0017046/2023-20. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000088-383/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0017048/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 (SIMP 000006-139/2017).

SEI Nº 19.21.0706.0017065/2023-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-065/2017.

SEI Nº 19.21.0684.0017059/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000197-246/2022).

SEI Nº 19.21.0123.0017068/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019 (SIMP 000644-182/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0017078/2023-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003661-369/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0017076/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021 (SIMP 000606-138/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0017079/2023-35. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2022 (SIMP 000062-225/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017081/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021 (SIMP 001476-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0017087/2023-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001779-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0729.0017094/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2023 (SIMP 000011-435/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017100/2023-47. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000015-032/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017098/2023-04. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000009-032/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017095/2023-85. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000008-032/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017092/2023-69. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000007-032/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017090/2023-26. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000006-032/2023).

SEI Nº 19.21.0185.0017086/2023-37. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000005-032/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0017124/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 (SIMP 000160-240/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0017173/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001456-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0017128/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000260-361/2020.

SEI Nº 19.21.0180.0017129/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000262-284/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0017130/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001375-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017133/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000052-030/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0017137/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 (SIMP 000334-081/2019).

SEI Nº 19.21.0108.0017144/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000025-174/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0017153/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-102/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017160/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023 (SIMP 000363-089/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017161/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000831-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0017165/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001455-361/2023.

SEI Nº 19.21.0713.0017188/2023-33. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0017189/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001718-154/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017195/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001457-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0017193/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001866-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0624.0017198/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 045/2018 (SIMP 000469-310/2018).

SEI Nº 19.21.0108.0017200/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2020 (SIMP 000396-174/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0017206/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-089/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0017212/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003622-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0017208/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002834-369/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0017213/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 (SIMP 000074-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017221/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 (SIMP 000166-138/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0017225/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000596-154/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0017226/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000471-164/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0017230/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022 (SIMP 000529-164/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017227/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 (SIMP 000268-138/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0017237/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000624-201/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0017238/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2023 (SIMP 000625-201/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0017239/2023-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2023 (SIMP 000626-201/2022).

SEI Nº 19.21.0123.0017250/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2021 (SIMP 000063-182/2021).

SEI Nº 19.21.0144.0017263/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0017269/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000113-240/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0017271/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-240/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0017272/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-240/2017.

SEI Nº 19.21.0729.0017277/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000356-240/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0017196/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2023 (SIMP 000011-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017285/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003446-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0017282/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-240/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0017290/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000449-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017298/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2015 (SIMP 000057-088/2015).

SEI Nº 19.21.0108.0017299/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 (SIMP 000448-174/2020).

SEI Nº 19.21.0090.0017301/2023-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000163-029/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0017297/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2023 (SIMP 000204-435/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0017309/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000043-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0017302/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-101/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0017316/2023-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 000028-027/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0017315/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000469-150/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017321/2023-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000223-088/2018.

SEI Nº 19.21.0088.0017329/2023-72. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-172/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0017340/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000023-380/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0017343/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000122-361/2023).

SEI Nº 19.21.0101.0008127/2023-11. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001554-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0017346/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001825-369/2022.

SEI Nº 19.21.0737.0017349/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000066-368/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0017351/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2023 (SIMP 000584-174/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0017354/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000003-109/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0017356/2023-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2022 (SIMP 000044-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0017366/2023-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 (SIMP 000063-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017371/2023-40. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-318/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0017367/2023-83. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-426/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0017374/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 023/2023 (SIMP 000052-174/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0017377/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022 (SIMP 001036-435/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0017379/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-101/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0017387/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 079/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000436-174/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017386/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 50/2022 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2022 (SIMP 000029-030/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0017396/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 (SIMP 000594-177/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017399/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 (SIMP 002809-361/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017397/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003313-369/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017408/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000574-237/2018.

SEI Nº 19.21.0703.0017341/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 (SIMP 001468-138/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017417/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001453-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017415/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000041-030/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017422/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000095-184/2019.

SEI Nº 19.21.0138.0017423/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000288-255/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0017425/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000510-237/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0017429/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000334-369/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017432/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000638-237/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0017438/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003554-361/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017439/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000344-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017441/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000711-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017443/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000600-237/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0017445/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2022 (SIMP 000701-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0017448/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 (SIMP 003103-361/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0017450/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000043-271/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0017449/2023-75. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003052-369/2020.

SEI Nº 19.21.0104.0017454/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000385-271/2022 E NF SIMP 000360-271/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017457/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2022 (SIMP 000051-030/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017453/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 (SIMP 000041-139/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017462/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000388-240/2022.

SEI Nº 19.21.0323.0017468/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2023 (SIMP 000105-173/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0017251/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000004-109/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0017477/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000108-065/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0017481/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001609-369/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0017485/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002204-369/2021.

SEI Nº 19.21.0348.0017486/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 (SIMP 000199-319/2018).

SEI Nº 19.21.0348.0017487/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018 (SIMP 000198-319/2018).

SEI Nº 19.21.0703.0017491/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 (SIMP 000009-139/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0017492/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000022-319/2019).

SEI Nº 19.21.0703.0017493/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 (SIMP 001821-138/2021).

SEI Nº 19.21.0348.0017494/2023-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000023-319/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0017495/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 (SIMP 001774-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0017496/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000006-067/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0017497/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 (SIMP 001760-138/2021).

SEI Nº 19.21.0090.0017503/2023-97. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000052-029/2016.

SEI Nº 19.21.0090.0017504/2023-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000088-383/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0017507/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2019 (SIMP 000097-030/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0017510/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 (SIMP 000061-030/2014).

SEI Nº 19.21.0700.0017514/2023-59. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000234-088/2018.

SEI Nº 19.21.0729.0017517/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000070-184/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0017520/2023-56. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000042-172/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0017522/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000420-369/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0017524/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000290-161/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0017533/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000230-201/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0017513/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 (SIMP 001483-138/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0017537/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003883-369/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0017549/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-101/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0017547/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000130-083/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0017543/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 (SIMP 001598-138/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0017542/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2020 (SIMP 000099-030/2020).

SEI Nº 19.21.0624.0017528/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 (SIMP 000167-310/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0017556/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-380/2022.

SEI Nº 19.21.0709.0017553/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000442-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0017561/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2018 (SIMP 000269-030/2017).

SEI Nº 19.21.0624.0017558/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 (SIMP 000169-310/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0017563/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000913-161/2019).

SEI Nº 19.21.0709.0017562/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000930-083/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017564/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000240-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0017572/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000635-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0017569/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 001602-138/2021).

SEI Nº 19.21.0243.0017545/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000415-434/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0017573/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2023 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0017584/2023-12. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2021 (SIMP 000177-034/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0017586/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 030/2019 (SIMP 000120-030/2018).

SEI Nº 19.21.0703.0017582/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022 (SIMP 001614-138/2021).

SEI Nº 19.21.0118.0017595/2023-06. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2023 (SIMP 000005-034/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0017601/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2023 (SIMP 000189-161/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0017592/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003847-369/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0017609/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2022 (SIMP 000199-111/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017605/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 001620-138/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0017603/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-062/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0017620/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2020 (SIMP 000362-156/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0017625/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003854-361/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0017637/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 (SIMP 000233-161/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017649/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000350-184/2017.

SEI Nº 19.21.0340.0017654/2023-30. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 05/2022 (SIMP 000009-225/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0017656/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000268-184/2016.

SEI Nº 19.21.0167.0017635/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000047-383/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0017615/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021 (SIMP 001622-138/2021).

SEI Nº 19.21.0709.0017663/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2021 (SIMP 000155-085/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0017664/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000182-435/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0017669/2023-13. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 02/2022 (SIMP 000011-225/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017665/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 001642-138/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0017675/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 001658-138/2021).

SEI Nº 19.21.0737.0017677/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022 (SIMP 000557-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0017679/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003783-369/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0017683/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 001686-138/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0017691/2023-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002097-361/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0017693/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000176-081/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0017689/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002891-369/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0017700/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000600-426/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0017705/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000375-161/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0017709/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2023 (SIMP 000593-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0017713/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 001773-368/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0017727/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-081/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0017724/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2016 (SIMP 000408-027/2016).

SEI Nº 19.21.0340.0017732/2023-58. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 06/2022 (SIMP 000060-225/2022).

SEI Nº 19.21.0319.0017729/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2022 (SIMP 000617-144/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0017738/2023-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004182-369/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0017736/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2023 (SIMP 000593-426/2023).

SEI Nº 19.21.0101.0017725/2023-49. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000634-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0017745/2023-37. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002069-369/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0017750/2023-81. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2021 (SIMP 000101-109/2020).

SEI Nº 19.21.0088.0017755/2023-16. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000016-172/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0017757/2023-86. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000089-109/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0017761/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-081/2018.

SEI Nº 19.21.0435.0025512/2022-36. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000116-111/2022.

SEI Nº 19.21.0198.0017756/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000521-197/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0017766/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 09/2019 (SIMP 000673-191/2018).

SEI Nº 19.21.0298.0017760/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 001000-325/2022 E NF SIMP 000261-325/2023 - E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-325/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0017768/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000457-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0017771/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023 (SIMP 001381-361/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0017776/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000258-174/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0017792/2023-29. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001634-369/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0017789/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000048-434/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0017803/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 (SIMP 001688-138/2021).

SEI Nº 19.21.0085.0017804/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000071-186/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0017805/2023-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 (SIMP 001566-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0017822/2023-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0017821/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000343-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0017823/2023-58. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0017830/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000342-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017836/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000691-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0017837/2023-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 (SIMP 000030-027/2019).

SEI Nº 19.21.0737.0017846/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000658-368/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0017847/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2023 (SIMP 000367-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0017850/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000665-237/2021.  
SEI Nº 19.21.0167.0017844/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2023 (SIMP 000067-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0017853/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000056-027/2023).  
SEI Nº 19.21.0225.0017795/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000389-059/2023).  
SEI Nº 19.21.0729.0017835/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 000634-435/2022).  
SEI Nº 19.21.0349.0017855/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000015-237/2022.  
SEI Nº 19.21.0729.0017854/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000673-435/2022).  
SEI Nº 19.21.0706.0017858/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003731-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0340.0017863/2023-13. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 08/2023 (SIMP 000132-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0017869/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2021 (SIMP 000128-237/2021).  
SEI Nº 19.21.0298.0017867/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000264-325/2023.  
SEI Nº 19.21.0349.0017872/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000473-237/2021.  
SEI Nº 19.21.0167.0017878/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000049-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0017845/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000094-138/2021).  
SEI Nº 19.21.0340.0017881/2023-12. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 04/2023 (SIMP 000125-225/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0017887/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 (SIMP 000054-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0017888/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000480-426/2022.  
SEI Nº 19.21.0167.0017884/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 (SIMP 000008-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2023.  
SEI Nº 19.21.0624.0017882/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2023 (SIMP 000170-191/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0017890/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001427-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0186.0017641/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC SIMP 000086-199/2016, IC SIMP 000095-199/2016, IC SIMP 000115-199/2016, IC SIMP 000128-199/2017, IC SIMP 000139-199/2016, IC SIMP 000149-199/2017, IC SIMP 000396-199/2017, IC SIMP 000552-199/2019, IC SIMP 000647-199/2016, IC SIMP 000651-199/2016, IC SIMP 000746-199/2017 E IC SIMP 000908-199/2017.  
SEI Nº 19.21.0186.0017604/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000427-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000388-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000301-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000247-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000342-199/2019 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001066-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001011-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000263-199/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-199/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000025-199/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001248-199/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001015-199/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000922-199/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001139-199/2020 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000390-199/2020 EM INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000389-199/2020 EM INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001159-199/2019 EM INQUÉRITO CIVIL; CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000726-199/2019 EM INQUÉRITO CIVIL E CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000596-199/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
SEI Nº 19.21.0700.0017901/2023-86. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002869-361/2021.  
SEI Nº 19.21.0349.0017899/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2022 (SIMP 000347-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0090.0017891/2023-97. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000243-426/2021.  
SEI Nº 19.21.0349.0017910/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000061-426/2022.  
SEI Nº 19.21.0075.0017898/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000253-191/2023).  
SEI Nº 19.21.0624.0017922/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000655-310/2022).  
SEI Nº 19.21.0349.0017928/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000045-237/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0017926/2023-90. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2018 (SIMP 000039-034/2018).

SEI Nº 19.21.0706.0017932/2023-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003742-369/2021.

SEI Nº 19.21.0108.0017943/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 (SIMP 000247-174/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0017944/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000105-237/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0017950/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000059-030/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0017952/2023-02. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-383/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0017956/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003434-361/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0017955/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000140-237/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0017962/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000050-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0014234/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000040-420/2020.

SEI Nº 19.21.0090.0017974/2023-87. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000145-029/2020.

SEI Nº 19.21.0225.0017973/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 (SIMP 000019-059/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0017971/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 001055-435/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0017975/2023-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 (SIMP 001510-138/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0017961/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000639-310/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0017989/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000238-150/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0017996/2023-11. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000072-225/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0017998/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000505-188/2020.

SEI Nº 19.21.0730.0017991/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000123-240/2021.

SEI Nº 19.21.0254.0018011/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000196-150/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0018012/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000656-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0018015/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000795-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0018016/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000880-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0018018/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000934-188/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0018000/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 (SIMP 001462-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0018035/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 (SIMP 001394-138/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018055/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000741-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018059/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000517-237/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0018061/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 (SIMP 001316-138/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0018065/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000250-237/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0018066/2023-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000830-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2023 (SIMP 000830-426/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0018069/2023-12. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 (SIMP 000102-034/2021).

SEI Nº 19.21.0225.0018074/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018 (SIMP 000137-059/2016).

SEI Nº 19.21.0349.0018071/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000247-237/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018078/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000521-237/2021.

SEI Nº 19.21.0709.0018079/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2021 (SIMP 000153-085/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0018081/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000522-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0018077/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2023 (SIMP 000494-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0018083/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000531-237/2021.

SEI Nº 19.21.0815.0018008/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000523-188/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0018086/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000518-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0018088/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2022 (SIMP 000805-426/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018091/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000107-237/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0018085/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2020 (SIMP 000102-308/2020).

SEI Nº 19.21.0709.0018093/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021 (SIMP 000154-085/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0018095/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-237/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0018087/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000926-426/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0018089/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 (SIMP 000319-161/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018101/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000520-237/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0018094/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 (SIMP 001270-138/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018107/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000581-237/2021.

SEI Nº 19.21.0181.0018112/2023-40. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020 (SIMP 000171-340/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0018111/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 001610-435/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0018113/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000301-184/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0018117/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003629-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0018131/2023-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2023 (SIMP 000048-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0018137/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 (SIMP 001877-361/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0017786/2023-79. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 000117-109/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0017780/2023-47. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000033-109/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0018128/2023-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000055-030/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0018144/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 001172-426/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0001543/2023-30. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0104.0001543/2023-30.

SEI Nº 19.21.0625.0018149/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000826-177/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0018133/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000260-240/2021 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0018154/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000057-188/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0103.0018152/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2023 (SIMP 001691-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0018156/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002779-369/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0018153/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 001343-138/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0018162/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO SIMP 000761-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018163/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000675-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018170/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 (SIMP 000361-089/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0018171/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 (SIMP 000252-174/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0018174/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 (SIMP 001121-138/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0018181/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000964-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0703.0018184/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 (SIMP 001114-138/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0018188/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP 000003-027/2017).

SEI Nº 19.21.0706.0018189/2023-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000262-369/2019.

SEI Nº 19.21.0344.0018194/2023-37. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000002-251/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018195/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2019 (SIMP 000166-383/2021).

SEI Nº 19.21.0090.0018164/2023-98. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-383/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0018202/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 (SIMP 000769-310/2022).

SEI Nº 19.21.0225.0018209/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 (SIMP 000121-059/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0018216/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2022 (SIMP 000036-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0018222/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2019 (SIMP 000045-030/2018).

SEI Nº 19.21.0703.0018225/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 (SIMP 001082-138/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0018230/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001308-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0103.0018260/2023-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000014-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0018264/2023-82. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000219-361/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0018259/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-240/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0018269/2023-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000468-308/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0018281/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001713-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018284/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-089/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0018285/2023-89. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000083-109/2023).

SEI Nº 19.21.0730.0018278/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-240/2021.

SEI Nº 19.21.0815.0018192/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000087-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0018293/2023-75. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001454-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0018294/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2023 (SIMP 000060-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018295/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 000523-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018302/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2022 (SIMP 000025-030/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0018313/2023-85. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000019-225/2020).

SEI Nº 19.21.0703.0018324/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 (SIMP 001033-138/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0018323/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2022 (SIMP 000048-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0018329/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2023 (SIMP 000493-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0018333/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000464-089/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0018334/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 069/2023 (SIMP 000408-426/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0012818/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0018347/2023-72. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 (SIMP 000093-034/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0018366/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 (SIMP 000014-027/2020).

SEI Nº 19.21.0815.0018344/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000130-188/2017.

SEI Nº 19.21.0815.0018328/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000098-189/2016.

SEI Nº 19.21.0815.0018316/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000093-189/2015.

SEI Nº 19.21.0167.0018277/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2022 (SIMP 001027-426/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0018022/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000255-189/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0017662/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000064-030/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0018180/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-189/2015.

SEI Nº 19.21.0815.0018226/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000092-189/2017.

SEI Nº 19.21.0737.0018367/2023-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022 (SIMP 000385-368/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0018219/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000091-189/2015.

SEI Nº 19.21.0167.0018185/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 000069-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0018370/2023-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2023 (SIMP 000059-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018381/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2023 (SIMP 000447-426/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0018383/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023 (SIMP 000513-426/2022).

SEI Nº 19.21.0319.0018393/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000074-144/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0018385/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000110-293/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0018388/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000214-435/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018396/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2019 (SIMP 000091-030/2018).

SEI Nº 19.21.0192.0018386/2023-43. ORIGEM: 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000008-348/2023.

SEI Nº 19.21.0192.0018395/2023-91. ORIGEM: 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000162-426/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0018404/2023-56. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-004/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0018405/2023-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2023 (SIMP 000058-426/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0018397/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000811-426/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0018412/2023-63. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001364-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0018419/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2021 (SIMP 003023-361/2020).

SEI Nº 19.21.0181.0018421/2023-39. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2023 (SIMP 000068-340/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0018376/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000125-435/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0018428/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000623-161/2020).

SEI Nº 19.21.0327.0018429/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000042-274/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0018436/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000433-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0018442/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000100-184/2017.

SEI Nº 19.21.0703.0018445/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 (SIMP 001229-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0018444/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 (SIMP 000247-138/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018452/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 000537-237/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0018455/2023-31. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-172/2023.

SEI Nº 19.21.0327.0018451/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000518-274/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018457/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000106-237/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0018462/2023-36. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000125-172/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0018464/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000097-161/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018463/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-214/2021.

SEI Nº 19.21.0138.0018467/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-255/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0018465/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSIEUR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000084-426/2022), BEM COMO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023.

SEI Nº 19.21.0815.0018475/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000940-188/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0018474/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000006-454/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0018477/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000196-107/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018472/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000010-342/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0018478/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002024-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0349.0018483/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000277-276/2017.

SEI Nº 19.21.0138.0018482/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0018489/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000114-383/2023.

SEI Nº 19.21.0075.0018491/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2022 (SIMP 000220-191/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018492/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000322-237/2018.

SEI Nº 19.21.0075.0018496/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000254-191/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0018499/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000356-237/2019.

SEI Nº 19.21.0075.0018501/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2022 (SIMP 000354-191/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0018502/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2020 (SIMP 000461-201/2020).

SEI Nº 19.21.0349.0018504/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000364-237/2018.

SEI Nº 19.21.0349.0018506/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000616-237/2019.

SEI Nº 19.21.0706.0018495/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003447-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0091.0018509/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000361-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0624.0018508/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 (SIMP 000237-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0002580/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022 (SIMP 000446-310/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0018517/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000367-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0737.0018518/2023-41. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000329-368/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0018523/2023-03. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 (SIMP 000881-368/2020).

SEI Nº 19.21.0176.0018524/2023-49. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA Nº 05/2021 (SIMP 000323-376/2020) E PA Nº 03/2020 (SIMP 000509-095/2019).

SEI Nº 19.21.0091.0018529/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-081/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0018530/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 (SIMP 000122-340/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0018544/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000473-434/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0018546/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 (SIMP 000035-139/2022).

SEI Nº 19.21.0112.0018548/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000883-145/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0018595/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000822-237/2020.

SEI Nº 19.21.0737.0018597/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 (SIMP 000466-368/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0018596/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 000068-030/2023).

SEI Nº 19.21.0319.0018601/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000030-144/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0018602/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000828-237/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0018609/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 030/2018 (SIMP 000270-030/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0018613/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000832-237/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0018614/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000776-361/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0018604/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000594-435/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0018611/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2023 (SIMP 000396-325/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0018620/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2021 (SIMP 000264-325/2019).

SEI Nº 19.21.0088.0018623/2023-54. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000145-172/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0018627/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000114-101/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0018637/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2021 (SIMP 000052-030/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0018633/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-240/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0018645/2023-84. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002627-369/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0018654/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002506-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0700.0018659/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000765-361/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0018662/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000507-174/2022).

SEI Nº 19.21.0178.0033868/2022-21. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 19.21.0178.0033868/2022-21.

SEI Nº 19.21.0729.0018684/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-215/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0018686/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP 000208-030/2017).

SEI Nº 19.21.0730.0018682/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000488-435/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0018688/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001610-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0016906/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 000632-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0018685/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 000661-310/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0018693/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000834-237/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0018695/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017 (SIMP 000090-030/2016).

SEI Nº 19.21.0700.0018697/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2021 (SIMP 000717-361/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0018698/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001434-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0018701/2023-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2021 (SIMP 000609-361/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0018709/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000513-160/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0018711/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 (SIMP 000459-361/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0018717/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001573-434/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0624.0018715/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000633-310/2022).

SEI Nº 19.21.0352.0018725/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 (SIMP 000551-293/2018).

SEI Nº 19.21.0349.0018730/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000773-237/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0018727/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003074-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0349.0018738/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000332-237/2019.

SEI Nº 19.21.0090.0018742/2023-12. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-383/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0018746/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000219-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0018750/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000820-237/2021.

SEI Nº 19.21.0090.0018745/2023-28. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-029/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0018753/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-081/2020.

SEI Nº 19.21.0298.0018749/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000398-325/2023, NF SIMP 000259-325/2023; ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS CIVIS - IC SIMP 000180-325/2022 E IC SIMP 000182-325/2022; E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-325/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0018748/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001412-138/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0018756/2023-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 (SIMP 000170-030/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0018758/2023-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 070/2023 (SIMP 000682-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0018760/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2014 (SIMP 000154-081/2017).

SEI Nº 19.21.0149.0018766/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000593-164/2022).

SEI Nº 19.21.0209.0018744/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000114-267/2022, PA SIMP 000210-267/2022, PA SIMP 000350-267/2022 E PA SIMP 000112-267/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0018767/2023-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001234-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0018769/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2022 (SIMP 000040-027/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0018770/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 (SIMP 000479-164/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0018772/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 (SIMP 000301-164/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0018777/2023-13. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000158-383/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0018791/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000030-417/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0018793/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000497-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0018794/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001538-369/2020 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0018796/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000945-369/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0706.0018800/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001849-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0018801/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2021 (SIMP 000112-030/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0018804/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2021 (SIMP 000068-030/2021).

SEI Nº 19.21.0126.0018813/2023-77. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001444-426/2022.

SEI Nº 19.21.0092.0018818/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2023 (SIMP 000043-246/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0018825/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000284-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0018820/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 (SIMP 000437-174/2023).

**O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR LOURENÇO VIEIRA LIMA, ANALISTA MINISTERIAL LOTADO NA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA À UNANIMIDADE PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.**

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.**

**EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 2 DE JUNHO DE 2023.**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2452/2023 -Republicação por Incorreção**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, conforme o Ato PGJ/PI nº 1299/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0013953/2023-77 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pela Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho, datado de 19/06/2023, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0004.0020564/2023-26,

#### **R E S O L V E**

**ADIAR, ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20 (vinte) dias de férias da Promotora de Justiça **KARLADANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 03 de julho de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 22 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2454/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO,** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0197.0021294/2023-22,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos processos nº 0825331- 72.2022.8.18.0140 e 0826454-42.2021.8.18.0140, dia 23 de junho de 2023, na 5ª Vara Criminal de Teresina-PI, em substituição à Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 2455/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais, considerando o DESPACHO PGJ - 0512396, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007389/2021-42,

#### **R E S O L V E**

**RETIFICAR** a 1850/2021, para designar a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, Assessora de Planejamento e Gestão, para integrar o grupo de Representantes da Administração Superior - RAS do Fórum Nacional de Gestão - FNG/PI, em substituição ao Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Subprocurador de Justiça Administrativo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2456/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o DESPACHO PGJ - 0512396, contido no **Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007389/2021-42**,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **VICENTE OLIVEIRA MIRANDA FILHO** para compor o Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE), do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público-FNG/MP, em substituição à Promotora de Justiça DENISE COSTA AGUIAR, Assessora de Planejamento e Gestão, revogando-se a Portaria PGJ nº 2344/2022, tendo em vista que os trabalhos a serem desenvolvidos no segundo semestre de 2023 devem ser feitos por meio do modelo OKR (Objective Key Results) na área de Gestão de Processos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2457/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o DESPACHO PGJ - 0512528, contido no **Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007389/2021-42**,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Subprocurador de Justiça Administrativo, para representar o Procurador-Geral de Justiça na reunião de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, que tem por objetivo de renovar a parceria entre o Ministério Público do Piauí (MPPI), Secretaria da Fazenda (Sefaz/PI), Secretaria de Segurança Pública (SSP/PI) e a Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE) para desenvolvimento das ações do Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária (Grincot), realizada no dia 20 de junho de 2023, com efeitos retroativos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2458/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0240.0021210/2023-93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para atuar nas audiências dos processos nº 0805956-58.2021.8.18.0031 e 0802748-37.2019.8.18.0031, de atribuição da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 23 de junho de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Vando da Silva Marques.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2459/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0160.0021248/2023-73,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus, para atuar no Inquérito Civil Público nº 14/2021, SIMP 000275-201/2019, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Roberto Monteiro Carvalho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2460/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0193.0021311/2023-11,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri de atribuição da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos processos nº 0004366- 53.2015.8.18.0140 e 0022946-68.2014.8.18.0140, nos dias 06 e 13 de julho de 2023, respectivamente, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2461/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0117.0020910/2023-47:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **AMANDA BEATRIZ LOPES DE MOURA**, matrícula 20161, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2462/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público

do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0185.0020870/2023-10:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIA DA PAZ OLIVEIRA**, matrícula 16147, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, em julho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2463/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0284.0020617/2023-21:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **MARIA VITORIA COELHO DE SA RUFINO**, matrícula 20160, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 44ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03(três) meses alternados, quais sejam, julho/2023, setembro/2023 e novembro/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2464/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0021218/2023-97:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE**, matrícula 15428, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 14ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) mês, em julho de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2465/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0012923/2023-30,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE** para atuar como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa Equatorial Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2466/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais considerando o Processo SEI :19.21.0210.0017442/2023-41.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria PGJ/PI Nº 1875/2023 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **LORENA MENDES BRITO DE MORAIS**, matrícula 16856, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procurador, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, agosto/2023, outubro/2023, janeiro/2024 e abril/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2467/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais considerando o Processo SEI :19.21.0210.0017442/2023-41.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria PGJ/PI Nº 1876/2023 para constar o seguinte: **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA**, matrícula 15676, ocupante do cargo de Assessor (a) do Conselho, lotado (a) junto à 3ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 04(quatro) meses alternados, quais sejam, julho/2023, novembro/2023, fevereiro/2024 e maio/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2468/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o DESPACHO PGJ - 0513203, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003479/2020-42,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a servidora **THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO**, matrícula nº 15820, para atuar como gestora do Convênio nº 10/2023, celebrado entre o Instituto de Ensino Superior do Piauí - UNINOVAFAPI e o Ministério Público do Estado do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2469/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a

solicitação contida no OFÍCIO - 0510702 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0364.0018160/2023-73,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor AIRTON ALVES MENDES DE MOURA, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização - FMMPPI, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.214.888/0001-80 (CONTRATO Nº 27/2023/FMMP/PI, PGA nº 19.21.0364.0018160/2023-73).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2470/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0352.0021291/2023-09:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor(a) **FABIANA DE ARAUJO COELHO**, matrícula 15740, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos- PI, pelo prazo de 06(seis) meses contínuos, no período de julho a dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2471/2023**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0736.0021243/2023-07,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **KLEYMONE SILVA DE SOUSA BORGES**, matrícula nº 20162, para exercer as funções de Diretor de Secretaria junto à Secretaria Unificada de Floriano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2472/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 32306/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ, bem como o disposto no edital PGJ 32/2023,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para atuar nas audiências virtuais criminais durante o esforço concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste (Sede Redonda), no dia 26 de junho de 2023, como parte do Plano de Ação do Projeto FORTALECENDO OS JECC'S.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2473/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 27 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2474/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, referentes ao 1º período do exercício de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, conforme o Ato PGJ/PI nº 1299/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0013953/2023-77 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, datado de 22/06/2023, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0199.0021067/2023-10,

## **RESOLVE**

**ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí**, o saldo de 20 (vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 03 de julho de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 2475/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, referentes ao 2º período do exercício de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, conforme o Ato PGJ/PI nº 1292/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0010537/2023-62 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, datado de 22/06/2023, constante

no procedimento de gestão administrativa nº19.21.0284.0020709/2023-59,

## **R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20(vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 03 de julho de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2476/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0284.0020714/2023-21

## **R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30(trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2477/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão de 30 (trinta) dias de férias no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, referentes ao 1º período do exercício de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, assim como a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, conforme o Ato PGJ/PI nº 1292/2023, constantes nos autos do PGA nº 19.21.0726.0010537/2023-62 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes, datado de 22/06/2023, constante no procedimento de gestão administrativa nº19.21.0323.0021202/2023-34,

## **R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20(vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para início a partir de 03 de julho de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 20 (vinte) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2478/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa 19.21.0284.0020714/2023-21

## **R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 10 a 29 de julho de 2023, 20 (vinte) dias remanescentes de férias à ao Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, Titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2479/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0305.0021070/2023-85

## **R E S O L V E**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30(trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2480/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

## **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 27 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins .

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2481/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

## **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 26 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins .

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2482/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;**

**CONSIDERANDO a manifestação contida no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0199.0019856/2023-18,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, nos dias 26 e 28 de junho de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2483/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0331.0000653/2023-91 e o ATO PGJ nº 1260/2023,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **IGO CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 214, para, em regime de plantão, no período de 14 e 15 de janeiro de 2023 com efeitos retroativos, atuar auxiliando os trabalhos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação na adequação dos sistemas de informação em conformidade com a Lei nº 7941/2023, bem como os ATOS PGJ Nº 1256/2023 e 1257/2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2484/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0021016/2023-28,**

**R E S O L V E**

**CONSTITUIR** Comissão para Construção do Plano Plurianual do Estado do Piauí (PPA 2024-2027), conforme especificado na tabela abaixo:

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Presidente da Comissão)
DENISE COSTA AGUIAR	Assessora de Planejamento e Gestão
ÍTALO SILVA VAZ	Servidor
NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO	Servidora
CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS	Servidor
FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO	Servidor
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO	Servidor
AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA	Servidor
DENIS RODRIGUES DE LIMA	Servidor
MARCOS MACIEL MARTINS BRITO	Servidor
FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA	Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2485/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,**

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**, titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 28 de junho de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 2.2. EDITAIS PGJ

**EDITAL PGJ PI Nº 44/2023**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, regidos pelo Edital PGJ PI nº 43/2023.**

**DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO, CIDADE AO QUAL CONCORREU E NÍVEL:**

**. GRADUAÇÃO**

**NÃO HOUVE INTERESSADO**

**. PÓS-GRADUAÇÃO**

Class.	Nome	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade	Nível
01	EUNICE LORENA SILVA CABRAL	14	21	35	Alto Longá	Pós-Graduação
02	LÚCIA RAQUEL SILVA FERREIRA	10	20	30	Altos	Pós-Graduação

**2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 43/2023.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TERESINA-PI, 23 DE JUNHO DE 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

**EDITAL PGJ PI Nº 45/2023**

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a **Sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí**, regidos pelo Edital PGJ PI nº 38/2023 de 02 de junho de 2023, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1334, de 05 de junho de 2023.

**DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO, CIDADE AO QUAL CONCORREU E NÍVEL:**

**. GRADUAÇÃO**

NÃO HOUVE INTERESSADO

**. PÓS-GRADUAÇÃO**

Class.	Nome	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade	Nível
01	EUNICE LORENA SILVA CABRAL	14	21	35	Alto Longá	Pós-Graduação
02	LÚCIA RAQUEL SILVA FERREIRA	10	20	30	Altos	Pós-Graduação

**2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 38/2023.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, TERESINA-PI, 23 DE JUNHO DE 2023.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº. 16-06/2023

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 000499-369/2022, no necessário Inquérito Civil, com a finalidade de apurar a eventual violação de direitos humanos, decorrente da obrigatoriedade de comprovante de vacinação na 01ª Gerência Regional de Educação - 01ª GRE/PI, no Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, registrado em SIMP sob o Nº. 000499-369/2022, na data de 23 de agosto de 2022, com a finalidade de apurar a eventual violação de direitos humanos, decorrente da obrigatoriedade de comprovante de vacinação na 01ª Gerência Regional de Educação - 01ª GRE/PI, no Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de último Despacho nos autos, via Documento Nº. 1394816, foi determinada a expedição de ofício à Gerente da 01ª Gerência Regional de Educação em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em cumprimento aos termos do aludido despacho, foi expedido o Ofício Nº. 640/2023/499-369/2022-SUPJ-1PJ, endereçado à Gerente da 01ª Gerência Regional de Educação - 1ª GRE/PHB, na pessoa da Senhora SAFIRA MARIA VERAS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que consta nos autos certidão acerca da substituição da Gerente da 01ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí - 1ª GRE/PI, restando consignado que a atual gerente é a servidora Aurilene Vieira de Brito, conforme Documento Nº. 1496088;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a vacinação em massa de toda a população mundial é o meio de resolução mais eficaz para enfrentar a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração da Notícia de Fato em lume resta encerrado, ainda pendente de conclusão das diligências determinadas em sede de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em atendimento à solicitação de auxílio encaminhada por esta 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), quanto às possíveis providências face a recusa reiterada dos Secretários Municipais de Parnaíba (PI) e do Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI) em receber os expedientes com entrega pessoalmente, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP encaminhou o Parecer Nº. 70/2023, em que restou consignada a possibilidade de entrega de correspondências pelos meios previstos em "norma ou mesmo de costume administrativo do Município", portanto, meio eletrônico ou entrega no protocolo, ensejando a configuração da entrega pessoal, para fins de cumprimento do Ato PGJ Nº. 931/2029.

Ademais, objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da

Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar a eventual violação de direitos humanos, decorrente da obrigatoriedade de comprovante de vacinação na 01ª Gerência Regional de Educação - 01ª GRE/PI, no Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. junte-se aos autos cópia do Parecer Nº. 70/2023, expedido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP;
4. com cópia da presente portaria de autuação e do Ofício GGR Nº. 091/2022 (Documento Nº. 488424), oficie-se a Gerente da 01ª Gerência Regional de Educação em Parnaíba (PI), endereçando o citado expediente à atual gerente, conforme certidão constante no Documento Nº. 1496088, com entrega pessoal ao destinatário, REQUISITANDO documentação comprobatória de que o procedimento de controle de atendimento presencial e o protocolo de exigência do passaporte de vacinação por parte dos servidores e de pessoas atendidas presencialmente na 01ª GRE/PI está, de fato, seguindo o determinado na Portaria SEDUC-PI/GSE Nº. 1261/2022, bem como, de que as sanções previstas na citada Portaria da SEDUC/PI, estão sendo devidamente aplicadas aos servidores que não apresentam o passaporte de vacinação, consignando o prazo de resposta em 30 (trinta) dias corridos, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 22 de junho de 2023.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 004073-369/2021, objetivando apurar eventuais danos causados no trecho de via pública localizada ao lado do Hotel Cívico, na cidade de Parnaíba (PI), em razão da obrigatoriedade de reparação da massa asfáltica pelas concessionárias de serviço público, advindo de sua responsabilidade objetiva.

O presente procedimento teve início a partir de Ofício Nº. 112/2021, do Presidente da ASERPA, no qual solicitava a abertura de Notícia Fato em face da empresa de Águas e Esgotos S.A. - AGESPISA, para o fim de que fosse compelida a tomar as providências necessárias no sentido de realizar a imediata reposição da massa asfáltica da rua localizada ao lado do Hotel Cívico, na cidade de Parnaíba (PI), nos termos da Lei Municipal Nº. 2.810, de 04 de outubro de 2013.

Em cumprimento às diligências iniciais, foi expedido ofício ao Diretor da Empresa de Águas e Esgotos S.A. - AGESPISA em Parnaíba (PI), para conhecimento dos fatos noticiados pela ASERPA, bem como, adotar as providências necessárias quanto à reposição da massa asfáltica da rua localizada ao lado do Hotel Cívico, na cidade de Parnaíba (PI), conforme fotos em anexo, por fim, apresentasse os motivos para ausência de tais providências.

A posteriori, o Diretor da Empresa de Águas e Esgotos S.A. - AGESPISA em Parnaíba (PI), ressaltou que, conforme manifestação da Diretoria de Operações da AGESPISA, na figura do engenheiro Dr. José Maria de Carvalho Freitas, a recomposição da pavimentação asfáltica no endereço inquirido foi concluída em 15 de fevereiro de 2022, conforme documentação probatória alocada aos autos, via Documento Nº. 4626677.

Nestes termos, a fim de embasar o princípio basilar processual, ao contraditório e a ampla defesa, fez-se necessária a continuidade da demanda, a fim de obter manifestação do noticiante, por ora Presidente da ASERPA, em razão das alegações supracitadas, em prol do eventual arquivamento ou judicialização da presente demanda.

Assim concluída a diligência supracitada, o Presidente da ASERPA reafirmou a regularidade do objeto dos autos, conforme declaração da concessionária de abastecimento de água do Estado do Piauí - AGESPISA S.A., bem como do engenheiro fiscal da SEINFRA, "ID: 56072483/3". Percrutando a documentação acostada aos autos, verifica-se a regular tramitação do procedimento com juntada probatória de todas as diligências requisitadas, bem como com o efetivo saneamento do objeto, qual seja, reparação da massa asfáltica no trecho de via pública localizada ao lado do Hotel Cívico, na cidade de Parnaíba (PI).

Desta feita, não se mostra razoável prosseguir a investigação se, em tese, o objeto do mesmo restou atendido, denotando-se solucionado deixo o presente procedimento administrativo desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para continuidade da apuração, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos.

Após, determino o ARQUIVAMENTO do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registro necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 22 de junho de 2023.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

## 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

**Protocolo:**000197-188/2023 **Data/HorárioMovimento:**12/05/2023 10:53:16

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**55936514

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI Tel. (89) 3487-1375, e-mail primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 197-188/2023

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 000197-188/2023, instaurada, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, após relato de abuso em sede de audiência de custódia, formulado pelo flagranteado Luiz Henrique Rodrigues Campos, nos autos do processo nº 0801238-79.2022.8.18.0064. Documentos juntados aos autos eletrônicos.

Epítome do necessário.

Vieram-me os autos. Decido.

Compulsando os fólios, verifica-se a ausência de materialidade do suposto abuso de autoridade, considerando, sobretudo, que o laudo médico não aponta as lesões conforme alegação feita pelo custodiado.

Nesse sentido, necessário colacionar o disposto no **art.4,III,daResoluçãoCNMPnº174/2017**:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o notificante não atender à intimação para complementá-la.

Perscrutando detidamente os presentes, infere-se que a demanda narrada não indica justa causa para a persecução por parte deste Órgão Ministerial, vez que, conforme documentos juntados, não há indícios de prática de abuso de autoridade relatada inicialmente.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o

art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que não se verifica, na espécie, irregularidade a ser investigada pelo órgão ministerial.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do **art.9º,daLeinº7.347/1985eart.4,III,daResoluçãoº174/2017doCNMP**.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do **art.5º,daResoluçãoº174/2017-CNMP**.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, expeçam-se as certificações necessárias.

Procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulistana-PI, 12 de Maio de 2023.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 12/05/2023 20:21:13

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

## **ImpressãodeRegistroddeMovimentos**

**Protocolo:**000169-188/2023 **Data/HoradoMovimento:**11/05/2023 19:55:27

Origem:

3ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato (João Lucas Fontenele de Freitas Melo)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**55931638

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Marechal Deodoro, nº 1118, Centro - Paulistana/PI*

*Tel. (89) 3487-1375, e-mail primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br*

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000169-188/2023

OBJETO: Apurar ausência de investigação acerca de homicídio culposo e omissão de socorro supostamente cometidos pelo Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, ex-Prefeito de Massapê do Piauí, no dia 22 de outubro de 2022, na BR-407, município de Jacobina do Piauí-PI.

## **DESPACHO-ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 000169-188/2023, originária do Ministério Público Federal (PICOS-PI), cujas peças de informação foram encaminhadas ao MPE, no intuito de apurar ausência de investigação acerca de homicídio culposo e omissão de socorro supostamente cometidos pelo Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis, ex-Prefeito de Massapê do Piauí, no dia 22 de outubro de 2022, na BR-407, município de Jacobina do Piauí-PI.

Sucede que, em consulta ao PJe, constatou-se que o referido fato já é objeto de investigação policial protocolada sob PJE nº 0800200-95.2023.8.18.0064.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de investigação, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

Portanto, considerando que o fato já é objeto de investigação policial, necessário o arquivamento do procedimento extrajudicial que ora se discute.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Considerando que se trata de relato apócrifo, impossibilitada a comunicação ao notificante.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM) da presente decisão de arquivamento.



Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 12/05/2023 08:33:00

Jorge Luiz da Costa Pessoa

3ª Promotoria de Justiça - São Raimundo Nonato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000164-189/2016 **Data/Horário Movimento:**12/05/2023 18:33:12

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**55942440

**Movimento:**Integral sem TAC -> Com Resolutividade

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Paulistana/PI*

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.,

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para colheita de informações e documentos referentes à prática de nepotismo no município de Queimada Nova - PI.

Através do ofício nº 299/2022-MPPI-PJP foi requisitado, à Prefeitura de Queimada Nova - PI, relatório atualizado de todos os Secretários Municipais de Queimada Nova, contendo: nome completo; profissão e/ou formação acadêmica, assim como, a informação acerca do grau de parentesco deles com o gestor municipal, inclusive, juntando as Portarias das respectivas nomeações.

Através de ofício constante em evento de ID 55667611 a Prefeitura de Queimada Nova - PI informou os nomes dos atuais Secretários do município, o cargo exercido e o número da portaria de cada um deles. Informando, ainda, que a única Secretária, que possui parente do Prefeito é a Secretária Municipal de Relações Institucionais, onde o nomeado é seu filho. Acompanhado do ofício, encaminhou diploma do referido secretário, que é Bacharel em Administração, como forma de demonstrar a qualificação técnica para o cargo.

Epítome do necessário.

Vieram-me os autos. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que atualmente o único secretário do município de Queimada Nova - PI que possui parentesco com o prefeito é aquele que está à frente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, tratando-se de seu filho. Entretanto, a qualificação técnica para o cargo foi demonstrada através da documentação apresentada.

Nesse contexto, observamos que as irregularidades inicialmente apontadas pelo denunciante, não mais

persistem, revelando-se despendida a necessidade de continuação do presente procedimento.

Assim, todas as providências necessárias foram adotadas - com sucesso - para a solução do problema e, não havendo mais interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez que o fim almejado foi alcançado, fato que acarreta a inexistência, no momento, de fundamento para a propositura de ação civil pública, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP.

Ex positus, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 10º, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Sendo infrutíferas as tentativas de cientificar os interessados virtualmente, em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determino a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, expeçam-se as certificações necessárias.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, através dos sistemas SEI e SIMP.

Com a homologação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, data e horário registrados pelo sistema.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 12/05/2023 20:20:21

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000084-189/2016 **Data/Horário Movimento:**05/06/2023 10:34:39

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**56109353

**Movimento:**Parcial sem TAC -> Com Resolutividade

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Paulistana/PI*

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas através do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Município de Acauã/PI, bem como entre o Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Acauã/PI, visando à efetivação dos portais da transparência, nos autos do Inquérito Civil Público nº 024/2013.

Em despacho de ID 31521700, determinou-se o envio de ofício ao Município de Acauã - PI e à Câmara de Municipal de Acauã - PI, para que informassem/comprovassem o funcionamento regular do portal da transparência da municipalidade, conforme TAC.

Em resposta, o Município de Acauã - PI encaminhou o ofício constante no evento de ID 54257115, esclarecer que conforme acordado no Termo de ajustamento de conduta, o município possui site de divulgação de informações, no qual está incluso o portal da transparência do município,

em perfeito funcionamento e pode ser acessado pelo domínio: <http://acaui.pi.gov.br/>.

A Câmara de Municipal de Acauã - PI encaminhou resposta, conforme consta em evento de ID 55219353, informou que o portal de encontra em pleno funcionamento (<https://www.acaui.pi.leg.br/>), ao tempo em que encaminhou os competentes elementos comprobatórios.

O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos e normas cogentes, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos de controle social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão ou ilegalidade em seu dever legal.

No caso dos autos, o procedimento em tela foi instaurado para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas através do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Município de Acauã/PI, bem como entre o Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Acauã/PI, visando à efetivação dos portais da transparência, referentes aos autos do Inquérito Civil Público nº 024/2013.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

*Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.*

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade. Conforme art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, in verbis:

*Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.*

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção - CACOP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, expeçam-se as certificações necessárias.

Passado o prazo recursal sem interposição, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana/PI, data e horário registrados pelo sistema.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 06/06/2023 08:17:22

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**ImpressãodeRegistroddeMovimentos**

**Protocolo:000075-188/2023 Data/HoradoMovimento:29/05/2023 14:41:55**

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (JAMILE XAVIER DE SEPEDRO)

Destino:

(Não informado)

**MovimentoID:56062410**

**Movimento:Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral**

Descrição do Movimento:

Não informada

WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES

Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**ImpressãodeRegistroddeMovimentos**

**Protocolo:000056-189/2015 Data/HoradoMovimento:05/06/2023 10:17:19**

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:56108950**

**Movimento:Integral sem TAC -> Com Resolutividade**

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Paulistana/PI*

**DECISÃODEARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 56-189/2015, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI, para acompanhar o cumprimento, por parte do Município de Jacobina do Piauí - PI, ao disposto na Lei Municipal nº 133/2009, no que toca à carga mínima de 1/3 da jornada para o desempenho de atividades destinadas à preparação e à avaliação de trabalho didático na escola.

Despacho de ID 54534850 determinou o que segue:

\a) que o Município de Jacobina do Piauí - PI, encaminhe lotação e ficha de frequência de todos os servidores do magistério, com destaque para o horário destinado ao cumprimento da carga mínima de 1/3 da jornada de trabalho para o desempenho das atividades destinadas à preparação e à avaliação de trabalho didático na escola, de modo a efetivamente comprovar o cumprimento da Lei Municipal nº133/2009;

b) que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacobina do Piauí-PI, apresente manifestação acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 133/2009, juntando documentação hábil a comprovar suas alegações\.

Em manifestação de ID 55256746 o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacobina - PI, autor da denúncia, informou que desde o ano de 2020 o município de Jacobina do Piauí - PI vem cumprindo fielmente o disposto na lei municipal de Nº 133/2009, ao que se refere a carga horária dos professores efetivos do município.

Em cumprimento ao despacho de ID 54534850, o Município de Jacobina do Piauí - PI encaminhou os documentos contantes nos eventos de ID 55286547, 55290060 e 55290389.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, convém destacar que o objeto do presente feito é acompanhar o cumprimento, por parte do Município de Jacobina do Piauí - PI, ao disposto na Lei Municipal nº 133/2009, no que toca à carga mínima de 1/3 da jornada para o desempenho de atividades destinadas à preparação e à avaliação de trabalho didático na escola.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução de problemas, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

Como assevera a doutrina, esses procedimentos se assemelham a inquérito policial, frequentemente instaurado para ensejar a realização de investigações criminais, mas dele difere, uma vez que não é instaurado nem presidido pela autoridade policial, mas sim pelo Ministério Público.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente.

No bojo da investigação pode o membro ministerial entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta.

Nesses casos, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei n. 7.347/1985 e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, in verbis:

Lei nº 7.347/85

"Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

Resolução nº 23/2007

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

O objetivo precípuo do inquérito civil é a formação do convencimento do membro do Ministério Público sobre a existência ou não de lesão a direitos ou interesses metaindividuais para que o órgão ministerial possa, em cotejo com as informações e documentos constantes nos autos do inquérito, firmar posição sobre a materialidade e autoria da lesão noticiada e, se for o caso, a propositura da ação civil pública.

Compulsando os autos, observa-se que não há lesão a direitos, conforme documentos e informações constantes nas manifestações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacobina - PI e Município de Jacobina do Piauí - PI. Isso faz com que não subsistam condições para a propositura de uma ação cível e não remanescendo, igualmente, interesse na continuidade das investigações.

Ex positis, determino o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 10º, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, expeçam-se as certificações necessárias.

Comunique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Expirado o prazo acima, encaminhe-se eletronicamente o presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para controle finalístico, nos termos do art. 10,

§2º, da Resolução nº 023/2007, do CNMP, através dos sistemas SEI e SIMP.

Com a homologação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, data e horário registrados pelo sistema.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 06/06/2023 08:31:57

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000054-188/2023 **Data/Horário do Movimento:**13/06/2023 16:25:28

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**56170778

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Justiça de Paulistana/PI*

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos etc.,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI, através de informações encaminhadas pelo Disque 100, para averiguar denúncias de maus tratos e abandono da idosa MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA.

Em certidão de ID 56039389 consta a informação que o presente procedimento possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato), do procedimento nº 000104-188/2023 - divergindo apenas quanto a fonte do noticiante, uma das denúncias foi protocolada no Disque

100 e a outra por meio de Termo de Declaração colhida nesta Promotoria de Justiça.

É, em apartada síntese, o relatório. Vieram os autos.

Analisando detidamente os presentes e o procedimento nº 000104-188/2023 - que possuem as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido - o andamento do procedimento nº 000104-188/2023 se encontra em uma fase mais avançada, portanto, este não merece prosperar.

Neste sentido, dispõe o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar

solucionado;

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que o fato narrado é objeto de investigação em outro procedimento (nº 000104-188/2023), e o andamento do referido se encontra em uma fase mais avançada, sendo desnecessária a continuidade da presente. Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial de Justiça à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana - PI, data e horário registrados pelo sistema.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 13/06/2023 20:20:57

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 881-188/2022 PROCESSO Nº: 0000244-26.2018.8.18.0064

**CLASSE:AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)ASSUNTO:[Furto]**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AUTOR DO FATO: LUIS ALCELINO ANTÔNIO FILHO

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000881-188/2022,

convertido de Notícia de Fato, através da Portaria nº 096/2022, objetivando averiguar a possibilidade de apresentação de Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista a certidão negativa de antecedentes criminais juntada aos autos do processo nº 0000244-26.2018.8.18.0064, o qual atribui a infração penal do art. 180, *caput*, do Código Penal, ao investigado LUIS ALCELINO ANTÔNIO FILHO.

Sucedede que, restou verificada a dubiedade de procedimentos extrajudiciais que tratam acerca do mesmo tema, qual seja, os fatos relativos ao processo nº 0000244-26.2018.8.18.0064, que visa apurar possível prática dos delitos de receptação, sendo que este último fora instaurado para averiguar a possibilidade de realização de ANPP, situação que pode ser tratada no bojo do procedimento atrelado ao número do processo judicial em tela.

Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de instauração/continuidade de procedimento específico para sua resolutividade, devendo ser tratado, ainda que extrajudicialmente, dentro do respectivo protocolo judicial originário, qual seja aquele atrelado ao PJe nº 0000244-26.2018.8.18.0064.

Nesse sentido, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado o arquivamento do Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, haja vista que o objeto do presente procedimento será apreciado no bojo do respectivo protocolo SIMP judicial, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no **art. 4º, I, c/c art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

**DETERMINO** que se proceda com extração de cópias das necessárias movimentações ministeriais do presente procedimento e sua inserção no bojo do protocolo SIMP atrelado ao processo judicial.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando somente a comunicação ao CSMP, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

KARINE ARARUNA XAVIER

*Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria*

*PGJ/PI nº 1924/2023, de 19 de maio de 2023.*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 797-188/2022 PROCESSO Nº: 0000109-77.2019.8.18.0064

**CLASSE:AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

ASSUNTO: [Receptação]

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AUTOR DO FATO: DJALMA ALVES DEMOURA JUNIOR

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000797-188/2022,

convertido de Notícia de Fato, através da Portaria nº 023/2023, objetivando averiguar a possibilidade de apresentação de Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista a certidão negativa de antecedentes criminais juntada aos autos do processo nº 0000109-77.2019.8.18.0064, o qual atribui a infração penal do art. 180, *caput*, do Código Penal, ao investigado DJALMA ALVES DE MOURA JUNIOR.

Sucedede que, restou verificada a dubiedade de procedimentos extrajudiciais que tratam acerca do mesmo tema, qual seja, os fatos relativos ao processo nº 0000109-77.2019.8.18.0064, que visa apurar possível prática dos delitos de receptação, sendo que este último fora instaurado para averiguar a possibilidade de realização de ANPP, situação que pode ser tratada no bojo do procedimento atrelado ao número do processo judicial em tela.

Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de instauração/continuidade de procedimento específico para sua resolutividade, devendo ser tratado, ainda que extrajudicialmente, dentro do respectivo protocolo judicial originário, qual seja aquele atrelado ao PJe nº 0000109-77.2019.8.18.0064.

Nesse sentido, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado o arquivamento do Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, haja vista que o objeto do presente procedimento será apreciado no bojo do respectivo protocolo SIMP judicial, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no **art. 4º, I, e art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

**DETERMINO** que se proceda com extração de cópias das necessárias movimentações ministeriais do presente procedimento e sua inserção no bojo do protocolo SIMP atrelado ao processo judicial.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando somente a comunicação ao CSMP, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

KARINE ARARUNA XAVIER

*Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria*

*PGJ/PI nº 1924/2023, de 19 de maio de 2023.*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 791-188/2022 PROCESSO Nº: 0000419-88.2016.8.18.0064

**CLASSE: AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AUTOR DO FATO: IVAN RAIMUNDO RODRIGUES**

**DECISÃO- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000791-188/2022, convertido de Notícia de Fato, através da Portaria nº 020/2023, objetivando averiguar a possibilidade de apresentação de Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista a certidão negativa de antecedentes criminais juntada aos autos do processo nº 0000419-88.2016.8.18.0064, o qual atribui a infração penal do art. 306 da Lei 9.503/1997 - CTB e art. 329 do Código Penal, ao investigado IVAN RAIMUNDO RODRIGUES.

Sucedede que, restou verificada a dubiedade de procedimentos extrajudiciais que tratam acerca do mesmo tema, qual seja, os fatos relativos ao processo nº 0000419-88.2016.8.18.0064, que visa apurar possível prática dos delitos de embriaguez ao volante e resistência, sendo que este último fora instaurado para averiguar a possibilidade de realização de ANPP, situação que pode ser tratada no bojo do procedimento atrelado ao número do processo judicial em tela.

Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de instauração/continuidade de procedimento específico para sua resolutividade, devendo ser tratado, ainda que extrajudicialmente, dentro do respectivo protocolo judicial originário, qual seja aquele atrelado ao PJe nº 0000419-88.2016.8.18.0064.

Nesse sentido, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado o arquivamento do Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, haja vista que o objeto do presente procedimento será apreciado no bojo do respectivo protocolo SIMP judicial, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no **art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.**

**DETERMINO** que se proceda com extração de cópias das necessárias movimentações ministeriais do presente procedimento e sua inserção no bojo do protocolo SIMP atrelado ao processo judicial.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando somente a comunicação ao CSMP, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

KARINE ARARUNA XAVIER

*Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria*

*PGJ/PI nº 1924/2023, de 19 de maio de 2023.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000579-188/2022 **Data/Horário do Movimento:**12/06/2023 12:21:22

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**Movimento ID:**56154122

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 579-188/2022

**DECISÃO- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000579-188/2022, convertido de Notícia de Fato, através da Portaria nº 057/2023, objetivando averiguar eventual negligência praticada em face dos idosos Josefa Teresa da Conceição e Júlio Sérgio Constantino, no município de Paulistana-PI.

No Despacho de Instauração de ID nº 650048, fora determinada a notificação do noticiante, a fim de qualificar os demais filhos dos idosos, bem como no sentido de oficiar o CREAS/Paulistana-PI para realizar visita no núcleo familiar reportado.

No evento de ID nº 683648 foram juntados os ofícios nº 459-460/2022, endereçados ao noticiante.

Termo de Juntada no ID nº 760211 constando a resposta ao ofício 460/2022, com a qualificação dos demais filhos dos idosos e a documentação completa.

No evento de ID nº 770215 fora juntado o ofício nº 484/2022, endereçado à Coordenadora do CREAS/Paulistana-PI.

Termo de Juntada no ID nº 880454 constando a resposta ao ofício 484/2022, com o relatório multiprofissional elaborado pelo CREAS/Paulistana-PI, não tendo sido identificadas características de negligência nos cuidados com a idosa.

Realizada audiência extrajudicial com os filhos da idosa, conforme ID nº 885974, restou estabelecido o acordo entre eles, conforme disposto em ata.

Expedida a notificação 023/2022 para a Sra. Cecília Josefa da Silva. Em seguida, no dia 09 de novembro de 2022, fora realizada a audiência extrajudicial com a filha da idosa para averiguar os motivos que ela alega constituir empecilho para que possa cuidar da sua mãe, juntamente com os demais irmãos, em sistema de rodízio, ficando estabelecida a necessidade de comprovação das despesas que possui e do problema de saúde que enfrenta.

No evento de ID nº 974033 e 974041 foram juntados os comprovantes de despesas da Sra. Cecília Josefa da Silva, entregues pela sua filha, Sra. Rita Cecília da Silva.

Em seguida, fora expedida a notificação ao noticiante, Sr. José Júlio da Silva, com a finalidade de averiguar se a situação de cuidados com a

idosa havia sido regularizada.

Na certidão de ID nº 1657787, consta que o noticiante compareceu a esta Promotoria de Justiça para informar que os demais irmãos estão se revezando para cuidar da idosa e que não está faltando nada. Aduziu, ainda, que o dinheiro dela é suficiente para comprar alimentação, utensílios de higiene pessoal e medicação e que, portanto, a situação de risco cessou.

Nesse sentido, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado o arquivamento do Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, considerando que o presente procedimento atingiu sua finalidade e se encontra, portanto, solucionado, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com esteio no **art. 4º, I c/c art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando somente a comunicação ao CSMP, conforme previsão do **art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.**

Comunique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do **§2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP**, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,*

*conforme Portaria PGJ nº 1514/2023.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 13/06/2023 20:17:04

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo: 000558-188/2022 Data/Horário do Movimento: 21/06/2023 09:43:57**

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**Movimento ID: 56219389**

**Movimento: Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral**

Descrição do Movimento:

*Promotoria de Justiça de Paulistana/PI*

Procedimento Administrativo nº 000558-188/2022

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos etc.,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de abuso de autoridade pelos Policiais, após denúncia de abuso em sede de audiência de custódia, formulada pelo Sr. Juveci de Sousa Rodrigues.

Documentos juntados aos autos eletrônicos.

Epítome do necessário.

Vieram-me os autos. Decido.

Compulsando os fólios, verifica-se a ausência de materialidade do suposto abuso de autoridade, considerando, sobretudo, que o laudo médico não aponta as lesões conforme alegação feita pelo custodiado.

Nesse sentido, necessário colacionar o disposto no art. 4, III, da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) [...] III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Perscrutando detidamente os presentes, infere-se que a demanda narrada não indica justa causa para a persecução por parte deste Órgão Ministerial, vez que, conforme documentos juntados, não há indícios de prática de abuso de autoridade relatada inicialmente.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que não se verifica, na espécie, irregularidade a ser investigada pelo órgão ministerial.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 5º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

A presente decisão seja comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, na forma do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana - PI.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulistana - PI, data e horário registrados pelo sistema.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 21/06/2023 10:06:51

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo: 000483-188/2023 Data/Horário do Movimento: 18/06/2023 22:48:37**

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**56198752

**Movimento:**ATOS FINALÍSTICOS -> Indeferimento de Instauração

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000483-188/2023

**INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULISTANA - PI (SSPMPI) ASSUNTO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PELO PERÍODO DE 180 DIAS**

**DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de procedimento cadastrado como Notícia de Fato nº 000483-188/2023, considerando a denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paulistana-PI (SSPMPI) de que a municipalidade se negou a conceder licença maternidade à servidora Cleianny de Sousa Rodrigues, pelo período de 180 dias.

A **Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público**, em seu **art. 4º, § 4º**, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompressível".

Vê-se que pela narrativa, que a resolubilidade do problema aventado pelo denunciante é de natureza particular, não gerando a participação do Ministério Público para a solução do problema apresentado.

Pela denúncia apresentada, nota-se que há uma insatisfação da servidora pública municipal, manifestada através do Sindicato, pela negativa de concessão da licença maternidade, pelo período de 180 dias, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Para isso, necessário que seja buscado o Poder Judiciário a fim de buscar tutela ao seu direito individual. Assim, trata-se, claramente, de interesse próprio da interessada.

Assim sendo, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** o que faço com fulcro no **art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público**.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, por e-mail, ao interessado acerca do indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

Publique-se. Após archive-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

[assinado digitalmente]

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,

conforme Portaria PGJ nº 1514/2023.

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 19/06/2023 17:01:10

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000397-188/2023 **Data/Horário Movimento:**07/06/2023 10:17:36

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**56139616

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000397-188/2023

**DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº 000397-188/2023, cujo objetivo era tão somente a apresentação de parecer acerca de pedido de retificação de data no registro de nascimento, tendo como Requerente o Sr. Antônio Dantas de Sousa.

No evento de ID nº 1613954 fora apresentado o parecer opinando pela improcedência do pedido formulado, tendo em vista a ausência de provas que constituíssem, de plano, o direito do Requerente, não sendo possível a retificação do seu registro de nascimento pela via cartorária.

Nesse sentido, face à inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, haja vista que o objeto do presente procedimento fora aberto somente para o fim supramencionado, encontrando-se solucionado, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no **art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do **§2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP**, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 13/06/2023 20:26:29

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**000315-188/2023 **Data/Horário Movimento:**12/06/2023 10:17:25

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**56151355

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 315-188/2023

### **DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº 000315-188/2023, instaurada com o objetivo de averiguar e solicitar à Delegacia Regional de Polícia Civil de Paulistana-PI a abertura de procedimento policial cabível para apurar os furtos ocorridos nas dependências da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, entre os meses de março e abril de 2023.

Encaminhado o ofício nº 111/2023 para a DRPC/Paulistana-PI, conforme evento de ID nº 1435535.

No ID nº 1663331 consta a resposta da Delegacia Regional de Polícia Civil de Paulistana-PI, informando a abertura dos procedimentos cabíveis.

Sendo assim, constata-se que o procedimento em epígrafe atingiu a sua finalidade, qual seja, averiguar e solicitar a abertura do procedimento policial cabível para apurar os fatos ocorridos na sede da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Nesse sentido, face à inteligência do **art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP**, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, considerando que o presente procedimento atingiu sua finalidade e já se encontra solucionado, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com esteio no **art. 4º, inciso I, da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,*

*conforme Portaria PGJ nº 1514/2023.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 13/06/2023 20:19:58

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotoria de Justiça - Paulistana

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 955-188/2022 PROCESSO Nº: 0801218-88.2022.8.18.0064

**CLASSE:INQUÉRITOPOLICIALASSUNTO:[Furto]**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AUTOR DO FATO: FABIANO DOS SANTOS PEREIRA

### **DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000955-188/2022,

objetivando averiguar a possibilidade de apresentação de Acordo de Não Persecução Penal, tendo em vista a certidão negativa de antecedentes criminais juntada aos autos do processo nº 0801218- 88.2022.8.18.0064, o qual atribui a infração penal do art. 155, *caput*, do Código Penal, ao investigado FABIANO DOS SANTOS PEREIRA.

Sucedede que, restou verificada a dubiedade de procedimentos extrajudiciais que tratam acerca do mesmo tema, qual seja, os fatos relativos ao processo nº 0801218-88.2022.8.18.0064, que visa apurar possível prática do delito de furto, sendo que este último fora instaurado para averiguar a possibilidade de realização de ANPP, situação que pode ser tratada no bojo do procedimento atrelado ao número do processo judicial em tela.

Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de instauração/continuidade de procedimento específico para sua resolutividade, devendo ser tratado, ainda que extrajudicialmente, dentro do respectivo protocolo judicial originário, qual seja aquele atrelado ao PJe nº 0801218-88.2022.8.18.0064.

Nesse sentido, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado o arquivamento do Procedimento Administrativo é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, haja vista que o objeto do presente procedimento será apreciado no bojo do respectivo protocolo SIMP judicial, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no **art. 4º, I, c/c art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**.

**DETERMINO** que se proceda com extração de cópias das necessárias movimentações ministeriais do presente procedimento e sua inserção no bojo do protocolo SIMP atrelado ao processo judicial.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando somente a comunicação ao CSMP, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

KARINE ARARUNA XAVIER

*Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Jaicós - PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, conforme Portaria*

*PGJ/PI nº 1924/2023, de 19 de maio de 2023.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:**001135-361/2023 **Data/Horário Movimento:**12/05/2023 16:37:01

Origem:

Promotoria de Justiça - Paulistana (WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES)

Destino:

Promotoria de Justiça - Paulistana (Jorge Luiz da Costa Pessoa)

**MovimentoID:**55942161

**Movimento:**Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Promotoria de Justiça Da Comarca De Paulistana/PI Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro - Paulistana/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 001135-361/2023



## DECISÃO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO Nº 001135-361/2023, com o objetivo de apurar indícios de acumulação irregular de cargos públicos e se houve lesão ao erário por descumprimento de carga horária laboral do médico Hésio José de Mourados Anjos, durante os anos de 2018/2019, quando de sua prestação de serviço para o Município de Paulistana-PI e Hospital Regional Justino Luz, em Picos-PI.

Sucedendo que, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, "Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações".

Insta salientar que, face à inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o arquivamento da Notícia de Fato é a medida que se impõe. Dessa forma, uma vez que o teor deste procedimento está sendo apurado no bojo do procedimento nº 000268-189/2018, se torna desnecessária a instauração de outra investigação para apurar os mesmos fatos.

Desta feita, haja vista que o objeto do presente procedimento está sendo apreciado no bojo do ICP nº 000268-189/2018 **PROMOVENDO ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

**DETERMINO** que se proceda com extração de cópias das necessárias movimentações ministeriais do presente procedimento e sua inserção no bojo do protocolo SIMP atrelado ao processo judicial.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Por fim, considerando que o procedimento foi instaurado por esse órgão face a dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da Res. 174/2017 do CNMP, após os expedientes supra, arquivem-se os autos.

Paulistana-PI, 12 de Maio de 2023.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

*Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.*

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 12/05/2023 20:09:24

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotoria de Justiça - Paulistana

## 3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI

SIMP Nº 000514-284/2022

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO

NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 15ª REGIÃO

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

ASSUNTO: ATUAÇÃO DE DOCENTE EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SEM QUALIFICAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 242/2022/DOFIS/CREF15-PI, do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região PI, reencaminhado pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, via SEI, por meio do qual noticia o CREF-15 o não cumprimento das Leis: Federal LDB (Lei 9394/96), 9.696/98, Estadual 7.098/2018, e exercício ilegal da profissão de Educação Física com atuação de docentes da área na rede municipal de ensino do município de Caraúbas do Piauí, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente.

Segundo o auto de infração lavrado pelo Conselho, foi constatada a presença de professor polivalente ministrando aulas de educação física para as turmas do 1º ao 5º ano, na escola inspecionada, da rede municipal de ensino de Caraúbas do Piauí, em desconformidade com a legislação em vigor, que exige a formação acadêmica em Educação Física (Licenciatura) e inscrição no Conselho de classe.

Defende ainda o Conselho, que o Município não pode contratar profissional formado em Licenciatura em Educação Física sem que ele tenha a sua inscrição no conselho de classe, por violar a legislação supracitada.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

No tocante a competência para legislar em matéria de educação, mais precisamente quanto às diretrizes e bases da educação nacional, há competência privativa da União, ao passo que nos demais temas pertinentes à educação, haverá competência concorrente entre a União e Estados. No último caso, de competência concorrente, caberá à União dispor sobre normas gerais aplicáveis à Educação, cabendo aos Estados tão somente complementar tais normas.

Nesse sentido, o nível de formação de professores exigido para educação básica já se encontra estabelecido no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em um contexto mais amplo que o fixado na Lei Estadual nº 7.098/18, senão veja:

"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Dessa forma, esse Órgão Ministerial coaduna-se ao entendimento de que a Lei Estadual nº 7.098/18, a pretexto de estabelecer regras para o exercício da docência em Educação Física na educação básica, acabou por regulamentar sobre a formação para o magistério na educação infantil e nos 5 primeiros anos do ensino fundamental, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Assim, se entende que a norma estadual viola a competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre diretrizes e bases da educação e sobre condições para o exercício de profissões.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.868.027 - PB (2020/0068957-5), firmou orientação no sentido de que é vedado ao município exigir formação para habilitação ao magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, além da estabelecida no art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Confira-se a ementa do julgado:

"EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS CINCO PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ALÉM DA ESTABELECIDO NO ART. 62 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". 2. Segundo o artigo 62 da Lei n. 9.394/96 (LDB), "[a] formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal". 3."Consoante o entendimento desta Corte, o município não pode exigir formação para a habilitação ao magistério da educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino

fundamental além da estabelecida no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional". (AgInt no AREsp. 586.891/PR, Rel. Min. GURGEL DE FÁRIA, DJe 14.3.2019). 4. Recurso especial provido." ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ESPECIAL Nº 1.868.027 - PB (2020/0068957-5) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORES: TADEU ALMEIDA GUEDES E OUTRO(S) - PB019310 ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS - PB019535 LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - PB024005B RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. JULGADO: 26/05/2020. Publicado em 01.06.2020. (grifos nossos).

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 62, flexibiliza a formação para o exercício do magistério na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, admitindo, como formação mínima, a oferecida em nível médio na modalidade Normal. Para os anos finais do ensino fundamental até o ensino médio, exige-se do professor habilitação em curso superior, estando sujeito ao registro o conselho profissional competente.

Assim, verifica-se que ao fixar as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 09 (nove) anos, o Conselho Nacional de Educação estipulou que, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, as disciplinas de arte e educação física poderão ser ministradas pelo professor referência da turma, ou por professor licenciado, conforme art. 31, da Resolução nº 07/2010.

Com base na sobredita redação, extrai-se que do 1º ao 5º ano, tanto um pedagogo habilitado em pedagogia (Educação Infantil e Anos Iniciais), como um professor formado em nível médio, estão aptos a dar aulas de arte e educação física.

Por consequência, entende-se pela atipicidade da conduta praticada, não havendo que se falar em exercício ilegal da profissão, se a própria legislação federal faculta que professores com formação em pedagogia ministrem aulas de arte e educação física do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, motivo pelo qual é desnecessário a continuidade do presente procedimento extrajudicial.

Destarte, diante dos fundamentos expendidos e que não restam irregularidades a serem apuradas por este Órgão Ministerial, DETERMINO o arquivamento desta notícia de fato, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução do CNMP nº 174/2017, in verbis:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

(...)." (grifo nosso).

Determino a notificação da parte noticiante preferencialmente por meio eletrônico, sobre o teor da promoção de arquivamento acima descrita, para querendo, conforme o art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda pertinente.

Proceda-se às atualizações necessárias no sistema SIMP. Após, arquite-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça. Publique-se esta decisão no mural da Promotoria e, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicidade.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se e arquite-se os autos, dando baixa no sistema SIMP e na pasta eletrônica correspondente.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

Promotoria de Justiça

SIMP Nº 000513-284/2022

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO

NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF 15ª REGIÃO

NOTICIA DO: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

ASSUNTO: ATUAÇÃO DE DOCENTE EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SEM QUALIFICAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 243/2022/DOFIS/CREF15-P1, do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região PI, reencaminhado pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, via SEI, por meio do qual notícia o CREF-15 o não cumprimento das Leis: Federal LDB (Lei 9394/96), 9.696/98, Estadual 7.098/2018 e exercício ilegal da profissão de Educação Física com atuação de docentes da área na rede municipal de ensino do município de Caxingó, sem qualificação e/ou registro no Conselho Competente.

Segundo o auto de infração lavrado pelo Conselho, foi constatada a presença de professores polivalentes ministrando aulas de educação física para as turmas do 1º ao 4º ano, na Escola inspecionada, da rede municipal de ensino de Caxingó, em desconformidade com a legislação em vigor, que exige a formação acadêmica em Educação Física e inscrição no Conselho de classe.

Sustenta ainda o Conselho, que o Município não pode contratar profissional formado em Licenciatura em Educação Física sem que ele tenha a sua inscrição junto ao Conselho de classe, por violar a legislação supracitada.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

No tocante a competência para legislar em matéria de educação, mais precisamente quanto às diretrizes e bases da educação nacional, há competência privativa da União, ao passo que nos demais temas pertinentes à educação, haverá competência concorrente entre a União e Estados. No último caso, de competência concorrente, caberá à União dispor sobre normas gerais aplicáveis à Educação, cabendo aos Estados tão somente complementar tais normas.

Nesse sentido, o nível de formação de professores exigido para educação básica já se encontra estabelecido no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em um contexto mais amplo que o fixado na Lei Estadual nº 7.098/2018, vebis:

"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Dessa forma, esse Órgão Ministerial coaduna-se ao entendimento de que a Lei Estadual nº 7.098/18, a pretexto de estabelecer regras para o exercício da docência em Educação Física na educação básica, acabou por regulamentar sobre a formação para o magistério na educação infantil e nos 5 primeiros anos do ensino fundamental, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Assim, se entende que a norma estadual viola a competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre diretrizes e bases da educação e sobre condições para o exercício de profissões.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.868.027 - PB (2020/0068957-5), firmou orientação no sentido de que é vedado ao Município exigir formação para habilitação ao magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, além da estabelecida no art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Confira-se a ementa do julgado:

"EMENTA PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS CINCO PRIMEIROS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ALÉM DA ESTABELECIDO NO ART. 62 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". 2. Segundo o artigo 62 da Lei n. 9.394/96 (LDB), "[a] formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação

plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade Normal". 3."Consoante o entendimento desta Corte, o município não pode exigir formação para a habilitação ao magistério da educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental além da estabelecida no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional". (AgInt no AREsp. 586.891/PR, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 14.3.2019). 4. Recurso especial provido." ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ESPECIAL Nº 1.868.027 - PB (2020/0068957-5) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORES: TADEU ALMEIDA GUEDES E OUTRO(S) - PB019310 ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS - PB019535 LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - PB024005B RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. JULGADO: 26/05/2020. Publicado em 01.06.2020. (grifos nossos).

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 62, flexibiliza a formação para o exercício do magistério na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, admitindo, como formação mínima, a oferecida em nível médio na modalidade Normal. Para os anos finais do ensino fundamental até o ensino médio, exige-se do professor habilitação em curso superior, estando sujeito ao registro o conselho profissional competente.

Assim, verifica-se que ao fixar as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 09 (nove) anos, o Conselho Nacional de Educação estipulou que, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, as disciplinas de arte e educação física poderão ser ministradas pelo professor referência da turma, ou por professor licenciado, conforme art. 31, da Resolução nº 07/2010.

Com base na sobredita redação, extrai-se que do 1º ao 5º ano, tanto um pedagogo habilitado em pedagogia (Educação Infantil e Anos Iniciais), como um professor formado em nível médio, estão aptos a dar aulas de arte e educação física.

Por consequência, entende-se pela atipicidade da conduta praticada, não havendo que se falar em exercício ilegal da profissão se a própria legislação federal faculta que professores com formação em pedagogia ministrem aulas de arte e educação física do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, motivo pelo qual é desnecessário a continuidade do presente procedimento extrajudicial.

Destarte, diante dos fundamentos expendidos, e que não restam irregularidades a serem apuradas por este Órgão Ministerial, DETERMINO o arquivamento desta notícia de fato, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução do CNMP nº 174/2017, in verbis:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

(...)." (grifo nosso).

Determino a cientificação da parte notificante, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o teor da promoção de arquivamento acima descrita, para que oportunamente, conforme o art. 4º, §1º da Resolução CNMP nº 174/2017, a mesma apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda pertinente.

Proceda-se às atualizações necessárias no sistema SIMP. Após, archive-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Publique-se esta decisão no mural da Promotoria e, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, para fins de publicidade.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se e archive-se os autos, dando baixa no sistema SIMP e na pasta eletrônica correspondente.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

Promotora de Justiça

### 3.4. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 29/2022

SIMP n. 000094-344/2021

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

##### I - DO RELATÓRIO:

##### Vistos em Correição Interna Extraordinária.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado, em 8.09.2022, para apurar possível preterição na nomeação de aprovados no concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), regido pelo edital nº 01/2019, em razão de contratação de mão de obra terceirizada.

A presente investigação se iniciou com a autuação, no dia 28.04.2021, de protocolo como Notícia de Fato (NF) do atendimento ao público.

Em 30.04.2021, às 09h01min, a servidora Nina Martins Carvalho Meneses juntou aos autos os seguintes documentos: 01 - edital de concurso público para a Assembleia Legislativa nº 01/2019; 02 - edital de pregão eletrônico nº 02/2020 para fins de contratação de serviços locação de mão de obra; 03 - homologação do concurso do edital de nº 01/2019; 04 - extrato da ata de registro de preços do pregão eletrônico de nº 02/2020.

A mencionada servidora não se encontra mais lotada nesta unidade.

Não consta qualquer manifestação ou documento que identifique o requerente e a sua pretensão. Também não existe despacho de encaminhamento ou de mérito.

Em 30.04.2021, o Promotor de Justiça Dr. Francisco de Jesus Lima assumiu a titularidade deste órgão ministerial, conforme ato PGJ nº 1068/2022.

Em 29.06.2021, após verificar que os documentos apontam "**possível preterição da nomeação de candidatos aprovados no citado concurso público em razão da contratação de mão de obra terceirizada por intermédio da licitação na modalidade pregão**", foi proferido despacho determinando a autuação do feito como NF. Como diligência, foi determinada a expedição de ofício à presidência da ALEPI para informar a situação do concurso e, em especial, se já houve a nomeação e posse dos candidatos aprovados (ID 33232047). Ofício enviado conforme ID 33256710.

Em 03.08.2023, o Presidente da ALEPI apresentou resposta na qual solicitou o cumprimento do disposto no art. 37, parágrafo único, da Lei complementar (LC) nº 12/1993 (ID 33477201).

Em 17.09.2021, foi determinada a expedição de novo ofício à presidência da ALEPI na forma prevista no art. 37, parágrafo único, da Lei complementar nº 12/1993 (ID 33781630). Ofício enviado, conforme ID 33781857.

Em 27.09.2021, a NF foi prorrogada (ID 33840058).

Em 12.01.2022, a NF foi convertida em Procedimento Preparatório (PP), bem como determinada a reiteração do ofício à presidência da ALEPI (ID 34445512). Ofício enviado, conforme documento de IDs 34445940 e 34516091.

Em 06.04.2022, o PP foi prorrogado (ID 53315510), ocasião em que foi determinada a nova reiteração do ofício à ALEPI.

Em 08.09.2022, o PP foi convertido em IC (ID 54329577). Na ocasião, novamente foi determinada reiteração do ofício à ALEPI. Ofício enviado, conforme documento de IDs 54330770 e 54335479.

Em 20.01.2023, em face da mudança de gestão na presidência da ALEPI, foi determinada reiteração do ofício requisitando informações sobre o andamento do concurso (ID 54997231). Ofício enviado, conforme documento de ID 55006117.

Em 23.03.2023, foi determinada nova reiteração diretamente ao Presidente da ALEPI (ID 55454755). Ofício enviado, conforme documento de ID

55490626.

Em 24.04.2023, foi certificado o transcurso do prazo para apresentação de resposta (ID 55642335).

Em 26.04.2023, foi juntado aos autos certidão acerca da designação deste Promotor de Justiça que subscreve para atuar em substituição neste órgão ministerial (ID 55674788).

É o relatório.

## II - DA CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DAS DILIGÊNCIAS POSTERIORES:

A atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do **interesse público primário**, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e individuais indisponíveis, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

De sorte que a **intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (CPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de filtragem constitucional**, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve se encontrar prioritariamente.

A bem da verdade, interesse público, abstratamente considerado, existe em todo e qualquer processo judicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social. Entretanto, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns a todos os processos, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de enjair a presença do *Parquet* na lide, à luz de sua novel vocação constitucional.

Não há, pois, mais como prosperar a imposição burocrática da intervenção em processo civil ou atuação oficiosa ou não no âmbito extrajudicial, sem que neste se observe a mínima repercussão social ou interesse individual indisponível, sob o argumento genérico de que o MP é o fiscal da lei.

Por outro lado, é sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Ainda, é preciso observar a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto.

Fazer perdurar **INFINITAMENTE** uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação *ad aeternum*.

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, *ipsis litteris*:

**O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (GRIFOS NOSSOS).**

**Em análise dos autos, no caso de que se cogita, torna-se necessária a delimitação do objeto de investigação do presente IC. Para tanto, cabe destacar que não houve a formulação de notícia acerca da prática de ilícitos em detrimento do patrimônio público. No caso, houve apenas a atuação como protocolo de Atendimento ao Público dos seguintes documentos:**

1. Edital nº 01/2019 do concurso para provimento de cargos efetivos da ALEPI;
2. Ato nº 192/2020 da Mesa da ALEPI que homologou o concurso;
3. Edital do pregão eletrônico nº 02/2020;
4. Ata de registro nº 03/2020 - pregão nº 02/2020.

Nestes termos, considerando ainda que o Titular deste órgão ministerial decidiu instaurar IC para apurar a possível preterição de candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos efetivos na ALEPI, regidos pelo edital nº 01/2019, passa-se às seguintes considerações.

No caso, para fins de identificação de eventuais irregularidades, é imprescindível a identificação dos contratos efetivamente firmados pela ALEPI, em decorrência do pregão nº 02/2020.

Após simples consulta ao mural de licitações e contrato (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>), foram precisados os seguintes documentos:

4 contratos em decorrência do pregão nº 02/20200

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência
17/2021	LIMPSEV	Engenheiros (lote 21)	7 meses c/ prorrogação de 12 meses
18/2021	SERVFAZ	Atendentes e auxiliares de serviço (lotes 03)	12 meses c/ prorrogação por igual período
19/2021	MUTUAL	Serviços gerais contínuos e afins (lote 05)	12 meses c/ prorrogação por igual período
20/2021	BELAZARTE	Profissionais de TV e rádio (lote 08)	12 meses c/ prorrogação por igual período

Ata de registro de preços - pregão 02/2020;

Publicações dos registros dos preços.

Por outro lado, também é imprescindível se averiguar o plano de cargos e carreiras dos servidores daquela Casa Legislativa. Novamente, após simples diligência realizada no portal da transparência da ALEPI, foi localizado relatório no qual consta todos os cargos da Assembleia, nos seguintes termos ([https://alepi.com.br/transparencia/grid\\_transp\\_publico\\_tabelas/](https://alepi.com.br/transparencia/grid_transp_publico_tabelas/)):

- 1 - GPM (soldado, cabo, 1º/2º/3º sargento, subtenente e oficial);
- 2 - ASSISTENTE LEGISLATIVO (classes A a T);
- 3 - ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (classes A a T);

- 4 - CONSULTOR LEGISLATIVO (casses A a T);
- 5 - PROCURADOR LEGISLATIVO (casses A a D);
- 6 - AUDITOR LEGISLATIVO (casses A a D);
- 7 - CONSULTOR LEGISLATIVO ESPECIAL {classe II (subclasses A a D) e classe I (subclasses A a L);
- 8 - CONSUL TECNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO (casses A a D);
- 9 - FISIOTERAPEUTA (casses A a T);
- 10 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/RADIODIFUSAO (casses A a Q);
- 11 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/CERIMON PUBLICO (casses A a Q);
- 12 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/TAQUIGRAFIA (casses A a Q);
- 13 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/INFORMATICA (casses A a Q);
- 14 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/ADMINISTRATIVO (casses A a Q);
- 15 - ASSESSOR TEC LEGISLAT/TEC CONTABILIDADE (casses A a Q);
- 16 - CONS. LEGISLAT/TEC. INFORMACAO (casses A a Q);
- 17 - CONS. LEGISLAT/REDACAO ATAS (casses A a Q);
- 18 - CONS. LEGISLAT/DIREITO (casses A a Q);
- 19 - CONS. LEGISLAT/CONTABILIDADE (casses A a Q);
- 20 - -CONS. LEGISLAT/COMUNIC SOCIAL (casses A a Q);
- 21 - CONS. LEGISLAT/ECONOMIA (casses A a Q);
- 22 - -CONS. LEGISLAT/TAQUIGRAFIA (casses A a Q);
- 23 - -CONS. LEGISLAT/ADMINISTRACAO (casses A a Q);
- 24 - -CONS. LEGISLAT/MEDICINA (casses A a Q);
- 25 - -CONS. LEGISLAT/ODONTOLOGIA (casses A a Q);
- 26 - CONS. LEGISLAT/ENFERMAGEM (casses A a Q);
- 27 - CONS. LEGISLAT/PSICOLOGIA (casses A a Q);
- 28 - CONS. LEGISLAT/ENGENHARIA (casses A a Q);
- 29 - -CONS. LEGISLAT/BIBLIOTECONOMIA (casses A a Q);

Por fim, para fins de comprovação de preterição dos candidatos aprovados, foi necessária a realização de diligências para verificação de eventual nomeação daqueles. Novamente, após simples diligência realizada no portal da transparência da ALEPI, foi identificado que, **dos 51 (cinquenta e um) candidatos que constam no ato de homologação do resultado do concurso**, entre aprovados e cadastro de reserva, **36 (trinta e seis) aparecem na folha de pagamento da ALEPI** referente aos meses de novembro de 2020 e fevereiro de 2023, ou seja, um percentual de 70,58% de nomeações([https://alepi.com.br/transparencia/grid\\_transp\\_publico\\_remuneracao/](https://alepi.com.br/transparencia/grid_transp_publico_remuneracao/)).

De imediato, após o devido registro deste despacho no sistema SIMP, **DETERMINO** a juntada aos autos dos documentos localizados no portal da transparência da ALEPI e no mural de licitações e contratos.

### **III DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO E DA POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO COM LIMITAÇÕES:**

A Constituinte originária estabeleceu como preceito fundamental da Carta Magna Brasileira que a investidura em cargo ou emprego público depende aprovação prévia em concurso público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

De outro lado, a Lei nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei nº 13.429/2017, dispõe acerca das relações de trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros, nos seguintes termos:

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017) (...)

§ 2º Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Sobre o tema, cabe destacar importante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF):

**DIREITO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM E DE ATIVIDADE-MEIO. CONSTITUCIONALIDADE.**

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização. Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.

**2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de maior eficiência econômica e competitividade.**

3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.

4. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias (art. 31 da Lei 8.212/1993).

5. A responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pressupõe a sua participação no processo judicial, bem como a sua inclusão no título executivo judicial.

6. Mesmo com a superveniência da Lei 13.467/2017, persiste o objeto da ação, entre outras razões porque, a despeito dela, não foi revogada ou alterada a Súmula 331 do TST, que consolidava o conjunto de decisões da Justiça do Trabalho sobre a matéria, a indicar que o tema continua a demandar a manifestação do Supremo Tribunal Federal a respeito dos aspectos constitucionais da terceirização. Além disso, a aprovação da lei ocorreu após o pedido de inclusão do feito em pauta.

**7. Firmo a seguinte tese: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".**

8. ADPF julgada procedente para assentar a lícitude da terceirização de atividade-fim ou meio. Restou explicitado pela maioria que a decisão não afeta automaticamente decisões transitadas em julgado.

(STF - ADPF: 324 DF, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 30/08/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/09/2019)

Nesse cenário, verifica-se que o **STF reconheceu a constitucionalidade do instituto da terceirização em qualquer atividade econômica,**

seja acessória ou fim, sem, contudo, excluir aquelas prestadas pela Administração Pública. Assim, resta evidenciada que, **em tese, não há ilegalidade na contratação de mão de obra terceirizada pela ALEPI.**

Embora o STF não tenha fixado parâmetros específicos para a terceirização da atividade fim no serviço público, cabe colacionar relevante súmula do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do tema:

SÚMULA Nº 097: Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10/12/70 (Decreto lei nº 200, de 25/02/67, art. 10, §§ 7º e 8º), **não se admite**, a partir da data da publicação do ato de implantação do novo Plano de Classificação e Retribuição de Cargos do Serviço Civil da União e das autarquias, a **utilização de serviços de pessoal, mediante convênios, contratos ou outros instrumentos, celebrados com Fundações ou quaisquer entidades públicas ou privadas, para o desempenho de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo referido Plano.**

Nessa toada, à luz da exigência constitucional da aprovação em concurso para o provimento em cargo ou emprego público, como regra, depreende-se da súmula do TCU que a **terceirização na atividade fim do serviço público somente é possível para as funções que não se encontram previstas no plano de cargos e carreiras do ente federado ou da entidade da Administração indireta, de sorte que qualquer interpretação fora desse cenário implicaria em violação direta à Lei Maior.**

**Voltados para o caso concreto e em análise do conjunto probatório angariado nos autos, de pronto, constata-se que apenas 02 (dois) dos contratos firmados em decorrência do pregão nº 02/2020 contemplam a execução de atividade que encontram correspondência no plano de cargos e carreiras da ALEPI:**

CONTRATO	CONTRATADA	SERV. TERCEIRIZADO	CARGO - ALEPI
17/2021	LIMPSEV	Engenheiros	CONS. LEGISLAT/ENGENHARIA (casses A a Q);
20/2021	BELAZARTE	Profissionais de rádio	ASSESSOR TEC LEGISLAT/RADIODIFUSAO (casses A a Q);

Verifica-se, portanto, a existência de indícios de desvirtuamento da terceirização em atividade fim prestada pela Administração Pública, o que merece investigação própria.

No que se refere ao objeto ora investigado - possível preterição dos candidatos aprovados no concurso -, insta frisar que **não** foi disponibilizado no edital nº 01/2019 vagas para o **cargo de consultor em engenharia**, de forma **não há que se falar preterição.**

Já em relação à terceirização de profissional de rádio, cumpre salientar que há previsão no plano de cargos e carreiras da ALEPI do cargo de assessor técnico em radiodifusão. No entanto, houve a efetiva nomeação de, ao menos, 3 (três) dos 4 (quatro) aprovados dentro das vagas para este cargo.

No caso, embora não seja possível se determinarem as razões da não nomeação do 4º colocado, que pode ter ocorrido por motivos vários e legítimos, inclusive, de inabilitação ou falta de interesse do candidato, **não restou demonstrado que a execução do contrato de terceirização nº 20/2021 tenha ocasionado preterição ao direito público subjetivo dos aprovados no concurso de serem nomeados.**

De outra sorte, ainda que algum dos aprovados tenha se sentido preterido em seu direito, existem mecanismos judiciais que podem ser adotados na defesa de seus direitos individuais, mecanismos estes que escapam das atribuições do Ministério Público.

Lado outro, ao analisar os autos, é possível igualmente perceber que não foram preenchidos todos os requisitos para caracterizar a situação apurada como ato de improbidade administrativa que enseje sanções à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI).

Após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUTAS DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo específico quanto à vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a voluntariedade do agente.

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, **não sendo este o caso.**

Em suma, diante das atribuições conferidas a este órgão ministerial pela Resolução nº 03/2018 do Conselho Superior do Ministério (CSMP)3, considerando ainda o disposto no art. 1º da Lei nº 8.429/19924, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, fácil é concluir que não restou demonstrado a prática de conduta dolosa de improbidade administrativa ou de outras irregularidades que justifiquem o ajuizamento de ação em relação ao objeto ora investigado, **não estando evidenciada a preterição ao direito público subjetivo dos aprovados no concurso de serem nomeados.**

#### IV - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, verificada a ausência de fundamentos que justifiquem a propositura de ação de improbidade, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL (IC)**, nos termos do art. 10 da Resolução (Res.) nº 23 de 2007 do CNMP, **COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP/PI)**, levando em conta o disposto no artigo 5º, *caput*, da Res. n. 23 do CNMP, *ipsis verbis*:

"Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado."

A título de providências finais, **DETERMINO**:

- 1) a **JUNTADA** aos autos dos documentos apontados no item II deste despacho;
- 2) a **EXTRAÇÃO** de cópias de documentos pertinentes para fins de apuração de eventual conduta de improbidade administrativa referente ao contrato de profissionais terceirizados para a execução de atividades enquadradas no plano de cargos e carreiras da ALEPI, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23/2007 do CSMP, **a serem juntadas ao IC nº SIMP 000039-024/2021**, instaurado para apurar possíveis irregularidades de contratos terceirizados firmados pela ALEPI;
- 3) a **CIENTIFICAÇÃO** apenas da ALEPI, tendo em vista a ausência de noticiante (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10º, §1º);
- 4) A **PUBLICAÇÃO** desta decisão no Diário Eletrônico (**DOEMP/PI**), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 5) Decorrido o prazo de 3 (três) dias, a **SUBMISSÃO** da presente decisão de Promoção de Arquivamento do **IC** ao **CSMP/PI** (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10, § 1º, d);
- 6) **APÓS**, a **BAIXA definitiva** dos autos em SIMP, com as certificações de praxe.

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente.*

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça5

1 § 1º - As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3 Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e

da Probidade Administrativa, **possuem atribuições concorrentes**, por distribuição equitativa, para atuar: (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 01/2021):(...) I - nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica; II - conhecer dos fatos infringentes **da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público**, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público; III - zelar pela **proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes** da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

4 Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021

Parágrafo único. Revogado. Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021

5 Informe que fui designado a responder pela 42ª promotoria de justiça de Teresina, de 14 de abril até o dia 08 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ nº 1267/2023, em cumulação com a Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil (PJM/G), de titularidade

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) SIMP Nº 000069-344/2023

RECLAMANTE: NÃO IDENTIFICADO

RECLAMADOS: SUPERINTENDÊNCIAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD) SUL E SUDESTE/ MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO (NF)

Vistos em Correição Interna Extraordinária.

Trata-se de protocolo/Atendimento ao Público (AP) registrado sob o SIMP nº 000069-344/2023, no dia 04.05.2023, a partir de ofício expedido pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 22ª Região do Ministério Público do Estado do Piauí encaminhando cópia de notícia de fato (NF) instaurada, em 10.03.2023, naquele Parquet, com base nas seguintes informações (ID 55859586):

IMAGEM IMPUBLICÁVEL REFERENTE AO DOCUMENTO DE ID 55859586., FL. 4.

No entanto, em 15.03.2023, foi proferido despacho de indeferimento de instauração de Inquérito Civil (IC) nos autos daquela NF, sob o argumento de que a manifestação não veio acompanhada de qualquer elemento de prova. A PRT pontuou ainda que "a denúncia específica aparenta ser uma queixa a respeito da morosidade na prestação do serviço público pelos órgãos técnicos da municipalidade", motivo pelo qual houve o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual.

Não constam nos documentos enviados pela PRT informações sobre os dados pessoais da pessoa que formulou a notícia. Vale destacar que naquela NF foi fixado o sigilo do nome do noticiante. Ademais, o e-mail encaminhado à PRT não conta com qualquer documentação que aponte indícios da veracidade dos mencionados nos fatos.

Em 05.05.2023, foi certificada a designação deste Promotor de Justiça que subscreve para atuar neste órgão ministerial do dia 14.04.2023 até o dia 08.04.2023, conforme portaria PGJ/PI nº 1268/2023 (ID 55675503).

É o relatório.

Vieram os autos.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fácticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Ademais, convém salientar que a Constituição Federal de 1988 (CF) incumbiu ao Ministério Público (MP) a defesa dos interesses primários da sociedade.

A esse respeito, vale citar o texto da Lei Maior, no seu art. 127, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, a atuação do Parquet, em seu novo perfil constitucional, quer como Órgão demandista, parecerista ou resolutive, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do interesse público primário, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e individuais indisponíveis, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

Ademais, conforme a lei processual civil, o MP participa das causas judiciais quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos interesses sociais, difusos, coletivos, individuais homogêneos ou indisponíveis (CPC, arts. 176 e 178; CF, arts. 127 e 129).

De sorte que a intervenção dos membros do MP está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (CPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Carta Magna, em procedimento de filtragem constitucional, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve se encontrar prioritariamente.

A bem da verdade, interesse público, abstratamente considerado, existe em todo e qualquer processo judicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social. Entretanto, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns a todos os processos, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de ensejar a presença do Parquet na lide, à luz de sua novel vocação constitucional.

De mais a mais, o art. 1º da Recomendação n. 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) enumera as hipóteses que os órgãos do MP, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar, quais sejam:

I - o planejamento das questões institucionais;

II - a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III - a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV - a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Lado outro, ad argumentandum tantum, cumpre esclarecer que a atuação desta 42ª Promotoria de Justiça (42ªPJ) de Teresina se resguarda na

Resolução (Res.) nº CPJ nº 03/2018, art. 36º, inciso II, especialmente na defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, in verbis: Art. 36. As 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar:

II - Conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquiridos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

Convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUITAS DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo específico quanto à vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a voluntariedade do agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com VOLUNTARIEDADE para a prática da conduta; DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido".

Como dito, para configurar improbidade administrativa, é necessária a prática de uma ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, consubstanciado por um dolo específico para os tipos previstos nas 03 (três) modalidades de improbidade, não sendo este o caso.

De sorte que, pela nova sistemática legal, a demanda inicial da ação de improbidade administrativa (AIA) deve atentar para os seguintes requisitos: (i) Individualização da conduta do demandado(a)(s); (ii) conjunto probatório mínimo que demonstre a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º a 11 da NLIA; (iii) fortes indícios que indiquem a autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (iv) documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que a notícia formulada é desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração do MP séria e com justa causa.

A uma, porque não constam nos documentos enviados pelo PRT os dados pessoais do noticiante o que impossibilita a sua oitiva para esclarecimentos dos fatos.

A duas, porque não há fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão, haja vista que as informações repassadas à PRT apontam a existência de suposta lesão a direitos de determinadas categorias de funcionários públicos - engenheiros e arquitetos das SAADs Sul e Sudeste, Entidades autárquicas da Administração Indireta do Município de Teresina -, em razão de "questões salariais".

A três, porque o protocolo em tela (AP) não faz menção a qualquer ato de improbidade administrativa ou coleciona documentação nos autos que justifique a atuação do Ministério Público, ao passo que o relato em apreço carece da demonstração efetiva da existência de situação de ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta dos agentes (indeterminados e indetermináveis), qual seja, o DOLO ESPECÍFICO, mormente no que tange à nova disciplina legal da improbidade, introduzida pela NLIA.

Demais disso, a Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe no seu art. 4º, § 4º, que, quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a NF terá sua instauração indeferida, *ipsis verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em exame, porém, analisando o documento endereçado a esta 42ª PJ, fácil é perceber que os fatos nele narrados são genéricos, sem qualquer delimitação (Quando ocorreu? Quem fez o que? Em face de quem? Qual a origem da ordem em questão?).

Salvo melhor juízo, qualquer investigação, ainda que meramente preliminar, de pronto, resta prejudicada, ante o anonimato, mesmo porque não é função do MP fazer às vezes de "central acolhedora de boato" ou "de reclamações sem fundamentos de pessoas indeterminadas, por fatos indeterminados ou indetermináveis", em especial de alegações de fato sobremaneira genéricas.

Insta assinalar ainda que, ao AP, aplicam-se-lhe, analógica e sistematicamente, as disposições referentes às NF (Res. CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º), de modo que, no presente caso, não caracterizado qualquer ameaça ou lesão aos interesses direitos tutelados pelo Ministério Público, a medida que se impõe é o arquivamento dos autos.

Em suma, na demanda de que se cogita, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF e/ou procedimento administrativo (PA, PP, IC).

À vista do exposto, face à ausência de irregularidades diretas e delimitadas, bem como diante da inexistência de interesse público primário, de interesses sociais, de interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) a atrair imediata atuação ministerial, ao tempo em que CONHEÇO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÕES presentes no protocolo SIMP Nº 000069-344/2023 (AP), RESOLVO INDEFERIR a INSTAURAÇÃO DE NF, com fundamento no art. 4º, I e III, e §4º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI).

A título de providências finais, DETERMINO:

1) a PUBLICAÇÃO desta decisão no Diário Eletrônico (DOEMP/PI), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

2) O ENVIO desta decisão ao E. CSMP, via SEI, para conhecimento, com a posterior movimentação em SIMP;

3) A BAIXA DEFINITIVA, independente de nova conclusão, procedendo-se à ANOTAÇÃO dele em livro próprio, internamente, bem como no SIMP, com atualizações necessárias, para fins de controle, caso não apresentado recurso por eventual interessado, em 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação no DOEMP/PI. APRESENTADO RECURSO por quem quer que seja, nova CONCLUSÃO dos autos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4º, §3º, parte final).

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) N. 13/2023

SIMP n. 000070-024/2022

PORTARIA N. 32/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA (42ª PJ), por seu presentante infrafirmado, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição



da República, que regem a administração Pública;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que foi autuada, de ofício, NOTÍCIA DE FATO (NF), sob o SIMP 000070-024/2022, no dia 07.11.2022, no âmbito da 42ª PJ, para averiguar, possíveis irregularidades no contrato nº 70/2020 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 02.956.130/0001-28), para aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor total de R\$ 17.750.000,00 (dezesete milhões setecentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de prorrogação sem que todos os fatos constantes nos autos da NF em epígrafe fossem preliminarmente apurados;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ímprobos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado, sendo imprescindível a pronta realização de perícia mercadológica no contrato nº 70/2020, firmado entre a SESAPI e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 02.956.130/0001-28), a ser executada pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Corrupção (CACOP), para fins de identificação de possível dano ao erário;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000070-024/2022 no presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) N. 13/2023, para exclusivamente apurar possíveis irregularidades no contrato nº 70/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 02.956.130/0001-28), ao tempo da aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) testes rápidos para detecção de anticorpos contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor total de R\$ 17.750.000,00 (dezesete milhões setecentos e cinquenta mil reais), especialmente diante dos indícios de sobrepreço e entrega de objeto diverso ao contratado, DETERMINANDO-SE, desde já, as seguintes diligências:

- 1) A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente, como PP, preservando-lhe o mesmo número SIMP;
- 2) A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;
- 3) A NOMEAÇÃO da Téc. Ministerial DANIELE GOMES DOS SANTOS, para secretariar este procedimento;
- 4) O ENCAMINHAMENTO da presente PORTARIA, em formato word, à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 5) O ENVIO de cópia da PORTARIA em tablado ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento;
- 6) A REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), para ciência;
- 7) A FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter o controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Cumpra-se com urgência.

Teresina (PI), 23 de junho de 2023.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

### 3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PORTARIA Nº 51/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023

SIMP: 000044-319/2023

Objeto: investigar possíveis irregularidades no aumento do subsídio dos vereadores do município de Marcos Parente - PI, realizado pela Resolução 001/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da presentante que abaixo subscreve, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual no 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que Constituição Federal brasileira proíbe expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas no seu artigo 37, inciso XVI, que exigem compatibilidade de horários e de remunerações;

CONSIDERANDO que o acúmulo ilegal de cargos públicos afronta diversos dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, tanto de natureza constitucional quanto infraconstitucional, e pode resultar em punições administrativas, criminais e até mesmo na perda do cargo público;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de duração de uma notícia de fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias e que há ofício pendente de resposta para solução da demanda;

CONSIDERANDO que os fatos narrados merecem a devida apuração pelo Parquet, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais e extrajudiciais, em cumprimento ao art. 129, III da Carta Magna;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 143/2022 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2023 - SIMP: 000044-319/2023, com observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, tendo como objeto apurar o os fatos acima descritos, DETERMINANDO, desde logo, as seguintes diligências:

- a) Registre-se a instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP e em livro próprio, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- b) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), bem como, remessa à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) O envio de ofício ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI.
- d) A notificação da Câmara Municipal de Marcos Parente/PI para comunicar a conversão desse procedimento;

Marcos Parente/PI, 26 de abril de 2023.  
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago  
Promotora de Justiça

## 3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022/PJR-MPPI (Simp nº 000678-170/2022)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI

Requerido: Município de Angical do Piauí-PI (Secretaria de Assistência Social)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022/PJR-MPPI (SIMP nº 000678-170/2022) instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de ANGICAL DO PIAUÍ-PI.

Comunicações de praxe - ID: 54339514; 54339519.

Comunicação ao Município de Angical do Piauí-PI acerca da instauração de referido procedimento administrativo, bem como requisição de apresentação de cronograma relativo ao processo de implantação Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de ANGICAL DO PIAUÍ-PI (quadriênio 2022 a 2025).

Juntada do cronograma requisitado - vide ID: 54451698.

Por meio do Despacho ID: 55877203, determinou-se a requisição ao MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI para que informasse este Órgão Ministerial se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de ANGICAL DO PIAUÍ-PI encontra devidamente implantado, encaminhando-se a respectiva documentação comprobatória.

Resposta do município de Angical do Piauí - ID: 55890063.

Na data de 23.05.2023, fora realizada a inspeção presencial junto ao programa municipal (CREAS) de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, em atenção a RESOLUÇÃO CNMP Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - vide ID: 56026191.

Relatório de Visita Técnica - ID: 56038546.

Confirmação de recebimento do relatório pelo CNMP e validação - ID: 56038546 e 56124347.

Comunicação à Corregedoria do MPPI - ID: 56124880.

Realizadas todas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, tendo em vista que atingiu a sua finalidade, conforme relatório de vistoria técnica contido nos autos, com fulcro na Resolução CNMP nº 204, de 16 de Dezembro de 2019.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP e Resolução CNMP nº 204/2019, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022/PJR-MPPI (Simp nº 000679-170/2022)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI

Requerido: Município de Jardim do Mulato-PI (Secretaria de Assistência Social)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022/PJR-MPPI (SIMP nº 000679-170/2022) instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de JARDIM DO MULATO-PI.

Comunicações de praxe - ID: 54339771 e 54339777.

Comunicação ao Município de Jardim do Mulato-PI acerca da instauração de referido procedimento administrativo, bem como requisição de apresentação de cronograma relativo ao processo de implantação Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de JARDIM DO MULATO-PI (quadriênio 2022 a 2025).

Juntada do cronograma requisitado - vide ID: 54633065.

Por meio do Despacho ID: 55877214, determinou-se a requisição ao MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI para que informasse este Órgão Ministerial se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de JARDIM DO MULATO-PI encontra devidamente implantado, encaminhando-se a respectiva documentação comprobatória.

Na data de 23.05.2023, fora realizada a inspeção presencial junto ao programa municipal (CREAS) de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, em atenção a RESOLUÇÃO CNMP Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - vide ID: 56026223.

Relatório de Visita Técnica - ID: 56039898.

Confirmação de recebimento do relatório pelo CNMP e validação - ID: 56039898 e 56124362.

Comunicação à Corregedoria do MPPI - ID: 56124963.

Realizadas todas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, tendo em vista que atingiu a sua finalidade, conforme relatório de vistoria técnica contido nos autos, com fulcro na Resolução CNMP nº 204, de 16 de Dezembro de 2019.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

ANTE O EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP e Resolução CNMP nº 204/2019, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023/PJR-MPPI (Simp nº 000256-170/2023)

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI

Requerido: 2ª CIA/18ºBPM

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 07/2023/PJR-MPPI (SIMP nº 000256-170/2023), instaurado com o objetivo de realizar o controle externo concentrado da atividade policial, a teor Resolução CNMP nº 20/2007, em relação ao dever de realizar visitas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

Comunicações de praxe.

Conforme Certidão em ID: 55874244, a visita fora designada para a data de 17/05/2023, das 16h às 17h.

Relatório de Visita Técnica a Estabelecimento Militar Estadual - ID: 55974345 e ID: 55974345.

Confirmação de recebimento do relatório pelo CNMP - ID: 55974669.

Comunicação à Corregedoria do MPPI - ID: 55974760.

Realizadas todas as diligências necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, tendo em vista que atingiu a sua finalidade, conforme relatório de vistoria técnica contido nos autos, com fulcro no art. 9º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 06/2015: "Art. 9º De posse de peças informativas, o membro do Ministério Público poderá: VI - promover de modo fundamentado o arquivamento".

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP e Resolução CPJ nº 06/2015, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, datado e assinado eletronicamente.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

### 3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

SIMP 001430-435/2022

PORTARIA Nº 013/2023

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- 2) Que o Ministério Público tomou conhecimento de que o prefeito de Jatobá do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, nomeou sua cunhada Alzira Teixeira de Oliveira para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Jatobá do Piauí no referido município em 23 de junho de 2021, conforme Portaria nº 096/2021, no qual permanece até a presente data;
- 3) Que os cargos em comissão de Secretário de Finanças, Secretário de Administração e Planejamento, Chefe de Gabinete e Coordenador de Engenharia e Infraestrutura também são ocupados por parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí;
- 4) Que nos termos da Súmula Vinculante nº 13: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";
- 5) Que o Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 de cargos públicos de natureza política, mas tem feito ressalva aos casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral;
- 6) Que a conduta noticiada pode ser considerada ímproba, nos termos do art. 11, XI, da Lei 8.429/92, merecendo maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar potencial ato de improbidade administrativa praticado por Raimundo Nonato Gomes de Oliveira que, enquanto Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí, nomeou Alzira Teixeira de Oliveira, sua parente por afinidade em 2º grau em linha colateral (cunhada), para ocupar o cargo de Secretária de Saúde do referido município a partir de 23 de junho de 2021, conforme Portaria nº 096/2021, bem assim colher elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir de justa causa para ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;
- b) A inclusão de Raimundo Nonato Gomes de Oliveira no polo passivo da presente investigação em SIMP;
- c) A extração de cópia integral dos autos a servir de justa causa para registro de 04 (quatro) novos APs com o fim de apurar a nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal de Jatobá de Jatobá do Piauí para ocupar os cargos em comissão de Secretário de Finanças, Secretário de Administração e Planejamento, Chefe de Gabinete e Coordenador de Engenharia e Infraestrutura do referido do referido município;
- d) A expedição de ofício para o Município de Jatobá do Piauí solicitando informações sobre a qualificação técnica da servidora Alzira Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, devendo encaminhar cópia do currículo e respectivos comprovantes de qualificação da servidora;
- e) Sejam juntadas certidões negativas estaduais e federais nos sistemas dos tribunais de justiça, tribunais de contas e CNIA de Alzira Teixeira de Oliveira a fim de colher informações sobre a idoneidade moral da servidora;
- f) Com remessa de cópia dos autos, notifique-se o investigado Raimundo Nonato Gomes de Oliveira para, querendo, apresentar manifestação escrita sobre os fatos objeto da presente portaria, bem como manifestar-se sobre o interesse em discutir e celebrar eventual Acordo de Não

Persecução Cível - ANPC, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92;

g) Nomeia-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI;

h) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

### 3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

SIMP 000126-182/2022

PORTARIA Nº 45/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os termos da representação encaminhada por cinco vereadores do Município de Pedro II, por meio da qual noticiaram suspeição na contratação do escritório de advocacia LEITE, FAGUNDES E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 21.586.054/0001-50), cuidando-se de avença celebrada após a Tomada de Preço nº 02/2020, procedimento deflagrado para a seleção de empresa especializada na área de assessoria e consultoria administrativa/judicial, para proceder a estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos à área de pessoal, para a recuperação do que eventualmente houver sido pago em excesso, consoante se observa do aviso de edital publicado no DM que circulou em 04 de fevereiro de 2020, aduzindo que o contrato e o respectivo aditamento teriam sido assinados por prefeito que se encontrava licenciado para tratar da saúde;

CONSIDERANDO que a citada tomada de preço fora iniciada por provocação do secretário de administração, que solicitou a contratação de empresa especializada, a fim de realizar estudo que apontasse eventuais pagamentos indevidos relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas ao INSS e ao Fundo Próprio de Previdência;

CONSIDERANDO ter esta Promotoria de Justiça apenas encontrado a justificativa exarada pelo senhor secretário, inexistindo termo de referência ou documento que servisse de baliza à apresentação da proposta, sequer informações sobre o período em que as operações seriam analisadas e quantidade de guias de recolhimento a serem perscrutadas;

CONSIDERANDO a estipulação de cláusulas genéricas, sequer minudenciando as obrigações da contratada, ainda aludindo a termo de referência inexistente nos autos do procedimento encaminhado a este órgão;

CONSIDERANDO que pesquisa junto ao TCE indicou terem sido pagos, em 2021, R\$ 145.774,56 ao referido escritório, a projetar terem sido recuperados aos cofres municipais aproximadamente R\$ 800,000,00, haja vista que o contrato estipula remuneração em 18% do que fosse arrecadado;

CONSIDERANDO que a mesma representação também apontou que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação 32/2021, no que se refere à empresa Construmais, para a elaboração de plantas gráficas, igualmente teria sido assinada pelo prefeito durante o mencionado afastamento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à verificação da legalidade da tomada de preço e da dispensa referidas;

CONSIDERANDO a necessidade de observar eventual fracionamento de despesa, no que se refere às Dispensas 32/2020 e 33/2020, bem assim relativamente ao que fora efetivamente gasto para a execução da obra de pavimentação, para eventual incidência de responsabilização com base na Lei nº 8.429/1992 (LIA) e possível dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO competir a esta unidade verificar a existência de ato doloso de improbidade administrativa que tenha causado enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação de princípios administrativos, na forma do art. 9º, 10 e 11, observando-se os termos dos §§ 1º e 2º da LIA;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 17/2022 em Inquérito Civil Público, com fulcro na Resolução CNMP 23/2017;

Como diligência inicial, determino seja cumprido o despacho de conversão.

Encaminhe-se cópia ao CACOP e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI.

Pedro II, 15 de junho de 2023.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

SIMP 000028-182/2023

PORTARIA Nº 46/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 04/2023, registrada a partir de reclamação encaminhada pelo vereador Francisco Osmar, por meio da qual relatara que a então secretária de planejamento e finanças do Município de Pedro II, Eleonora Maria Alves Costa Andrade, não mais vinha comparecendo ao cumprimento do respectivo expediente e não executando as funções inerentes ao cargo, mas

remunerada mensalmente, ilícita situação constatada desde o falecimento do esposo, o ex-prefeito Alvimar Oliveira de Andrade;

CONSIDERANDO ter o noticiante revelado que Eleonora Maria Alves Costa Andrade apenas formalmente ostentava a condição de secretária (e assim remunerada), mas que as funções inerentes ao cargo executadas por terceiro (outro servidor);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça confirmou a imputação lançada pelo noticiante, tendo sido evidenciado que a secretária, desde o falecimento do ex-prefeito, deixou de frequentar a sede da Secretaria de Finanças e deixou de assinar relevantes documentos afetos ao processamento de despesas e outros documentos que normalmente realizava quando em vida o esposo, conforme notas de empenho apresentadas pelo noticiante;

CONSIDERANDO que o procedimento de pagamento e assinatura de peças relevantes, entre as quais as notas de empenho, balancetes e demonstrativos vinham sendo assinados pelo diretor de finanças, Jussan de Oliveira Cerqueira;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos de convicção coligidos na citada Notícia de Fato, notadamente depoimentos colhidos, evidenciou-se que a atual secretária não vinha prestando expediente na sede da Prefeitura, também afastada do desempenho de atividades relevantes da pasta, entre as quais os procedimentos de contabilidade e despesas, não mais ostentando a condição de agente pagador (não mais possui senha para concluir o processo de pagamento);

CONSIDERANDO que a mudança na posição e importância da secretária para a gestão correu a partir do falecimento do ex-gestor (maio de 2022). A secretária fora afastada do exercício de suas funções, não participando de nenhum procedimento de despesa e não comparecendo na sede da Prefeitura, mas preservada a formal condição de secretária e percepção do correlato subsídio;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção apontam que Jussan Cerqueira vem exercendo as funções de efetivo secretário, desempenhando o que outrora era executado por Eleonora Maria, quando em vida o ex-prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a manutenção da nomeação de Eleonora Maria representou violação aos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e desvio de finalidade causador de dano ao erário, com a eventual incursão de autoridades públicas e da servidora beneficiada em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 9º e art. 10, observados os termos do art.11, §1º, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as diligências instrutórias que permitam esclarecer ter a gestão municipal preservado nomeação que apenas atendeu ao interesse particular, em desvio de finalidade e violação ao interesse público e patrimonial do Município de Pedro II, para eventual responsabilização por ato de improbidade que possivelmente causara dano ao erário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com fulcro na Resolução CNMP 23/2017;

AUTUAR o Procedimento Preparatório sob o nº 10/2023, com o devido tombamento, registrando-o no SIMP.

Como diligência inicial, determino que a assessoria confeccione relatório sobre os elementos de convicção acerca de ter sucedido desvio de finalidade, atendimento ao interesse pessoal e dano ao erário, mantendo contato com este subscritor para orientação.

Encaminhe-se cópia ao CACOP e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI.

Pedro II, 16 de junho de 2023.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo  
Promotor de Justiça

### 3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA Nº 49/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, I da lei federal n.º 8625/19322, e com fulcro no disposto no artigo 129, III e 225 da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para a proteção de direitos difusos e coletivos, segundo prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito cível (IC) e a procedimento preparatório (PP);

1 Protocolo SIMP nº 001228-138/2022

2 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

CONSIDERANDO o relatório de Id. 55355883, que informa a Sra. Maria do Socorro Fontinele de Oliveira possui quadro de esquizofrenia, não fazendo tratamento médico correto, manifestando delírios. Foi relatado pela irmã e filho, Sra. Lucimar Alves Fontinele de Sousa e Sr. Ronaldo Fontinele de Oliveira, durante comparecido na sede do CRAS, que a Sra. Maria do Socorro não possui mais vínculo conjugal com o Sr. Raimundo Alves de Oliveira, esta reside com os filhos: Regina Fontinele de Oliveira (surda e muda), Reginaldo Fontinele de Oliveira (surdo e possivelmente tem transtorno mental) e Ronaldo Fontinele de Oliveira, que cuida da mãe. Ronaldo já iniciou processo de curatela da mãe. Reginaldo é agressivo, principalmente com o irmão Ronaldo, necessitando de avaliação e acompanhamento psicológico pelo CAPS. Comunicam que Regina Fontinele perdeu o BPC. A conclusão do relatório afirma que após a chegada do sr. Ronaldo, a sra. Maria do Socorro melhorou da agressividade e diminuiu a frequência em que anda na rua. Que a família por necessidades alimentares e que o CREAS acompanha o caso.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo

com o objetivo de acompanhar a situação de suposta negligência e maus tratos a que está exposta a família da senhora Maria do Socorro Fontinele de Oliveira, situação essa causada por ela mesma.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunicando sobre a instauração do feito e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), anexando-se cópia desta portaria;

5. Ante o exposto, DETERMINO que seja requisitado ao CRAS que designe equipe e faça visita à casa da família da sra. Maria do Socorro Fontinele de Oliveira para averiguar a situação atual da família, colhendo os dados (RG, CPF, comprovante de residência) dos integrantes da família; que realize a inserção da família em programas sociais de acompanhamento familiar, bem como averigue todas as informações relatadas pelos parentes informadas no relatório. Ademais, procure familiar interessado em cuidar de Reginaldo Fontinele.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.224), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Ana Paula Araújo Sousa (Estagiária, matrícula 2556) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, sábado, 15 de abril de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 62/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8625/932, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para

1 Referente ao Protocolo SIMP nº 001376-138/2022

2 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo com

o objetivo de apreciar denúncia enviada pela Câmara Municipal de Barras sobre quadra poliesportiva em construção na localidade Barreiro do Alcides.

Desde já, determino as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arque-se cópia da portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office;

3. Arque-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunicando sobre a instauração do feito e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), anexando-se cópia;

5. Considerando que não há informação se o ofício nº 22/2023-2ªPJB, DETERMINO que a Secretaria Unificada verifique seus canais de comunicação se há resposta ao expediente, certificando o ato; em caso negativo, que seja o expediente seja reiterado.

7. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.874), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Ana Paula Araújo Sousa (Estagiária, matrícula 2556) Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 61/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8625/932, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para

1 Referente ao Protocolo SIMP nº 001428-138/2022

2 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução

coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo com

o objetivo de apurar suposta irregularidade em relação aos equipamentos de proteção individual dos garis de Boa Hora.

Desde já, determino as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arquive-se cópia da portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office;

3. Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunicando sobre a instauração do feito e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), anexando-se cópia;

5. Considerando que não há informações suficientes, DETERMINO que o reclamante seja notificado a apresentar provas sobre a situação reclamada, para posterior deliberação sobre a medida pertinente.

7. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.874), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Ana Paula Araújo Sousa (Estagiária, matrícula 2556) Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

### 3.10. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PORTARIA Nº 055/2023 (SIMP: 000067-034/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 40, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), segundo ditame do art. 28, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 — Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 — Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 — Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 — Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 — Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.916/2016 dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), com alterações posteriores, e dá outras providências; CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS são responsáveis por avaliar a necessidade de acompanhamento, bem como a necessidade de concessão de outros benefícios eventuais (cesta básica, kit acolhimento, dentre outros) considerando os critérios para acessá-los e seguindo o fluxo de solicitação padrão via Sistema de Gestão de Benefícios Eventuais (SiGBE) Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a letra do art. 6º, da Constituição Federal, o qual, com a promulgação da Emenda 64, de Fevereiro/2010, passou a assegurar o direito a alimentação como direito social, trazendo para os cidadãos brasileiros melhores condições de vida e obrigando o Estado a assegurar a todos, não somente o direito a alimentação, mas sim a uma alimentação com qualidade;

CONSIDERANDO que, em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, ao divulgar o Comentário Geral nº 12, entendeu que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que preconiza a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO (Food and Organization Alimentation), o mínimo de 2500 kg/cal (duas mil e quinhentas kilo calorias) por dia é a quantidade ideal de alimentação para cada pessoa humana;

CONSIDERANDO o que delinham os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, a agenda de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas-ONU para o Século XXI, em especial o 2º Objetivo, que é o de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável", até o ano de 2030, cerne dos esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), para garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de alta qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que, em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC, que reconhece, em seu art. 11, o direito à alimentação adequada, bem como o dever do Estado de promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a adoção das políticas e ações voltadas para a garantia do direito à alimentação deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, sendo dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 2º, da Lei nº 11.346/2006-Lei de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, segundo o qual "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população";

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar políticas, a exemplo do que ocorre com o Sistema Único de Saúde-SUS e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, criando, por meio da Lei nº 11.346/2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, cujo objetivo é "formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País" (art. 10);

CONSIDERANDO que a oferta de alimentos deve ser realizada na perspectiva do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional, cujas ações visam ao atendimento de situações de fragilidade na capacidade de famílias e indivíduos no enfrentamento às vulnerabilidades ocasionadas pela pandemia, e não somente mediante situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUAS, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais, por meio da promoção do atendimento/acompanhamento das famílias e indivíduos nos equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/93-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente;

CONSIDERANDO que todos os indicativos de cestas básicas aferidos pelas equipes técnicas dos centros de Referência da Assistência Social-CRAS e identificados nas visitas domiciliares realizadas pelas equipes técnicas, merecem serem integralmente atendidos, sob pena de infligir às famílias vulnerabilizadas condições mais desumanas, o que prejudicará mais ainda sua subsistência básica, com a imposição da fome, fora todo o contexto pandêmico, que já é por demais aterrador;

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas ao WhatsApp institucional desta 49ª PJ, acerca da suspensão do benefício eventual consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias atingidas no sinistro ocorrido em abril/2019 no Bairro Parque Rodoviário, situado na zona sul desta capital;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**RESOLVE**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas implementadas com vistas à regularização do Benefício Eventual consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias atingidas no sinistro ocorrido em Abril de 2019 no bairro Parque Rodoviário.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Encaminhe-se, por e-mail, arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
3. Remeta-se, por e-mail, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;
4. Elabore-se e encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI Recomendação no sentido de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o órgão adote as medidas necessárias com vistas à regularização do Benefício Eventual consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias atingidas no sinistro ocorrido em Abril de 2019 no bairro Parque Rodoviário.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 (SIMP: 000067-034/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 164/17, segundo a qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 337/2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 40, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), segundo ditame do art. 28, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são de caráter suplementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 — Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 — Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 — Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 — Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 — Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.916/2016 dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), com alterações posteriores, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS são responsáveis por avaliar a necessidade de acompanhamento, bem como a necessidade de concessão de outros benefícios eventuais (cesta básica, kit acolhimento, dentre outros) considerando os critérios para acessá-los e seguindo o fluxo de solicitação padrão via Sistema de Gestão de Benefícios Eventuais (SiGBE) Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a letra do art. 6º, da Constituição Federal, o qual, com a promulgação da Emenda 64, de Fevereiro/2010, passou a assegurar o direito a alimentação como direito social, trazendo para os cidadãos brasileiros melhores condições de vida e obrigando o Estado a assegurar a todos, não somente o direito a alimentação, mas sim a uma alimentação com qualidade;

CONSIDERANDO que, em 1999, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, ao divulgar o Comentário Geral nº 12, entendeu que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que preconiza a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO (Food and Organization Alimentation), o mínimo de 2500 kg/cal (duas mil e quinhentas kilo calorias) por dia é a quantidade ideal de alimentação para cada pessoa humana;

CONSIDERANDO o que delineiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, a agenda de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas-ONU para o Século XXI, em especial o 2º Objetivo, que é o de "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável", até o ano de 2030, cerne dos esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), para garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de alta qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que, em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-PIDESC, que reconhece, em seu art. 11, o direito à alimentação adequada, bem como o dever do Estado de promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a adoção das políticas e ações voltadas para a garantia do direito à alimentação deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, sendo dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 2º, da Lei nº 11.346/2006-Lei de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN, segundo o qual "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população";

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, a fim de garantir diversos direitos sociais, tem gerido políticas públicas por meio de sistemas integrados e participativos, possibilitando à sociedade civil monitorar políticas, a exemplo do que ocorre com o Sistema Único de Saúde-SUS e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, criando, por meio da Lei nº 11.346/2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-

SISAN, cujo objetivo é "formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País" (art. 10);

CONSIDERANDO que a oferta de alimentos deve ser realizada na perspectiva do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional, cujas ações visam ao atendimento de situações de fragilidade na capacidade de famílias e indivíduos no enfrentamento às vulnerabilidades ocasionadas pela pandemia, e não somente mediante situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUAS, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais, por meio da promoção do atendimento/acompanhamento das famílias e indivíduos nos equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/93-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente;

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas ao WhatsApp institucional desta 49ª PJ, acerca da suspensão do benefício eventual consistente no fornecimento de cestas básicas às famílias atingidas no sinistro ocorrido em abril/2019 no Bairro Parque Rodoviário, situado na zona sul desta capital;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Exmº. Sr. Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina-SEM CASPI que proceda à REGULARIZAÇÃO IMEDIATA do Benefício Eventual consistente no fornecimento de CESTAS BÁSICAS, pra que a distribuição ocorra de forma permanente e continuada, às famílias identificadas pelas equipes técnicas dos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, até que o Município de Teresina solucione o caso das vítimas do sinistro ocorrido em Abril de 2019 no bairro Parque Rodoviário, zona sul desta capital, devendo apresentar a comprovação no prazo de até 10 (dez) dias.

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, REQUISITA a 49ª Promotora de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, resposta que deverá ser encaminhada para o e-mail constante do cabeçalho, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de inquérito civil e/ou ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

PORTARIA Nº 056/2023 (SIMP Nº 000068-034/2023)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal, o qual confere à assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo seus serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas socioeconômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a noção do mínimo existencial, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna implica, por correspondência, no dever de agir do Estado, especialmente quanto à garantia da dignidade humana, à prevenção de riscos e à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Sra. DENIVÂNIA DA SILVA ARAÚJO DE ALMEIDA, uma das vítimas do sinistro ocorrido em Abril de 2019 no bairro Parque Rodoviário, zona sul desta capital, a fim de informar que até hoje a sua residência não foi reparada;

CONSIDERANDO que, em análise ao Inquérito Civil nº 030/2019 (SIMP: 000063-034/2019), verifica-se que, embora a grafia do seu nome esteja como "Derivânia", o telefone contido na lista expedida pela Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD Sul é o mesmo que enviou a denúncia ao Whatsapp institucional desta 49ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, apesar de a dita Superintendência ter juntado naquele procedimento a documentação de ID nº 53959521 datada de 22.12.2020 onde consta que a moradora estaria "em espera", o órgão já havia dado conhecimento a esta 49ª PJ que apenas estavam pendentes as construções dos imóveis, não sabendo esta Promotora de Justiça, até o presente momento há famílias aguardando reparos;

CONSIDERANDO que, segundo a moradora, sua casa ficou muito rachada e, a SAAD alegou que seria necessário um estudo de solo para verificar se há viabilidade de construção de outra casa no mesmo local;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tratar-se sobre o direito de moradia da Sra. Denivânia da Silva Araújo de Almeida, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração no sistema SIMP, registrando-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Encaminhe-se, por e-mail, arquivo da presente portaria, para fins de publicação, ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
3. Remeta-se, por e-mail, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA, para conhecimento;
4. Oficie-se à Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD Sul, requisitando informações acerca da denúncia apontada, devendo ainda a mencionada Superintendência informar no prazo de 10 (dez) dias, se outros moradores se encontram na mesma situação.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

### 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO - PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 27/2023 (SIMP 000014-201/2023)

PORTARIA 33/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 04/2023 (SIMP 000014-201/2023), instaurada em razão de documento protocolado pelo CRAS de Palmeira do Piauí, em que relata uso indevido, por parte da senhora Maria Orlean Gonçalves Teodoro, de Benefício de Prestação Continuada consistindo em fazer uso próprio dos valores retirados e não repassando ao pai do menor, sendo este quem de fato atende ao menor deficiente em suas necessidades, sendo que já se encontra no seu prazo improrrogável, conforme art. 7º, caput da Resolução 174/2017 CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III da Resolução CNMP 174/2017 diz que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

DETERMINO:

A CONVERSÃO da Notícia de Fato nº 04/2023 (SIMP 000014-201/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, a fim de dar tratamento aos fatos trazidos na já referida Notícia de Fato;

a) Adote-se prioridade, por envolver adolescente e pessoa com deficiência;

b) Aguarde-se a resposta à diligência de ID 56177728;

c) Comunique-se ao CAODEC e encaminhe-se cópia em formato editável para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPI.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, data registrada no sistema SIMP.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

### 3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP 000240-089/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com fito de fiscalizar/acompanhar o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Picos.

Durante o processo eleitoral, verificou-se indícios de que o candidato Raimundo Nonato dos Santos Oliveira recebeu auxílio político-partidário do vereador Antônio Afonso Santos Guimarães Júnior, conhecido como "Afonzinho". Assim, o presente órgão Ministerial ajuizou Ação Civil Pública 0804026-70.2019.8.18.0032 postulando pela anulação do registro de candidatura do requerido, a qual ainda está em trâmite na 3ª Vara desta Comarca (ID 30900239).

Instada por diversas vezes, a presidente do CMDCA de Picos encaminhou portaria de procedimento administrativo disciplinar instaurado com objetivo de instruir a impugnação do candidato eleito do Conselho Tutelar de Picos-PI, bem como indicou a comissão processante (ID 33560998), sendo apresentadas informações sobre a demanda por meio dos documentos de ID 53408563. No mais, foi informado que, após realização de audiência e construção de parecer pela Comissão, o Colegiado do CMDCA julgará o acionado, encaminhando o resultado a esta Promotoria de Justiça.

Sobreveio a informação de que houve mudança na composição do CMDCA da cidade de Picos-PI (ID 55167007).

Em resposta ao ofício enviado, o CMDCA de Picos-PI, encaminhou a esta Promotoria, o relatório de processo administrativo disciplinar - PAD 01/2019 e certidão de julgamento. Após, solicitou o arquivamento do presente procedimento (ID 56006724).

No dia 30.05.2023, compareceu à sede do Ministério Público o senhor Felipe Soares Alves - Conselheiro do CMDCA, oportunidade em que informou que foram realizados todos os atos legais e necessários, o que culminou com a decisão de determinação de destituição do cargo do Conselheiro Tutelar referido. Ademais, reiterou que decisão foi comunicada ao Município de Picos, mas o Prefeito Municipal quedou-se inerte (ID 56076806).

Assim, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Picos-PI, por meio de notificação presencial, para que informasse sobre o cumprimento da decisão do CMDCA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Com o ofício, foi encaminhado relatório e decisão de ID 56006724, subitem 1583241.

Cumprida a determinação ministerial, o município informou que houve recurso da decisão prolatada.

Em seguida, houve a informação de que o julgamento do PAD 01/2019 em face do Conselheiro Raimundo Nonato foi concluído, sendo que o prefeito manteve o julgamento e decisão do CMDCA e determinou a destituição do cargo. O suplente foi convocado - ID 56225951.

Vieram os autos.

Assim, à vista do que se tem nos autos, percebe-se que as irregularidades do processo seletivo de escolha do Conselho Tutelar de Picos realizado no ano de 2019 foram apuradas, nada justificando a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Nota-se, portanto, que foram exauridas as ações administrativas da 2ª Promotoria de Picos - PI, não sendo registrada outra ocorrência capaz de macular o processo eletivo em epígrafe, razão pela qual a presentante do MPE promove neste ato o arquivamento deste Procedimento

Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP, sendo desnecessária a cientificação das partes por se tratar de procedimento deflagrado em face de dever de ofício (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Picos-PI, 22 de junho de 2023.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

PA SIMP nº 001381-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado com fito de acompanhar/fiscalizar a apuração pelo Conselho Municipal de Direito da conduta do então conselheiro tutelar, Raimundo Nonato dos Santos Oliveira.

Foi encaminhada Notícia de Fato, proveniente de informação, enviada pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, registrada no SIMP sob o nº 002682-361/2022, comunicando, em síntese, que tramita uma ação penal movida contra FRANCISCO REIS DE SOUSA e MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA Processo nº 0805244-31.2022.8.18.0032 e que durante a audiência de instrução e julgamento, realizada em 29/03/2023, mais precisamente, na altura da inquirição da testemunha RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA, o conselheiro tutelar responsável pelo acompanhamento da vítima, Rayka Kyara da Silva, trouxe diversas inconsistências em seu depoimento, não obstante estivesse na condição de testemunha, devidamente juramentada, tendo trazido informações incompatíveis com o depoimento apresentado na fase investigativa, e com o relatório situacional emitido pelo Conselho Tutelar de Picos-PI por ele próprio subscrito e também teria divergido nas respostas apresentadas, atinente aos depoimentos de Francilene Soares de Souza e de Francisco Aparecido Soares de Souza.

Segundo noticiado, o relatório do conselho tutelar mencionado, elaborado há pouco mais de 1 (um) ano, registrou com riqueza de detalhes os acontecimentos apresentados pela vítima e sua genitora ao órgão de proteção. A despeito disso, RAIMUNDO NONATO, em juízo, teria sido evasivo em suas respostas e não teria apresentado justificativa idônea para deixar de relatar, com suficiência, as informações que obtivera no exercício de seu mister, apesar de tê-las apresentado à autoridade policial anteriormente, como comprovam os documentos anexos.

Considerando que o comportamento relatado configuraria, em tese, o crime de falso testemunho, bem como violação ao dever funcional de conselheiro tutelar, presentes indícios dos fatos, foi instaurado procedimento administrativo e determinado: o encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente; a notificação do noticiado; fosse oficiado à autoridade policial, com o escopo de averiguar a apuração do ilícito de falso testemunho e fossem juntadas informações sobre ações e processos em trâmite contra o noticiado.

Foi expedida Portaria 86/2023 (ID 55768939).

O noticiado apresentou manifestação, informando que face ao lapso temporal entre a confecção de relatório e depoimento em juízo houve lacuna em sua memória, razão por que não teria incorrido em crime de falso testemunho (ID 1675537).

O município, por seu turno, informou que procedeu ao encaminhamento do Despacho deste procedimento ao Conselho Municipal de Direitos para abertura de procedimento adequado por ser a instância natural para tal mister (ID 470869).

Em resposta ao ofício enviado, o CMDCA de Picos-PI, encaminhou a esta Promotoria, o relatório de processo administrativo disciplinar - PAD 01/2019 e certidão de julgamento. Após, solicitou o arquivamento do presente procedimento (ID 56006724).

A polícia civil encaminhou Boletim de Ocorrência instaurado em face de Raimundo Nonato dos Santos Oliveira pela prática de crime de falso testemunho (ID 471378).

Em busca processual foram juntadas informações sobre ações em trâmite contra Raimundo Nonato dos Santos Oliveira (ID 4713178).

Foi juntada cópia da decisão prolatada nos autos do Procedimento Administrativo 000005342/2023, que determinou a destituição do conselheiro tutelar Raimundo Nonato dos Santos Oliveira do cargo de conselheiro tutelar (ID 4715414).

Eis a síntese dos fatos.

Observe-se que com a perda do cargo do conselheiro tutelar, houve perda do objeto investigativo no vertente caso, visto que a penalidade máxima possível no caso de violação de dever funcional seria exatamente a perda de cargo, que já foi proferida em razão de decisão do Conselho Municipal de Direitos em situação que foi apurada por meio do SIMP 000240-089/2019.

Observe-se que no caso em tela as medidas necessárias foram adotadas: instauração de investigação criminal; encaminhamento ao conselho municipal de direito; encaminhamento de informações ao Município.

Houve situação que importou em perda do cargo, havendo, pois perda do objeto e exaurimento da atuação das ações administrativas da 2ª Promotoria de Picos - PI, razão pela qual a representante do MPE promove neste ato o arquivamento deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP.

Comunique-se à 4ª Promotoria de Justiça, que comunicou a situação para este órgão. Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Picos-PI, 23 de junho de 2023.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

### 3.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF SIMP N. 000840-361/2023

INTERESSADO(A): Maria Vitoria Oliveira Ribeiro

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Maria Vitoria Oliveira Ribeiro, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia registrada na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estaria em situação de risco, em decorrência de violência patrimonial supostamente praticada por sua irmã Maria do Socorro Oliveira Ribeiro. Consta que a representada estaria retendo o cartão magnético de conta bancária relativa a benefício de que a interessada é titular, apropriando-se dos seus rendimentos e dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, prejudicando a subsistência da pessoa com deficiência. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a interessada está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 14/03/2023, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Picos, sobrevido o Relatório Circunstanciado acostado em ID 55885151, encaminhado pela Equipe Técnica do CREAMS, informando, em suma, que Maria Vitória estaria residindo com a sua irmã Zenaide, após Socorro (a representada) ter ido ao Estado de São Paulo para realizar tratamento de saúde. Consta que o cartão bancário do benefício de Maria Vitória é administrado por sua irmã Maria do Socorro, a qual o administra corretamente, prestando contas dos gastos efetuados, ressaltando que não há empréstimos realizados, destacando Zenaide que "Socorro é muito correta com os pagamentos". Informa que "Maria Vitória se encontrava limpa, bem vestida e aparentando estar bem alimentada. A casa estava limpa e bem organizada. Possuía uma variedade de frutas à mostra. O quarto onde MARIA VITORIA dorme também estava limpo e organizado".

Da análise dos autos, inexistente prova de violência patrimonial enfrentada pela pessoa interessada, havendo, ao contrário, segundo o relatório circunstanciado juntado e diligência in locu, afirmação de que Maria Vitória recebe o amparo e a assistência de que necessita, tendo boa convivência familiar, vivendo com dignidade, sem que nada lhe falte, atendendo-se aos seus interesses. Não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial à interessada, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 22 de junho de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

### 3.14. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e a empresa KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandao, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por Sebastião Wrias Silva Moura, inscrito no CPF nº 003.412.953-70, Diretor e Sócio Administrador da empresa, doravante denominado, COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado FESTIVAL PIZERO TERESINA, o qual ocorrerá no dia 01 de abril de 2023, no THEHALL, localizado na Avenida Raul Lopes, nº 2727, Bairro Ininga, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implementação do projeto "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doações para instituições sociais.

#### RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento FESTIVAL PIZERO TERESINA será realizado no dia 01 de abril de 2023, no espaço THEHALL, localizado na Avenida Raul Lopes, nº 2727, Bairro Ininga, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se enviar à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 28 de março de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a conceder a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credencias para a fiscalização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 01 de abril de 2023, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga

monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO, assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLAUSULA NONA - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

§ 6º - A COMPROMISSÁRIA irá disponibilizar nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

§ 7º - A COMPROMISSÁRIA irá fixar em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por cada ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que consiste na extensão da possibilidade de aquisição do ingressos de meia-entrada àqueles que legalmente não desfrutem de tal privilégio legal, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata de leite em pó;

§ 2º - Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE;

§ 3º - Será oportunizado a outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, a indicação de instituições para destinação dos alimentos arrecadados, devendo o COMPROMISSÁRIO comunicar a entrega perante cada Órgão, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º - O COMPROMISSÁRIO irá garantir aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br ; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 24 de março de 2023.

Gladys Gomes Martins de Sousa

Promotora de Justiça - 31ª PJ de Teresina/PI

Sebastião Wrias Silva Moura

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e a empresa KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandao, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por Dr. Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7228), doravante denominado, COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado Embaixador In Teresina, o qual ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, Arena Chevrolet, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 3071 - Gurupi, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a

transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doações para instituições sociais.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento Embaixador In Teresina, o qual ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, Arena Chevrolet, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 3071 - Gurup, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 10.000 (dez mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se enviar à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 14 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 06 de julho de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a conceder a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credenciais para a fiscalização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 01 de abril de 2023, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de segurança particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO, assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLAUSULA NONA - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade on outro documento oficial que comprove idade igual on superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

§ 6º - A COMPROMISSÁRIA irá disponibilizar nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

§ 7º - A COMPROMISSÁRIA irá fixar em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por cada ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que consiste na extensão da possibilidade de aquisição do ingressos de meia-entrada àqueles que legalmente não desfrutam de tal privilégio legal, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata de leite em pó;

§ 2º - Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE;

§ 3º - Será oportunizado a outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, a indicação de instituições para destinação dos alimentos arrecadados, devendo o COMPROMISSÁRIO comunicar a entrega perante

cada Órgão, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º - O COMPROMISSÁRIO irá garantir aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br ; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 19 de junho de 2023.

Gladys Gomes Martins de Sousa

Promotora de Justiça - 31ª PJ de Teresina/PI

Dr. Francisco Ferreira de Sousa

(OAB/PI nº 7228)

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e a empresa KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por Dr. Francisco Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7228), doravante denominado, COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado VIIIIXE (Forró - Piseiro), o qual ocorrerá no dia 15 de agosto de 2023, Arena Chevrolet, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 3071 - Gurupi, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doações para instituições sociais.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento VIIIIXE (Forró - Piseiro), o qual ocorrerá no dia 15 de agosto de 2023, Arena Chevrolet, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 3071 - Gurupi, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 7.000 (sete mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se enviar à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 15 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 15 de julho de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a conceder a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina credencias para a fiscalização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 01 de abril de 2023, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e



Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO, assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLAUSULA NONA - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

§ 6º - A COMPROMISSÁRIA irá disponibilizar nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

§ 7º - A COMPROMISSÁRIA irá fixar em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por cada ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que consiste na extensão da possibilidade de aquisição do ingressos de meia-entrada àqueles que legalmente não desfrutem de tal privilégio legal, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata de leite em pó;

§ 2º - Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE;

§ 3º - Será oportunizado a outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, a indicação de instituições para destinação dos alimentos arrecadados, devendo o COMPROMISSÁRIO comunicar a entrega perante cada Órgão, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º - O COMPROMISSÁRIO irá garantir aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br ; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 19 de junho de 2023.

Gladys Gomes Martins de Sousa

Promotora de Justiça - 31ª PJ de Teresina/PI

Dr. Francisco Ferreira de Sousa

(OAB/PI nº 7228 )

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e a APAC Associação Piauiense da Advocacia e parceiros, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.005.152/0001-15, com sede na Rua Coronel César, 1371, Sala 07, Bairro Morada do Sol, Teresina, Piauí, representada por Dra. Lívia Silva Leão (OAB/PI nº 8123), doravante denominada, COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado Arraiá dos Amigos e Amigas da Advocacia, o qual ocorrerá no dia 25 de junho de 2023, Centro de Convenções de Teresina (área externa), localizado na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Bairro Cabral, em Teresina,

Piauí, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doações para instituições sociais.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO declara que o evento Arraiá dos Amigos e Amigas da Advocacia, o qual ocorrerá no dia 25 de junho de 2023, Centro de Convenções de Teresina (área externa), localizado na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1275, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 1000 (mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se enviar à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, Contrato de Brigadista, Contrato de Limpeza, Contrato de Segurança, até o dia 23 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", em que os participantes doem, no ato da entrada ao evento, 1 kg (um quilo) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata/pacote de leite em pó;

§ 2º - Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE;

§ 3º - Será oportunizado a outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, a indicação de instituições para destinação dos alimentos arrecadados, devendo o COMPROMISSÁRIO comunicar a entrega perante cada Órgão, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br ; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial; Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 19 de junho de 2023.

Gladys Gomes Martins de Sousa

Promotora de Justiça - 31ª PJ de Teresina/PI

Dra. Lívia Silva Leão

(OAB/PI nº 8123)

### 3.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

SIMP Nº 000076-242/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI. ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO. LEI 12.594/12. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2015 - CNMP. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. PLANO APROVADO. EXECUÇÃO DE 2019-2029. Não pode investigação perdurar infinitamente, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de inquérito civil público instaurado no ano de 2018 para fiscalizar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Redenção do Gurguéia-PI, em conformidade com as diretrizes dadas pela Lei nº 12.594/12 (SINASE) e Resolução nº 160/13 do CONANDA.

Através da portaria nº 02/2018 - 2ªPJ/BJ foi determinado as diretrizes ao município ao elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com expedição de ofícios nº 21/2018-2ªPJ/RG, 22/2018-2ªPJ/RG e 23/2018-2ªPJ/RG ao CMDCA, à Secretaria de Assistência Social e ao Prefeito de Redenção do Gurguéia-PI, respectivamente (disponibilizados nos autos físicos digitalizados no link: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:b:/s/secretariabomjesus/EUVKzi06nZhuspoti3lZYBzl7uwKRArNVsRooWQzPDA?e=70Amao> .

Por meio do ofício nº 09/19, de 08 de novembro de 2019 (recebido nesta Promotoria em 08/11/2019), a Secretaria de Assistência Social de Redenção do Gurguéia-PI remeteu o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município com o Decreto nº 11/2019, que cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

Em despacho (documento ID: 32594661 - dos autos virtuais), foi determinada a solicitação ao Presidente do CMDCA, bem como ao Secretário de Assistência Social e ao Prefeito de Redenção informações sobre os custos orçamentários e operacionais da implantação dos diversos serviços interdisciplinares traçados no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Redenção do Gurguéia/PI, além de solicitação a SASC/Piauí de relatório decorrente de inspeção na rede assistencial de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Redenção do Gurguéia/PI.

Tais solicitações foram feitas por meio dos ofícios n.º 566/2021.076-242/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 33572486) direcionado ao Secretaria de Assistência Social de Redenção, n.º 567/2021.076-242/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 33572505) direcionado ao Prefeito, n.º 568/2021.076-242/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 33572513) direcionado ao Conselho Tutelar de Redenção e n.º 569/2021.076-242/2021/SUPJBJ-MPPI direcionado a SASC-PI (ID: 33572569).

Em ofício nº 16/2021 (ID: 33663586), de 30 de agosto de 2021, a Secretária de Assistência Social do município de Redenção-PI, em resposta ao ofício n.º 568/2021.076-242/2021/SUPJBJ-MPPI informou, em suma, que a execução do Plano se dará dos anos de 2019 a 2029, assim como compreende os eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos Adolescentes e às famílias; 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviço à comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação profissional; 5) Sistema de Informação. No mesmo ofício informou ainda que os custos orçamentários e operacionais dos serviços citados o município vem ofertando conforme demanda.

No ofício Nº 657/2021, de 02 de setembro de 2021, visto no ID: 33688779, a SASC-PI prestou as informações solicitadas encaminhando o "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA".

Vieram-me os autos. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios e ilações fáticas decorrentes de exercício da função no órgão investigador. A investigação não pode ser perpétua, ainda mais se comprovado o cumprimento do objeto investigado/acompanhado.

No caso em comento, ao analisar todos os documentos dos autos, verifico o encaminhamento dos arquivos a esta Promotoria de Justiça do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Redenção do Gurguéia-PI, conforme diretrizes da Lei 12.594/12, que terá execução dos anos de 2019 a 2029.

Através do ofício nº 09/19, de 08 de novembro de 2019, a Secretária de Assistência Social do município de Redenção do Gurguéia-PI informou que a execução do Plano se dará dos anos de 2019 a 2029 e compreenderá os eixos: 1) Atendimento inicial; 2) Atendimento aos Adolescentes e às famílias; 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviço à comunidade e Liberdade Assistida; 4) Capacitação profissional; 5) Sistema de Informação.

A remessa do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2019 - 2029) do município de Redenção do Gurguéia-PI, demonstrando o atendimento da matéria deste inquérito civil, enseja a perda do objeto do procedimento.

Tal, não pode ser negado, pois, em consonância ao princípio da presunção de veracidade dos atos da Administração Pública, suas deliberações, atos normativos e decisões gozam de presunção de legalidade ou juridicidade (respeito ao ordenamento jurídico).

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que fogem do tema inicialmente delimitado e da objetividade dos procedimentos, orientação precípua para o sucesso de qualquer apuração ministerial.

Verifico que no presente momento não será necessário a providência de outras diligências, uma vez que a matéria em questão está comprovada nos autos pelo encaminhamento do documento consolidado do Plano de Atendimento Socioeducativo de Redenção.

Ademais, em caso de acompanhamento da execução do Plano Socioeducativo de Redenção do Gurguéia-PI, ao sentir deste membro ministerial, pode ser instaurado novo procedimento para fiscalização da execução: procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

Logo, quanto aos pontos delimitados no presente inquérito civil em sua portaria inaugural, pelos fatos e fundamentos explícitos, entendemos não haver justa causa para continuidade do presente, sendo de rigor o seu arquivamento.

A busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar em fatos palpáveis juridicamente, não pode ser perpétua, delongando-se exaustivamente no tempo, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se em DOEMP.

Em que pese ser procedimento instaurado de ofício pelo Ministério Público, cientifique-se a Secretaria de Assistência Social, PGM, Conselho Tutelar e CRAS, todos do município de Redenção do Gurguéia-PI.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 3 dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para controle finalístico da presente decisão.

Após homologação pelo E. CSMP/PI, com o retorno dos autos a este órgão de execução, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

### 3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

SIMP Nº 000279-426/2023

Atendimento ao Público Ouvidoria

D E C I S Ã O

Trata-se procedimento registrado a partir de representação apresentada por WARTON MATIAS LACERDA E OLIVEIRA, através de advogado constituído e com procuração anexa, à ouvidoria do MPPI acerca de possíveis violações aos princípios administrativos supostamente perpetradas pelo atual gestor do município de Altos-PI, Maxwell Pires Ferreira, o qual estaria omissivo diante de ações ilegais cometidas pela servidora pública ADRIA ESTEFANE DE HOLANDA MELO COSTA, a qual teria praticado conduta conhecida popularmente como "rachadinha" através de outra funcionária, Juliana de Sousa Silva Pereira.

Segundo aduz o representante, a servidora pública municipal representada participa de um esquema de desvio de verbas públicas para se beneficiar de salários de servidores nomeados unicamente com esta finalidade criminosa, ou seja, se apropriar dos proventos de nomeados que apenas repassavam o montante de seu salário e ficam com uma minúscula parte do total. A vítima no caso em comento é a Sra. JULIANA DE SOUSA SILVA PEREIRA, que recebia o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), repassando o resto do salário mensal para ADRIA ESTEFANE DE HOLANDA MELO COSTA, enfermeira e servidora pública municipal de Altos-PI.

Junta como comprovação ao alegado Boletim de Ocorrência registrado no 14º DP de Altos-PI e extrato da folha de pagamento de Ádria Estefane

de Holanda Melo Costa constante no Portal de Transparência do município, bem como faz menção à vídeo circulado em redes sociais em suposta ocasião de flagrante.

Após redistribuição neste núcleo de promotorias de Altos-PI, o feito foi declinado a esta Promotoria de Justiça por prevenção diante da existência de Notícia de Fato nº 000261-154/2023 que trata dos mesmos fatos.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Como acima exposto, há procedimentos já em trâmite tanto nesta unidade como perante à 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI (âmbito criminal), que apuram os fatos descritos, a saber, SIMP nº 000261-154/2023 (NF) e SIMP nº 000262-154/2023 (NF), respectivamente, de modo que os fatos apresentados no presente feito não inovam quanto ao objeto sob apuração.

Nesse sentido, apregoa a Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

Compulsando as sobreditas Notícias de Fato, observa-se que as mesmas foram instauradas a partir da repercussão do mesmo vídeo mencionado pelo ora representante como prova do ilícito, pelo que a deflagração de novo procedimento resultaria em duplicidade, a prejudicar o raciocínio da apuração.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO a instauração de notícia de fato, uma vez que o fato narrado na presente peça de informação já é objeto de outros procedimentos de igual natureza. Sem prejuízos, determino extração de cópia do presente feito e juntada no SIMP nº 000261-154/2023.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se a 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI da presente decisão.

Após, archive-se o feito em promotoria, comunicando-se ao E. CSMP, bem como a D. Ouvidoria Geral do MP, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

Maurício Gomes de Souza

Promotor de Justiça

### 3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA GPJSP No 35/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 06/2021, SIMP nº 000422-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 01/2023, a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, supostamente praticadas pelo Presidente, Sr. Edson Barbosa da Silva, durante o exercício de 2015".

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 06/2021, SIMP nº 000422-255/2021, instaurado "a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, supostamente praticadas pelo Presidente, Sr. Edson Barbosa da Silva, durante o exercício de 2015";

CONSIDERANDO a assobrada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ausência de resposta ao Ofício PJSP nº 663/2021, encaminhado ao TCE/PI;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2021, SIMP nº 000422-255/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, supostamente praticadas pelo Presidente, Sr. Edson Barbosa da Silva, durante o exercício de 2015", determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja cumprido, na integralidade, o despacho de id. 55298388;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 36/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 07/2021, SIMP nº 001024-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 02/2023, a fim de apurar irregularidades na utilização de diárias por Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino, Secretária de Saúde de São Pedro do Piauí, Ana Thaysa Coelho Léda Costa, Primeira-dama e Secretária de Governo de São Pedro do Piauí, e José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, Prefeito de São Pedro do Piauí".

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 07/2021, SIMP nº 001024-255/2021, instaurado "a fim de apurar irregularidades na utilização de diárias por Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino, Secretária de Saúde de São Pedro do Piauí, Ana Thaysa Coelho Léda Costa, Primeira-dama e Secretária de Governo de São Pedro do Piauí, e José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, Prefeito de São Pedro do Piauí";

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO as respostas encaminhadas pelos requeridos, juntadas no movimento id. 53151549;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 07/2021, SIMP nº 001024-255/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar irregularidades na utilização de diárias por Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino, Secretária de Saúde de São Pedro do Piauí, Ana Thaysa Coelho Léda Costa, Primeira-dama e Secretária de Governo de São Pedro do Piauí, e José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, Prefeito de São Pedro do Piauí", determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino, Ana Thaysa Coelho Léda Costa e José Maria Ribeiro de Aquino Júnior; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;
2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;
5. Sejam analisadas as respostas recebidas, verificando-se a constatação das irregularidades apontadas no despacho instaurador, bem como a possibilidade de oferta de Acordo de Não Persecução Cível;
6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 37/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 01/2022, SIMP nº 000916-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 03/2023, a fim de apurar descumprimento do Decreto Federal nº 10.520/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, utilizando exclusivamente o pregão presencial, pelo Município de Agricolândia/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 01/2022, SIMP nº 000916-255/2021, instaurado "a fim de apurar descumprimento do Decreto Federal nº 10.520/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, utilizando exclusivamente o pregão presencial, pelo Município de Agricolândia/PI";

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo TCE, juntada no movimento de nº 33646509;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2022, SIMP nº 000916-255/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar descumprimento do Decreto Federal nº 10.520/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, utilizando exclusivamente o pregão presencial, pelo Município de Agricolândia/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;
2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;
5. Seja procedida análise da documentação encaminhada pelo TCE, juntada no movimento de nº 33646509;
6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 38/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 03/2022, SIMP nº 001082-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 04/2023, a fim de apurar a legalidade de contratações de servidores temporários pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 03/2022, SIMP nº 001082-255/2021, instaurado "a fim de apurar a legalidade de contratações de servidores temporários pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI";

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ausência de resposta ao Ofício PJPSP nº 352/2022, encaminhado ao Prefeito de São Gonçalo do Piauí/PI, requisitando informações;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2022, SIMP nº 001082-255/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de "a fim de apurar a legalidade de contratações de servidores temporários pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI", determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja reiterado o ofício supracitado;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 39/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 04/2022, SIMP nº 001449-255/2021, em Inquérito Civil Público nº 05/2023, "a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, exercício 2016".

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva

Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 04/2022, SIMP nº 001449-255/2021, instaurado "a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, exercício 2016";

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a documentação juntada no movimento de ID: 34568471;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 04/2022, SIMP nº 001449-255/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 05/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de "a fim de apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI, exercício 2016", determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja analisada a documentação juntada no movimento de ID: 34568471;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Morais Leite para secretariar os trabalhos. Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 40/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 05/2022, SIMP nº 000759-426/2022, em Inquérito Civil Público nº 06/2023, a fim de apurar a regularidade de compra de veículos realizada pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva

Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 05/2022, SIMP nº 000759-426/2022, a fim de apurar a regularidade de compra de veículos realizada pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de

90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Município de São Gonçalo do Piauí, juntada no movimento id. 54940406;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 05/2022, SIMP nº 000759-426/2022, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar a regularidade de compra de veículos realizada pelo Município de São Gonçalo do Piauí/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja analisada a documentação supra;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 41/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 06/2022, SIMP nº 000112-255/2022, em Inquérito Civil Público nº 07/2023, a fim de apurar a legalidade de Chamada Pública para contratação de mediadores, facilitadores e cuidadores pelo Município de São Pedro do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva

Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 06/2022, SIMP nº 000112-255/2022, a fim de apurar a legalidade de Chamada Pública para contratação de mediadores, facilitadores e cuidadores pelo Município de São Pedro do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO documentação encaminhada pelo Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, id. 54940406;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2022, SIMP nº 000112-255/2022, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 07/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar a legalidade de Chamada Pública para contratação de mediadores, facilitadores e cuidadores pelo Município de São Pedro do Piauí/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);

4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

5. Seja analisada documentação supra;

6. Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trabalhos. Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP No 42/2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 08/2022, SIMP nº 000306-255/2022, em Inquérito Civil Público nº 08/2023, a fim de apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Agricolândia/PI, exercício financeiro de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva

Mendes Lima, tendo em vista o Procedimento Preparatório nº 08/2022, SIMP nº 000306-255/2022, a fim de apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Agricolândia/PI, exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí PI, haja vista responder por 4 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir este procedimento extrajudicial, no prazo adequado, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que referido procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta);

CONSIDERANDO que Resolução CNMP nº 23/2007 determina que: "Art. 2º, § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "§ 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO documentação de id. 53643991;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2022, SIMP nº 000306-255/2022, EM

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2023, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de apurar a legalidade de Chamada Pública para contratação de mediadores, facilitadores e cuidadores pelo Município de São Pedro do Piauí/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo constar como partes: Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Representado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI; o tema IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS; o assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos;
2. Autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
4. Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente procedimento administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;
5. Seja analisada a documentação de id. 53643991;
6. Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trabalhos. Cumpra-se. Após, nova conclusão.

São Pedro do Piauí(PI), 21 de junho de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

### 3.18. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 06/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, e, de outro lado, e a empresa OPEN SOUND, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.428.268/0001-18, com endereço na Rua José Paulino, nº 845, Sala 01, Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-360, neste ato representada pelo seu responsável legal Sr. TIAGO FONSECA COSTA PEIXOTO, CPF nº 935.238.823-20, doravante denominado, COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado PIAUÍ POP, o qual ocorrerá nos dias 4 a 8 de julho de 2023, no Estádio Albertão, situado na Av. Industrial Gil Martins, Bairro Redenção, CEP nº 64016-840, em Teresina-PI, comprometendo-se conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquerito civil";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20, CDC);

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO ainda a implementação do projeto "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que busca democratizar o acesso dos consumidores a eventos culturais, bem como arrecadar doativos para instituições sociais.

#### RESOLVEM:

CELEBRAR o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 113 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da meia-entrada); Decreto nº 8.537/2015 (Regulamenta a meia-entrada), a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA declara que o evento será realizado nos dias 4 a 8 de julho de 2023, no Estádio Albertão, situado na Av. Industrial Gil Martins, Bairro Redenção, CEP nº 64016-840, em Teresina-PI, com público estimado em cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas por dia, distribuídos na forma adiante descrita:

1.1 O público estimado para a área privada do evento, que é o objeto deste TAC, será em média de 2.000 (duas mil) pessoas a cada dia, nos dias 4, 5 e 6 de julho, podendo chegar até 10.000 (dez mil) pessoas a cada dia, nos dias 7 e 8 de julho;

1.2. Estima-se que cerca de 1.500 (mil e quinhentos) profissionais estarão trabalhando na organização e realização do evento.

1.3 Por outro lado, com base em experiências anteriores, estima-se que na parte externa, próxima a área restrita, haverá o comparecimento do público em torno de 10.000 (dez mil) pessoas, podendo chegar, segundo análise das forças de segurança do Estado, a até 20.000 (vinte mil).

1.4 O Compromissário se compromete a informar a esta Promotoria eventual excesso de venda para participação na área privada.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA deverá enviar para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 30 de junho de 2023, podendo excepcionalmente, fazê-lo até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a encaminhar para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 30 de junho de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I - Metas;

II - Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentive a coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias;

III - Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 30 de junho de



2023, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população a região leste, bem como, o número de agentes/de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e a Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 30 de junho de 2023, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A COMPROMISSÁRIA assegurará informações corretas, claras, precisas e ostensivas e com língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A COMPROMISSÁRIA responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA** - A COMPROMISSÁRIA assegurará aos estudantes, professores, jovens carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

**CLAUSULA NONA** - No momento da compra do ingresso e da entrada no evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição com a apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com a instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

§ 6º - A COMPROMISSÁRIA disponibilizará nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e do Decreto Nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A COMPROMISSÁRIA fixará em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre quem tem direito ao benefício da meia-entrada, os documentos necessários para a concessão da benesse, bem como o detalhamento dos valores cobrados por ingresso. Os banners e/ou cartazes serão atualizados à medida que os preços dos ingressos forem reajustados, até a data do evento.

§ 1º - Considerando a existência de projeto institucional implementado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, fica instituída a adoção da "MEIA-ENTRADA SOLIDÁRIA: BOA AÇÃO É DOAÇÃO", que consiste na extensão da possibilidade de aquisição dos ingressos de meia-entrada aos consumidores que legalmente não desfrutam de tal privilégio, desde que, em contrapartida, doem, no ato da entrada ao evento, 2 kg (dois quilos) de alimentos não perecíveis e/ou uma lata ou pacote de leite em pó;

§ 2º - Os referidos alimentos serão posteriormente doados a instituições (ONGs, organizações sociais e/ou filantrópicas) cadastradas e indicadas por esta COMPROMITENTE em conjunto com a COMPROMISSÁRIA;

§ 3º - Será aberta oportunidade para que outras Promotorias de Justiça, que também tenham celebrado Termo de Ajustamento de Conduta relativo a este evento, indiquem instituições para destinação dos insumos arrecadados, devendo a COMPROMISSÁRIA comunicar a entrega, com posterior encaminhamento de comprovação para esta COMPROMITENTE;

§ 4º - A COMPROMISSÁRIA garantirá aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde são realizadas as vendas on-line, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A COMPROMISSÁRIA disponibilizará nos pontos de venda físicos e nos digitais, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o seu correto cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A COMPROMISSÁRIA divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete (86) 2222-8100 (ramal 8185); atendimento presencial no endereço sito à Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA encaminhará para a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, comprovantes do cumprimento integral deste Termo de Adicionamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Teresina-PI, 22 de junho de 2023.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça

TIAGO FONSECA COSTA PEIXOTO

Diretor da OPEN SOUND

JAMILE DE LIMA NERY

Advogada da OPEN SOUND - OAB/PI nº 7.894

NOTÍCIA DE FATO Nº 003664-369/2021

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A vertente Notícia de Fato tem por objeto a apuração de supostas infrações ambientais praticadas pela empresa CURTUME COBRASIL LTDA, conforme defluiu do Ofício nº. 69/2021/DITEC-PI/SUPES-PI. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigos 127-129, da Constituição Federal), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial, resultando na instauração do Boletim de Ocorrência nº 00021106/2022, conforme defluiu de documentação encaminhada pela autoridade policial (ID 34616335). Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, determino: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º, da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 30 de março de 2022. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA. Promotor de Justiça da 07ª PJ/PHB em substituição na 06ª PJ/PHB (Portaria PGJ/PI nº 631, de 08 de março de 2022).

SIMP Nº 004002-369/2021.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de informação dirigida a esta Promotoria de Justiça noticiando a prática das infrações penais tipificadas no artigo 33, da Lei Nº. 11.343/2006, no artigo 218-B e no artigo 147, ambos do Código Penal, contra a menor Letícia Andrade de Souza Sá (16 anos de idade), tendo como suposta autora a pessoa conhecida como "Grazielle" (ou "Graziela"), conforme defluiu do Ofício Nº. 214/2021, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Ilha Grande (PI). Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" e artigo 129, ambos da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial resultando na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI), conforme defluiu do Ofício Nº. 264/2022, oriundo da Delegacia Especializada dos Direitos da Mulher (em anexo). Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), determino a completa autuação do feito; neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 08 de julho de 2022 DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO Promotor de Justiça da 01ª PJ/PHB em substituição na 06ª PJ/PHB (Portaria PGJ/PI Nº 1.599, de 26 de maio de 2022).

### 3.20. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 000239-172/2020. (m)

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil acima mencionado, que tem como finalidade apurar eventuais irregularidades ambientais sobre a instalação do Museu de Paleontologia, localizado na Av. Marginal Poti Sul, zona Sul de Teresina/PI.

Este Órgão Ministerial recebeu denúncia apontando que houve a supressão de indivíduos arbóreos em Área de Preservação Permanente - APP, sem o devido licenciamento, restando configurado a prática de crime ambiental.

Aos 11 de novembro de 2020, foi realizada audiência extrajudicial para tratar da demanda, ocasião em que ficou deliberado que: a) a SDU/Sul deve apresentar, no prazo de 15 dias, termo de compensação ambiental, plano de manejo, estudo fitossociológico feito também pela SDU (onde consta a previsão de supressão de 327 árvores); o plano de recuperação da área já suprimida, a fim de evitar o assoreamento do rio; apresentação do plano de comunicação a respeito da obra - Prazo de 10 dias. Assim como, ficou responsável por informar acerca da manutenção da área da obra e apresentar contrato firmado com a empresa Gimma Engenharia dentro do prazo de 10 dias. b) a SEMAM, no prazo de 10 dias, deve apresentar informações acerca do termo de compensação ambiental, e também o plano de manejo.

A Coordenadoria de Perícias do MPPI realizou vistoria, aos 22 de janeiro de 2021, expedindo o Parecer Técnico nº 05/2021, concluindo que: "ficou observado que a alternativa locacional para o projeto da nova Avenida Padre Florêncio deveria se encontrar totalmente fora das áreas de preservação permanente do Rio Poti, que é de 100 metros. Como também que as atuais intervenções do projeto pertencente ao Complexo do Museu de Paleontologia, se apresentam fora dessas áreas protegidas."

No parecer da Coordenadoria de Perícias do MPPI observou-se que "as atuais intervenções do projeto pertencente ao Complexo do Museu de Paleontologia, se apresentam fora dessas áreas protegidas". Também é importante frisar que o projeto possui um caráter de preservação da floresta fóssil já existente no local."

Assim, visando o regular prosseguimento do feito e a pronta solução da questão, esta Promotoria de Justiça realizou audiência extrajudicial conciliatória no dia 04 de abril de 2023, com a presença de representantes da SEMAM, SAAD CENTRO, SAAD SUL, Procuradoria do Município de Teresina e do CAOMA.

Na ocasião, o representante da SAAD Centro informou que: "A obra do Museu integra o complexo da floresta fóssil, que visa preservar o parque, localizado fora da área de APP. Ademais, informou que para obter o financiamento da obra foi necessário realizar diversos ajustes ambientais e seguir todo um cronograma de fiscalização. Assim, o termo de compensação foi emitido e cumprido, além do projeto paisagístico com reposição de mais de 10 mil mudas. As obras iniciaram em 2020, ocorrendo de maneira lenta. Contudo, atualmente começam a acelerar após os últimos ajustes internos realizados, com previsão para conclusão em fevereiro de 2024."

Segundo informado, a obra é licenciada pela SEMAM e a sua execução é acompanhada pela SAAD CENTRO. A SAAD Centro esclareceu que a obra da avenida Poti Sul não faz parte da obra do Parque Floresta Fóssil e que na obra do Museu não existe nenhum ponto de sobreposição à APP local, conforme relatório de vistoria elaborado pela Coordenadoria de Perícia do MPPI.

O Engenheiro Florestal, Faruk Aragão, que realizou a vistoria ministerial, reforçou a informação. Ademais, informou que constatou apenas um ponto de sobreposição à APP, em obra diversa do objeto do presente procedimento, referente a obra da Avenida Marginal Poti, executada e licenciada pela SAAD SUL.

Assim, a engenheira responsável da SAAD SUL esclareceu que esse ponto foi introduzido ao projeto como forma de controle da erosão, com a construção de um muro de arrimo e uma contenção.

O representante da Procuradoria do Município de Teresina informou que a obra está de acordo com a legislação, que permite essa supressão vegetal no local, tendo em vista o interesse público presente. De modo que, já foi acordado a compensação ambiental e o seu pronto cumprimento.

Os órgãos responsáveis apontaram ainda que existe um programa de gestão do patrimônio arqueológico no local, com o mapeamento e preservação. A coleta do material está sendo encaminhado à UFPI, até a pronta conclusão do museu. De modo que, todo o procedimento vem sendo acompanhado por meio de relatórios mensais ao IPHAN, que avalia e aprova.

Foi apresentado, pela SEMAM, em audiência, as licenças da obra, assim como o termo de compensação que foi efetivamente cumprido.

Assim, na referida audiência, em consonância com o CAOMA e a Coordenadoria de Perícia, diante da apresentação das licenças legais e dos esclarecimentos na presente reunião, ficou deliberado pelo arquivamento do feito, tendo em vista a regularização ambiental da obra.

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, bem como as providências já adotadas, resta a este Órgão Ministerial promover o ARQUIVAMENTO deste procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 15 de Junho de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

### 3.21. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 29/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023) SIMP Nº 000014-077/2023

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº 0804350- 52.2022.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)

(s) e/ou denunciado(a)(s) que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do Ministério Público na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A, §§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à

possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 13898/2022, do 1º Distrito Policial de Piripiri-PI, distribuído sob os autos nº 0804350-52.2022.8.18.0033, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, figurando como autor Francisco Lindemberg Lopes de Oliveira, CPF 671.352.183-53, residente na rua Mateus Lemos, nº 3721, bairro Granja Portugal, CEP 60540805, Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA nº

015/2023), SIMP 000014-077/2023, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0804350-52.2022.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

a) no prazo de 10 dias, providencie-se a notificação do investigado Francisco Lindemberg Lopes de Oliveira, CPF 671.352.183-53, rua Mateus Lemos, nº 3721, bairro Granja Portugal, CEP 60540805, Fortaleza/CE para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal a ser realizada em 10.07.2023, às 09h30min.

b) a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 10.07.2023, às 09h30min. visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

c) a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0804350- 52.2022.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

d) a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

f) a envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

g) a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

h) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se

Piripiri-PI, 21 de junho de 2023.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri Respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri

### 3.22. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

## PORTARIA Nº 98/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Consti- tuição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, es- sencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, ca- put, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Mi- nistério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito funda- mental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu artigo 21, XX, que a União institua "diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive ha- bitação, saneamento básico e transportes urbanos". O artigo 182 da Carta Magna bra- sileira, por sua vez, está prevendo que a política do desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para que se ordene "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da mobilidade urbana, tendo como objetivo "contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urba- na."

CONSIDERANDO que dentre os princípios e objetivos que fundamentam a Política Nacional de Mobilidade Urbana, destacam-se: a acessibilidade universal; o desenvolvimento sustentável das cidades; eficiência, eficácia e efetividade na prestação

dos serviços na circulação urbana, segurança nos deslocamentos e, também a redução das desigualdades e promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO o Atendimento registrado sob SIMP nº 1099- 368/2023, onde o senhor Joel Serafim Sousa relata: "Que moramos na Rua João Mar- tins Chaves. Que essa rua passava no meio do campo Coto Pereira, bairro Floresta. Que há dois anos a Prefeitura Municipal de Piri-piri fez umas barreira ao redor do campo e impediu a passagem da população, principalmente quem tem carro. Que te- mos que dar muitas voltas para ir para nossas residências. Que por conta dos ferros que fecham o campo já houve muitos acidentes. Que a comunidade fez um abaixo-assi- nado para que a prefeitura tirasse as barreiras que só atrapalharam o fluxo do transi- to. Que a prefeitura até a presente data não manifestou resposta. Que quando coloca- ram as barreiras era para impedir os caminhões que vinha da pedreira, mas agora não tem mais pedreira nem caminhão."

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 91/2023, SIMP nº 1099-368/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encami- nhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da reclamação e demais documentos;

c) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI, a fim de que apresente manifestação sobre a barreira colocada ao redor do Campo Coto Pereira, localizado no Bairro Floresta, causando transtornos à população que ali trafega, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se cópia da reclamação junto ao ofício.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piri-piri-PI, datada e assinada eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar

Promotor de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Piri-piri-PI Portaria PGJ/PI nº 2082/2023

## 3.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

### PORTARIA Nº 10/2023 - PJAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme prevê o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, na forma do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o atendimento ao público registrado nesta Promotoria referente à solicitação da Sra. ANA BEATRIZ DE SOUSA SILVA que informa a necessidade da realização de exames médicos (EEG DIGITAL SONO INDUZIDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO) na sua filha Maria Clara Sousa Silva, entretanto não possui condições financeiras de custeá-los, razão pela qual fez requerimento à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

CONSIDERANDO a resposta ao requerimento da noticiante, na qual consta que o Secretário Municipal informou sobre a impossibilidade dos exames realizados pelo SUS;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo nº 07/2023 (SIMP Nº 441-166/2023) para acompanhar a realização dos exames médicos EEG DIGITAL SONO INDUZIDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO na criança Maria Clara Sousa Silva, conforme solicitado pela genitora no termo de declarações, DETERMINANDO, desde já as seguintes diligências:

1. Nomear o Assessor de Promotoria, Aldo Rangel Alves de Sousa Lopes para secretariar este procedimento;
2. Autuar a presente portaria de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e arquivando-se cópia em pasta na Promotoria de Justiça;
3. Comunique-se, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde e CSMP acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
4. Determino publicação da presente Portaria no Diário do Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. Façam-se as devidas alterações no SIMP;
6. Minute-se Recomendação Administrativa, tendo como destinatário o Secretário municipal de Saúde do município de Água Branca-PI, e a fim de providenciar a realização dos referidos exames na criança.
7. Registre-se e cumpra-se.

Água Branca (PI), sexta-feira, 23 de junho de 2023, 11:01:36.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí, respondendo pela Promotoria de Justiça de Água Branca

SIMP Nº 441-166/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e seu parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo registrado no SIMP nº 441-166/2023, que objetiva garantir a realização do exame de EEG DIGITAL SONO INDUZIDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO em benefício da infante M. C. S. S. (05 anos de idade);

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art.197 que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da Lei nº. 8.080/90;

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, conforme art. 6º, I, d, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 19-M, II, da referida lei, segundo o qual o princípio da assistência terapêutica integral consiste, quanto ao fornecimento de procedimentos diagnósticos, na "oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional próprio, conveniado ou contratado;

CONSIDERANDO que o município de Água Branca é habilitado em GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, de modo que possui a gerência e execução de todo o sistema municipal, incluindo os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS (sejam públicos ou privados);

CONSIDERANDO que os municípios com gestão plena recebem os recursos fundo a fundo, tanto referentes ao seu município quanto daqueles que é referência no território de saúde, para execução das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, média e alta complexidade), conforme pactuado em PPI.

CONSIDERANDO que é também responsabilidade da gestão plena do SUS garantir o atendimento em seu território para a população própria e para a população referenciada por outros municípios, bem assim organizar os encaminhamentos das referências para garantir o acesso da população a serviços não disponíveis em seu território, conforme pactuações;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo registrado no SIMP n.º 441-166/2023, oriundo do atendimento ao público mediante Termo de Declarações prestado pela notificante Sra. ANA BEATRIZ DE SOUSA SILVA noticiando que "Que é mãe da MARIA CLARA SOUSA SILVA, nascida em 30/03/2018. que sua filha foi diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (CID10 F84), conforme laudo médico em anexo, em consulta médica na data de 02/08/2022; que na referida consulta, o médico solicitou a realização de exames EEG DIGITAL SONO INDUZIDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NO CRANIO COM SEDAÇÃO; que a declarante não possui condições financeiras para arcar com os custos dos exames, pois tem um custo muito auto, diante disso, solicitou à Secretaria de Saúde deste município, entretanto, em resposta, o Secretário de Saúde informou acerca da impossibilidade da realização dos exames mencionados, conforme ofício juntado; que veio a esta Promotoria buscar ajuda para a realização dos exames de sua filha Maria Clara Sousa Silva.

CONSIDERANDO que a situação noticiada é urgente e requer a realização dos exames o mais rápido possível, e a genitora da criança não possui recursos financeiros para tal;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional prevista no art. 129, II, CF, a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor AMILTON FEITOSA DA SILVA, Secretário de Saúde do Município de Água Branca, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote as providências administrativas necessárias para oferta do exame de EEG DIGITAL SONO INDUZIDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NO CRANIO COM SEDAÇÃO, em favor da infante M. C. S. S. (de 05 anos de idade), por meio de pactuação, contratação ou convênio.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Água Branca, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Água Branca (PI), sexta-feira, 23 de junho de 2023, 11:01:47.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça São Pedro do Piauí, respondendo pela Promotoria de Água Branca

## 3.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

Procedimento Preparatório - Nº 07/2023 SIMP: 001306-426/2022

ATO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial convertido em Procedimento Preparatório nº 07/2023, por meio da Portaria nº 18/2023 (ID nº 55053465), com a finalidade de apurar possível ausência de publicidade e objetividade na etapa de entrevista no teste seletivo realizado pelo município de Esperantina/PI, conforme edital nº 002/2022SMR/Esperantina/PI.

Verifico que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou havendo, ainda, a necessidade de cumprir a determinação do Ato de ID. Nº 55506152, DETERMINO, com arrimo no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias.

Comunique-se, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop) acerca da presente decisão.

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

## 3.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PORTARIA Nº 60/2023

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO - SIMP 000316-240/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2023.

Objeto: Apurar suposta irregularidade no contrato firmando entre a Prefeitura de São Miguel do Tapuio-PI e a empresa J. E. B. Soares Materiais de Construções.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, entre as quais, frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (inciso V);

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato visando apurar suposta irregularidade em contrato firmando entre a Prefeitura de São Miguel do Tapuio-PI e a empresa J. E. B. Soares Materiais de Construções, uma vez que a referida empresa seria recém-criada e que não teria capacidade operacional para fornecer o objeto do contrato para o município.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO - SIMP 000316-240/2021, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, bem como persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

**R E S O L V O:**

Converter a NOTÍCIA DE FATO -SIMP 000316-240/2021 em

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 09/2023, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades acerca dos fatos acima descritos, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

II - comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do presente procedimento, certificando-se, de tudo, nos autos;

III - encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e publicação ser certificado nos autos;

IV - seja realizada a análise dos documentos apresentados, haja vista a juntada de resposta/documentos pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio e pela empresa J.

E. B. Soares Materiais de Construção.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

### 3.26. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NF Nº. 003230-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato que, tramitando sob o protocolo ministerial de nº. 003290-369/2021, tem por objeto a apuração de situação de violência e maus tratos contra a vítima idosa Bernardo Silva da Graça.

Após o Ministério Público requisitar a instauração de Inquérito Policial (IP), (Ofício nº 41/2022-5PJPHB), o Delegado do 1º Distrito Policial informou, por meio de e-mail, que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 13818/2022, que apura os fatos narrados neste procedimento, e que, inclusive, já tomou providências de oficiar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), soli - citando informações sobre o idoso.

Como se sabe, ao Ministério Público é afeta a missão constitucional de guardião do interesse público primário, nos termos dos artigos 127, 128 e 129, da Constituição Federal de 1988, nela incluída a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Como exposto, observa-se que o interesse público se encontra devidamente acautelado, já que foi realizada a adequada submissão dos fatos à Polícia Civil, perdendo seu objeto neste Órgão Ministerial Estadual.

Assim, promove-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, I, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público.

À Secretaria Unificada, determina-se:

a) Aperfeiçoe-se a completa atuação do feito, caso necessário;

b) Cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, conforme art. 4º, §1º da Resolução nº 174 do CNMP, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias;

c) Após, a presente Notícia de fato deverá voltar conclusa e será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento artigo 5º da Resolução nº 174 do CNMP.

d) Por fim, publique-se.

De Teresina/PI para Parnaíba/PI, 27 de janeiro de 2022.

AMINA MACEDO

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI nos termos da Portaria PGJ/PI Nº. 07/2022

## 4. PROCON

### 4.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0204.0018233/2023-17

Requerente: **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido da requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), à **PROMOTORA DE JUSTIÇA GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, devido a seu deslocamento, realizado de **Teresina-PI para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 30/05 a 03/06/2023, a fim de participar do Congresso de Relações de Consumo, organizado pelo PROCON Carioca e da 30ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), na referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 1939/2023.**

Teresina-PI, 15 de junho de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MPPI

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0018252/2023-29

Requerente: **ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE TRINDADE FILHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia), ao servidor do PROCON MPPI **Antônio José Andrade Trindade Filho (Assessor Ministerial)**, devido ao deslocamento realizado de Teresina-PI a Barras, Piracuruca e Parnaíba-PI, no período de 28/05 a 02/06/2023, incluído o domingo-28/05, conforme justificativa contida no requerimento, para realizar fiscalização em apoio à Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, nas referidas cidades, conforme Portaria PGJ/PI nº 2053/2023.

Teresina-PI, 05 de junho de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MPPI

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0204.0019352/2023-68

Requerente: **ANTÔNIO ÍTALO RIBEIRO LIMA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao servidor do PROCON MPPI **Antônio Ítalo Ribeiro Lima (Assessor de Promotoria de Justiça)**, devido a seu deslocamento **para atuar nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, nas cidades de Paulistana e de Patos do Piauí-PI, no período de 11 a 17/06/2023, incluídos o domingo- 11/06 e o sábado-17/06, conforme justificativa contida no requerimento, tudo de acordo com a Portaria PGJ/PI nº 419/2023.**

Teresina-PI, 15 de junho de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MPPI

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0746.0019374/2023-74

Requerente: **EDIVAR CRUZ CARVALHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), ao servidor do PROCON MPPI **Edivar Cruz Carvalho (Coordenador Técnico)**, devido a seu deslocamento **para atuar nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, nas cidades de Paulistana e de Patos do Piauí-PI, no período de 11 a 17/06/2023, incluídos o domingo- 11/06 e o sábado-17/06, conforme justificativa contida no requerimento, tudo de acordo com a Portaria PGJ/PI nº 419/2023.**

Teresina-PI, 15 de junho de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MPPI

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0746.0019375/2023-47

Requerente: **EDIVAR CRUZ CARVALHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia), ao servidor do PROCON MPPI **Edivar Cruz Carvalho (Coordenador Técnico)**, devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Francisco Ayres-PI e Hugo Napoleão-PI, **no período de 25 a 30/06/2023, incluído o domingo 25/06, conforme justificativa contida no requerimento, para atuar nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, nas referidas cidades, conforme Portaria PGJ/PI nº 290/2023.**

Teresina-PI, 15 de junho de 2023

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenador Geral do Procon/MPPI em exercício

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0019774/2023-63

Requerente: **BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

**DEFIRO**, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido da requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), à **servidora do PROCON MPPI Bárbara Almeida de Sampaio (Assessora Técnica)**, devido ao deslocamento que será realizado de Teresina-PI aos municípios de: Barra do Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Lagoa Alegre, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária, Olho D'água do Piauí, Palmeirais e Santo Antônio dos Milagres-PI, no período de 18 a 24/06/2023, incluídos o domingo-18/06 e o sábado-24/06, conforme justificativa contida no requerimento, a fim de atuar nas atividades de fiscalização relativas à Operação Petróleo Real, nas referidas cidades, consoante a Portaria PGJ/PI nº 583/2023.

Teresina-PI, 20 de junho de 2023

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenador Geral do Procon/MPPI em exercício

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 21/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material de manutenção e construção pelo MPPI, utilizados e disponibilizados para Divisão de Serviços Gerais e Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: 10;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 826.210,51 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26 de junho de 2023 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 26/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 07/07/2023, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496.

DATA: 23 de junho de 2023.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 990/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0210.0020897/2023-70,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **13 a 16 de junho de 2023, 04 (quatro) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **LORENA MENDES BRITO DE MORAIS**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 16856, conforme perícia médica, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de junho de 2023.

Teresina (PI), 22 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 991/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0420.0021139/2023-86:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **21 a 22 de junho de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 197, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho de 2023.

Teresina, 22 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 992/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0020799/2023-28:

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **19 a 20 de junho de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **VICENTE PAULO SANTOS GOMES**, Técnico (a) Ministerial, matrícula nº 320, lotada junto à Secretaria Geral do Gabinete do PGJ, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2023.

Teresina, 22 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 993/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0436.0020932/2023-03:



## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula 15519, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **01(um)** dia de folga compensatória para ser usufruído no dia **06 de julho de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XXII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2400/2023, ficando **01(um)** dia de crédito para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 22 de junho de 2023

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 994/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0064.0021354/2023-09:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANDREIA CARVALHO CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 141, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, **03(três)** dias de folgas compensatórias para serem usufruídos nos dias **28, 29 e 30 de junho de 2023**, em razão de atuação para auxiliares Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 23 e 28/12/2020, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2384/2020, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 23 de junho de 2023

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 995/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0092.0021285/2023-94:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **22 de junho de 2023**, **01(um)** dia de licença para tratamento de saúde à servidora **SABEL NAIZA MEDEIROS BRITO**, Assessor (a) de Promotor (a) de Justiça, matrícula nº 20096, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2023.

Teresina, 23 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 996/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0420.0021139/2023-86:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **15 a 16 de junho de 2023**, **02(dois)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 114, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de junho de 2023.

Teresina, 23 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 997/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0040.0021036/2023-31:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **ELIFAS LEVI DE SOUSA BRITO**, Assessor Técnico, matrícula nº 20083, lotado junto à Secretaria-Geral do Gabinete da PGJ, **03(três)** dias de folgas compensatórias para serem usufruídos nos dias **22, 23 e 26 de junho de 2023**, em razão de participação na organização da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2021-2023, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 1497/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de junho de 2023.

Teresina (PI), 23 de junho de 2023

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 998/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0138.0021306/2023-98:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **22 de junho de 2023**, **01(um)** dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **RODRIGO MORAIS LEITE**, Assessor (a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15186, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2023.

Teresina, 23 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 999/2023**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0021256/2023-27:

## **RESOLVE:**

**CONCEDER**, em **22 de junho de 2023**, **01(um)** dia de licença para tratamento de saúde à servidora **KEZIA PINHEIRO DINIZ**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15197, lotada junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2023.

Teresina, 23 de junho de 2023.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos